



1501
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE *Lei n.º 32/89*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a reestruturação
do Quadro de Pessoal da Prefeitura
municipal e dá outras providências."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 17.

Ibiúna, 05 de junho de 1989.

Senhor Presidente

*Cópias aos Sr.
Deputados e aos
os comitês constituintes.
11/06/89*

DR. TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Exelência projeto de lei que trata da Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Ibiúna.

1-Referida reestruturação se faz necessária em consequência da Reforma Administrativa que estamos propondo paralelamente, pois com a implantação da mesma haverá alteração no quadro do pessoal, não só no que se refere a cargos que deverão ser extintos, como aos que deverão ter suas denominação, referências salariais ou quantidades alteradas e, ainda, aos que precisarão ser criados.

2-Os cargos de que estamos tratando, distribuem-se entre cargos permanentes em comissão, de livre provimento; permanentes de provimento efetivo e cargos destinados à extinção na vacância.

3-Juntamos ao projeto 3 (tres) Anexos, sendo que do Anexo I faz parte a Escala de Vencimentos proposta; de Anexo II faz parte o Quadro Geral de Pessoal e o Anexo III propõe uma lotação de cargos e empregos nas unidades de cada órgão da Prefeitura.

4-Propomos uma jornada completa de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e jornadas especiais para possibilitar execução de todas as atividades da Prefeitura.

5-Incluimos ainda uma proposta de critérios para recrutamento de estagiários e instituição de um programa de integração do menor à comunidade.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 32/89

Recebido em 05 de 06 de 1989

Prazo vence em de de 1989

Recebido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2503
[Handwritten signature]

6-Finalmente, propomos o Regime Jurídico Único dos Agentes Municipais e estendemos o adicional por tempo de serviço ao empregado de regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Esperamos com a reestruturação proposta organizar a máquina administrativa municipal de forma que sua agilização contribua para atingirmos a meta a que nos propuzemos.

Ibiúna 5 de junho de 1989

[Handwritten signature]
JONAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

DR. TADEU ANTONIO SOARES.

NESTA.



APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto Lei n. ^{32/89}~~17~~ de 05 de junho de 1989

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art.1º. Esta lei reestrutura o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional.

Art.2º. O regime jurídico único, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais dos agentes públicos da Prefeitura Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidas as normas de enquadramento e evolução funcional da presente lei.

Parágrafo único. Ficam preservados, salvo quanto às novas referências e novo sistema de evolução funcional, os direitos e o regime dos funcionários estatutários, cujos cargos e funções serão extintos na vacância.

Art.3º. Ficam aprovadas a Tabela de Vencimentos e Referências, constante do Anexo I, o Quadro Geral de Pessoal, de Cargos ou Empregos Existentes e Criados, Anexo II, e o Quadro de Cargos ou Empregos Distribuídos Por Unidade Administrativa, Anexo III, que integram a presente lei.

204
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

005
[Signature]

Parágrafo único. Os cargos e empregos do Quadro Geral de Pessoal são incluídos em partes e tabelas a seguir discriminadas:

a) Parte Permanente-Tabela I-
Empregos de Provimento em Comissão pelo Prefeito (PP/T I).

b) Parte Permanente-Tabela II-
Empregos de Provimento Efetivo que comportam substituição (PP/T II).

c) Parte Permanente-Tabela III-
Empregos de Provimento Efetivo que não comportam substituição (PP/T III).

d) Parte Suplementar-Cargos ou
Empregos destinados à extinção na vacância.

Art. 4º. O serviço público municipal compreende:

I- Atividades permanentes;

II- Atividades eventuais ou de caráter transitório.

Art. 5º. As atividades permanentes são exercidas por funcionários públicos remanescentes ou empregados nomeados em caráter efetivo após concurso público ou em comissão, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do Serviço Público Municipal.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4506
[Handwritten signature]

Parágrafo único. A contratação para o exercício de atividades de natureza permanente só será permitida por tempo determinado, na hipótese do art. 39, IX da Constituição da República e na forma do art. 16 da presente lei.

Art. 6º. As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado, sem vínculo empregatício, compreendem:

I-Funções de natureza técnica que envolvem reconhecida especialização;

II-Funções de natureza artística;

III-Funções correspondentes a ocupações de nível elevado ou médio, necessárias à execução eventual de determinada obra ou serviço.

Art. 7º. A Tabela de vencimentos constante do Anexo I corresponde à jornada de 40 horas semanais.

8
1

§1º Os vencimentos dos servidores em jornada de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais serão, respectivamente de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tabela referida neste artigo.

§2º. Será estabelecida por decreto a jornada genérica das diversas categorias de servidores, podendo, em casos específicos, a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

507
[Handwritten signature]

do Prefeito e por conveniência do serviço ser atribuída jornada diferente, fato que constará do prontuário do servidor.

Art. 8º. Ficam extintos os empregos, cargos ou funções constantes da "Situação Atual" e não constantes na "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, Anexo II e ficam criados os empregos ou funções não constantes da "Situação atual" e constantes da "Situação nova" no mesmo quadro.

Art. 9º. Os empregos e funções constantes da "Situação atual" ficam reclassificados com a denominação nova constante da "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, Anexo II.

Art. 10. A referência inicial das categorias que compõem o Quadro de Pessoal é a constante da "Situação nova" do Anexo II desta lei.

§ 1º. A cada dois anos de efetivo exercício a partir da vigência desta lei o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências.

§ 2º. Os atuais servidores serão enquadrados, mediante decreto, em referências, de modo a assegurar-lhes vencimentos não inferiores aos de suas atuais referência somadas às vantagens pecuniárias pessoais adicionais e as adquiridas por ascensão funcional regular.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º. No caso de não existir correspondência exata de valor para o enquadramento referido no parágrafo anterior, será ele feito na referência imediatamente superior.

§4º. Ficam extintas as promoções por antigüidade e merecimento, permanecendo a regra do parágrafo primeiro como o critério único de evolução ou ascensão funcional.

§5º. As normas constantes dos parágrafos anteriores aplicam-se aos servidores estatutários remanescentes.

Art.11. Fica mantido o adicional por tempo de serviço, estendido aos empregados de regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pago na forma do art.188 da Lei n.20 de 1 de dezembro de 1970, cuja redação fica retificada para a seguinte:
"Art.188-Pagar-se-á adicional de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento sobre os vencimentos do funcionário ou empregado que completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviço público".

Parágrafo único. Aos atuais empregados ou servidores sem direito a adicional até a data da presente lei o tempo de serviço público será contado a partir da vigência deste diploma legal.

Art.12. Ressalvado o disposto no artigo anterior desta lei, é vedada a concessão aos empregados integrantes do Quadro Geral do Pessoal qualquer vantagem não prevista no regime da Consolidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

das Leis do Trabalho, bem como conceder vantagem em bases diferentes das nela previstas.

Art.13. Não se aplica o regime da presente lei aos estagiários, que serão recrutados nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A remuneração dos estagiários corresponderá a 01(um) Piso Nacional de Salários por 08 (oito) horas diárias de atividades e meio por quatro horas diárias.

Art.14. A Administração poderá adotar programa de integração do menor à comunidade de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, respeitada a legislação pertinente, desvinculado dos parâmetros da presente lei.

Parágrafo único. Aos menores que forem considerados integrados à comunidade de trabalho, poderão ser atribuídos pontos no concurso público de ingresso ao serviço público municipal.

Art.15. A reestruturação prevista na presente lei será estendida, no que couber, por decreto, aos inativos e pensionistas.

Art.16. Além do Quadro Geral de Pessoal, poderão ser contratados empregados por tempo determinado, para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se às necessidades temporárias de excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. Entende-se por excepcional

interesse público:

I-calamidade pública ou situação de comoção interna;

II-campanhas de saúde pública;

III-implantação de serviço urgente e inadiável;

IV-saída voluntária, afastamentos temporários, ou dispensa punitiva de servidores ou empregados cuja ausência possa prejudicar sensivelmente o serviço público;

V-execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica.

§2º.-A contratação será feita por prazo determinado, na regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

Art.17.- Nos termos da Constituição da República, os empregos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de empregos permanentes, obedecidos os requisitos de qualificação profissional e o interesse público.

Art.18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiúna, em 05 de junho de 1989

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Referên- cia	Valor	Refe- rência	Valor	Referên- cia	Valor
01	100,00	29	228,79	57	523,46
02	103,00	30	235,65	58	539,16
03	106,09	31	242,72	59	555,34
04	109,27	32	250,00	60	572,00
05	112,55	33	257,51	61	589,16
06	115,93	34	265,23	62	606,83
07	119,40	35	273,19	63	625,04
08	122,99	36	281,38	64	643,79
09	126,67	37	289,83	65	663,11
10	130,48	38	298,52	66	683,00
11	134,38	39	307,47	67	703,49
12	138,42	40	316,70	68	724,59
13	142,57	41	326,20	69	746,33
14	146,85	42	335,99	70	768,72
15	151,26	43	346,06	71	791,78
16	155,79	44	356,45	72	815,53
17	160,47	45	367,14	73	839,99
18	165,28	46	378,16	74	865,18
19	170,24	47	389,50	75	891,13
20	175,35	48	401,18	76	917,86
21	180,61	49	413,22	77	945,39
22	186,03	50	425,62	78	973,75
23	191,61	51	438,39	79	1.002,96
24	197,36	52	451,54	80	1.064,03
25	203,28	53	465,09	81	1.095,95
26	209,38	54	479,04	82	1.188,82
27	215,66	55	493,41	83	1.162,68
28	222,13	56	508,21	84	1.197,56

O II, a que se refere o inciso d do artigo 32 da Lei Municipal nº 17 de 05 de junho de 1989.
E SUPLEMENTAR, destinada à extinção na vacância.

os permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime Estatutário.

Pag. 01

Situação atual		Situação nova		
Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	Requisitos de Admissão
1-Secretário Geral da Administração.	01 20	1-Secretário Geral da Administração.	01 PS 78	Livre provimento pelo Prefeito.
de Planejamento.	01 17			
Jurídico.	01 17			
4-Encarregado do Setor Administrativo.	01 20	4-Encarregado do Setor Administrativo.	01 PS 45	Livre provimento pelo Prefeito.
5-Encarregado do Setor de Obras, Viação e Urbanos.	01 20	5-Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	01 PS 45	Livre provimento pelo Prefeito.
7-Auxiliar de Encargado de Setor.	04 14	7-Auxiliar de Encargado de Setor.	03 PS 32	Livre provimento pelo Prefeito.
8-Assistente de Secretaria.	04 12	8-Assistente de Secretaria.	03 PS 26	Livre provimento pelo Prefeito.

PARTE SUPLEMENTAR, destinada à extinção na vacância.

Cargos permanentes, de provimento em efetivo sujeitos ao Regime Estatutário.

Pag. 06

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	Requisitos de Admissão
Tesoureiro.	01 17	1 - Tesoureiro.	01 PS 49	2º grau ou equivalente.
Auxiliar de Contador.	01 15	2 - Técnico de Contabilidade.		
Almoxarife.	01 14	3 - Almoxarife.	01 PS 36	2º grau ou equivalente.
Auxiliar de Eletricista.	01 04	4 - Auxiliar de Eletricista.	01 PS 34	2º grau ou equivalente.
Atendente.	01 02	5 - Cozinheira.	01 PS 20	1º grau incompleto.
Braçal de Conservação.	02 02	6 - Guarda	01 PS 08	1º grau incompleto.
Atendente de Biblioteca	01 02	7 - Atendente de Biblioteca.	02 PS 10	1º grau incompleto.
Conserveiro.	02 02	8 - Conserveiro.	01 PS 10	2º grau incompleto.
Escriturário.	02 07	9 - Escriturário.	02 PS 08	1º grau incompleto.
Fiscal.	01 08	10 - Fiscal.	02 PS 25	1º grau incompleto.
Lançador.	01 11	11 - Lançador.	01 PS 30	1º grau incompleto.
Motorista.	01 11	12 - Motorista.	01 PS 30	1º grau incompleto.
Operador de Máquinas Viárias.	01 11	13 - Operador de Máquinas Viárias.	02 PS 29	1º grau incompleto e experiência área.
Plainista.	01 11	14 - Plainista.	01 PS 29	1º grau incompleto e experiência.
			01 PS 30	1º grau incompleto e experiência.

8

Empregos permanentes, de provimento efetivo, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão	
Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.		
2-Auxiliar de Copeira.	05 01	2-Auxiliar de Copeira.	02 III 08	1º grau incompleto.	
3-Servente.	04 02	3-Servente.	03 III 08	1º grau incompleto.	
4-Coletor de Lixo.	08 02	4-Coletor de Lixo.	01 III 08	1º grau incompleto.	
5-Coletor de Lixo.	70 02	5-Coletor de Lixo.	10 III 08	1º grau incompleto.	
6-Braçal de Conservação.		6-Braçal de Conservação.	65 III 08	1º grau incompleto.	
7-Guarda.		7-Guarda.	14 III 10	1º grau incompleto.	
8-Servente.	01 01	8-Servente.	01 III 08	1º grau incompleto.	
10-Servente.	46 02	10-Servente.	50 III 08	1º grau incompleto.	
11-Servente de Pedreiro.	06	11-Servente de Pedreiro.			
12-Cozinheira.	01	12-Cozinheira.	10 III 08	1º grau incompleto.	
13-Zelador.	15	13-Zelador.	01 III 09	1º grau incompleto.	
14-Jardineiro.	05	14-Jardineiro.	15 III 11	1º grau incompleto.	
15-Vigilante.	05	15-Vigilante.	10 III 11	1º grau incompleto.	
16-Copeira.		16-Copeira.	15 III 11	1º grau incompleto.	
17-Merendeira.		17-Merendeira.	02 III 09	1º grau incompleto.	
18-Auxiliar de Eletre-		18-Auxiliar de Eletre-	30 III 09	1º grau incompleto.	
19-Auxiliar de Enfer-		19-Auxiliar de Enfer-	02 III 20	1º grau incompleto e experiência.	

EXO II, a que se refere o inciso do artigo 3º, da Lei Municipal nº 17, de 05 de junho de 1989.

serviços Permanentes, de provimento efetivo, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Pag. 04

Situação atual	Situação nova			Requisitos de Admissão
	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	
de Mecânico.	03	20-Auxiliar de Mecânica	03 III 22	1º grau incompleto e experiência.
de Almoxarife.	02	21-Auxiliar de Almoxarifado	04 III 22	1º grau incompleto e experiência.
de Contabilidade.	01	22-Auxiliar de Contabilidade	04 III 22	1º grau incompleto e experiência.
de Escritório.	20	23-Auxiliar de Escritório	60 III 22	1º grau incompleto e experiência.
de Fiscalização.	02	24-Auxiliar de Fiscalização	02 III 22	1º grau incompleto e experiência.
	05	25-Pedreiro.	05 III 22	1º grau incompleto e experiência.
	02	26-Pintor.	02 III 22	1º grau incompleto e experiência.
		27-Telefonista.	04 III 25	1º grau incompleto e experiência.
e Lubrificador de Autos.	01	28-Lavador e Lubrificador de Veículos.	01 III 23	1º grau incompleto e experiência.
	01	29-Monitor.	04 III 23	1º grau incompleto e experiência.
	01	30-Pajem.	10 III 23	1º grau incompleto e experiência.
ista.	04	31-Eletricista.	04 III 23	1º grau incompleto e experiência.
ta.	23	32-Motorista.	30 III 23	1º grau incompleto e experiência.
de Máquinas Viárias.	10	33-Operador de Máquinas Viárias.	20 III 23	1º grau incompleto e experiência.
o I.	02	34-Mecânico I.	03 III 23	1º grau incompleto e experiência.

Situação atual		Situação nova	
N.º	Ref	N.º	Ref
Denominação do emprego		Requisitos de Admissão	
01	09	36-Contralador de Materiais e Combustíveis	
01	12	37-Mecânico II.	01 III 23 1º grau incompleto e experiência.
01	11	38-Fiscal de Obras.	03 III 24 1º grau incompleto e experiência.
02	15	39-Mecânico III.	02 III 24 1º grau incompleto e experiência.
01	08	40-Oficial Administrativo.	03 III 25 1º grau incompleto e experiência.
25	07	41-Escriturário.	01 III 26 2º grau incompleto e experiência.
01	10	42-Mestre de Obras.	50 III 25 2º grau incompleto.
01	12	43-Motorista Executivo.	01 III 26 1º grau incompleto e experiência.
01	13	44-Oficial Administrativo.	01 III 26 1º grau incompleto e experiência.
02	13	45-Oficial de Empenho.	05 III 26 2º grau incompleto.
01	11	46-Operador de Processamento de Dados.	02 III 26 2º grau incompleto.
01	11	47-Comprador.	01 III 34 2º grau incompleto e experiência.
01	07	48-Técnico de Contabilidade.	02 III 34 2º grau.
01	05	49-Topógrafo.	02 III 34 2º grau incompleto e experiência.
		50-Auxiliar de Biblioteca.	02 III 34 2º grau incompleto e experiência.
			04 III 34 Curso de Auxiliar de Biblioteca ou 2º grau.

Situação atual	Situação nova		
Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Ref.
Requisitos de Admissão			
Dr.	20	52-Atendente de Enfermagem.	10
	11	53-Professor I.	40
		54-Recreacionista.	10
	01	55-Administrador do Terminal Rodoviário.	01
	14	56-Supervisor de Serviços de Transportes.	14
	01		01
	12	57-Encarregado de Turma Geral de Turma.	12
	01		01
	12	58-Assistente Social.	12
	01	60-Contador.	01
	16	62-Nutricionista.	16
	12	63-Orientador Pedagógico.	12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
	12		12
	01		01
	16		16
	12		12
	01		01
</			

EX. II, a que se refere o inciso C do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 17, de 05 de junho de 1989.
Empregos Permanentes, de provimento efetivo, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação atual		Situação nova		Requisitos de admissão
N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.		
01	65-Supervisor de Ser- viço Social.	01 III 56	Diploma de Serviço Social.	
	66-Arquiteto.	02 III 56	Diploma de Arquitetura.	
	67-Pedagogo.	02 III 56	Diploma de Pedagogia.	
	68-Psicólogo.	02 III 56	Diploma de Psicologia.	
	69-Enfermeiro.	05 III 56	Diploma de Enfermagem.	
	70-Biologo.	03 III 56	Diploma de Biologia.	
	71-Geólogo.	03 III 56	Diploma de Geologia.	
	72-Antropólogo.	02 III 56	Diploma de Antropologia.	
	73-Economista.	02 III 56	Diploma de Economia.	
	74-Administrador.	02 III 56	Diploma de Administrador.	
	75-Bibliotecário.	02 III 56	Diploma de Bibliotecário.	
	76-Dentista.	04 III 64	Diploma de Odontologia.	
	77-Médico.	04 III 64	Diploma de Medicina.	
	78-Engenheiro Civil.	04 III 64	Diploma de Engenheiro Civil.	
	79-Engenheiro Agrôno- mo.	04 III 64	Diploma de Agronomia.	
	80-Engenheiro Flores- tal.	03 III 64	Diploma de Engenharia Florestal.	

Situação atual	Situação nova			Requisitos de admissão
	N. Ref	Denominação do emprego	N. Tab. Ref	
e Gabinete.		1-Secretaria Geral.	01 I	78 Livre provimento pelo Prefeito.
		2-Chefe de Gabinete.	01 I	76 Livre provimento pelo Prefeito.
		3-Assessor Jurídico.	03 I	71 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas.
		4-Assessor Técnico.	03 I	71 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
		5-Assistente Jurídico.	02 I	66 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas.
		6-Assistente Técnico - co II.	10 I	66 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de nível universitário, com experiência mínima de 2 anos.
		7-Assistente Técnico - co I.	30 I	64 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de nível universitário.

XXO II, a que se refere o inciso A do artigo 3º, da Lei Municipal nº 17, de 05 de junho de 1989.

regos Permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação atual		Situação nova		
Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	Requisitos de Admissão
8- Procurador Jurídico.		8- Procurador Jurídico.	02 I	64 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas.
9- Diretor de Divisão II.		9- Diretor de Divisão II.	04 I	70 Livre provimento pelo Prefeito.
10- Diretor de Divisão I.		10- Diretor de Divisão I.	04 I	66 Livre provimento pelo Prefeito.
11- Chefe de Seção IV.		11- Chefe de Seção IV.	07 I	67 Livre provimento pelo Prefeito.
12- Chefe de Seção III.		12- Chefe de Seção III.	10 I	61 Livre provimento pelo Prefeito.
13- Chefe de Seção II.		13- Chefe de Seção II.	04 I	48 Livre provimento.
14- Chefe de Seção I.		14- Chefe de Seção I.	04 I	45 Livre provimento.
15- Encarregado de Seção V.		15- Encarregado de Seção V.	10 I	66 Livre provimento.
16- Encarregado de Seção IV.		16- Encarregado de Seção IV.	04 I	56 Livre provimento.
17- Encarregado de Seção III.		17- Encarregado de Seção III.	06 I	55 Livre provimento.
18- Encarregado de Seção II.		18- Encarregado de Seção II.	06 I	45 Livre provimento.
19- Encarregado de Seção I.		19- Encarregado de Seção I.	03 I	40 Livre provimento.
20- Inspetor Tributário.		20- Inspetor Tributário.		

221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

EXO II, a que se refere o inciso do artigo 3º, da Lei Municipal nº 17, de 05 de junho de 1989.

Empregos Permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	
		I 32	21-Assistente Administrativo.	Livre provimento.
		I 54	22-Secretaria II.	Livre provimento.
		I 40	23-Secretaria I.	Livre provimento.
		I 25	24-Recepcionista.	Livre provimento.

Situacão atual	Situacão nova			Requisitos de Admissão
	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.	
Gabinete		Secretário Geral.	I 78	
		Chefe de Gabinete.	I 76	
		Secretária II.	I 54	nível univers.
		Oficial de Gabinete.	I 34	nível univers.
		Assistente Administrativo.	I 32	
Jurídica		Escriturário.	III 25	Efetivo - 1º grau.
		Recepcionista.	I 25	2º grau completo.
		Servente.	III 08	- 1º grau incompleto.
		Asses. Jurídico.	I 71	nível univers.
		Procurador Jurídico.	I 64	nível univers.
Técnica		Assis. Jurídico.	I 64	nível univers.
		Asses. Técnico.	I 71	nível univers.
		Assis. Técnico II	I 64	nível univers.
		Assis. Técnico I	I 60	nível univers.
		Assis. Administrativo.	I 32	2º grau.

Situação atual

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Ref.º

Requisitos de
Admissão

Biblioteca

Encarregado do
Setor de Biblio-
teca.

I 55

Assistente Téc-
nico I.

I 60

Auxiliares de
Biblioteca.

III 34

Servente

III 08

Encarregado do
Setor de Expe-
diente.

I 45

Escriturário.

III 25

Auxiliar de Es-
critório.

III 22

Curso de Auxiliar de Biblioteca.

1º grau incompleto.

2º grau incompleto.

2º grau incompleto.

1º grau.

Expediente

Artigo 39, da Lei 17, de 02 de Junho de 1989.

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	Requisitos de Admissão
Diretor da Divisão de Esportes, Turismo e Lazer.			66	
Assistente Técnico I.			60	
Secretária I.			40	2º grau.
Servente.			08	1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Expediente.				
Escriturário.			45	2º grau incompleto.
Auxiliar de Es - critório.			25	2º grau incompleto.
			22	1º grau.
Chefe da Seção de Esportes.			61	
Assistente Técnico I.			60	
Auxiliar de Es - critório			22	1º grau.
Servente.			08	1º grau incompleto.

Esportes,

Medien-

Esportes

8

Situação nova

Situação atual

Situação nova		Situação atual	
Denominação do emprego	N. Tab. Ref.	Denominação do emprego	N. Ref. Grau
Encarregado do Setor de Eventos	I 55		
Auxiliar de Es - critório.	III 22		
Servente.	III 08		
Chefe da Seção de Turismo e Lazer.			
Assistente Técnico I.	I 61		
Auxiliar de Es - critório.	I 60		
Servente.	III 22		
Encarregado do Setor de Eventos	III 08		
Auxiliar de Es - critório.	I 55		
Servente.	III 22		
	III 08		
Auxiliar de Es - critório.			
Servente.			

Requisitos de Admissão

N. Tab. Ref.

Denominação do emprego

N. Ref. Grau

Denominação do emprego

entos

smo e

entos

1º grau.

1º grau incompleto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.	
Educação		Diretor da Divisão de Educação e Cultura.	I 66	Diploma de Pedagogia ou Licenciatura Plena.
		Assistente Técnico I.	I 60	
		Secretária I.	I 40	2º grau.
		Servente.	III 08	1º grau incompleto.
Expediente		Encarregado do Setor de Expediente.	I 45	2º grau incompleto.
		Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.
Municipal		Chefe da Seção de Biblioteca Municipal	I 61	
		Assistente Técnico I.	I 60	
		Bibliotecário.	III 56	Diploma de Biblioteconomia.
		Auxiliar de Biblioteca.	III 34	Curso de Auxiliar em Biblioteca.

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Ref.º grau

Denominação
do emprego

N.º Tab. Ref.º

Requisitos de
Admissão

Servente

III 08 1º grau incompleto.

Aux.de Escritório.

III 22 1º grau.

Encarregado do Se-
tor de Eventos.

I 55

Aux.de Escritório.

III 22 1º grau.

Chefe da Seção de
Educação.

I 61

Orientador Pedagó-
gico.I 54 Diploma de Pedagogia ou Licenciatu-
ra Plena.Assis.Técnico I
Escriturário.

I 60 Diploma de Pedagogia.

Aux.de Escritório

III 25 2º grau incompleto.

Servente.

III 22 1º grau.

Encarregado do Se-
tor de Pré-Escola

III 08 1º grau incompleto.

Recreacionista.

I 54

Pajem.

III 23 2º grau ou experiência.

Aux.de Escritório

III 22 1º grau.

Servente.

III 08 1º grau incompleto.

Eventos

Educação

Pré-Escola

que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 17 de 05 de junho de 1989.

Pag.06

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º
			Requisitos de Admissão
Merenda		Encarregado do Setor de Merenda Escolar.	I 55
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Almoxarife.	III 34 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau.
cultura		Chefe da Seção de Cultura.	I 61
		Assistente técnico I.	I 60
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.

222

8

que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 17 de 05 de junho de 1989. pag. 07.

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Denominação
do emprego

N.º Tab. Ref.

Requisitos de
Admissão

Ativida-
des Gerais e

Encarregado do Se-
tor de Atividades
Culturais e Even-
tos.

I 55

Escriturário.
Auxiliar de Escri-
tório.
Servente.

III 25 2º grau incompleto.

III 22 1º grau.

III 08 1º grau incompleto.

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º	Requisitos de Admissão
------------------------	----------------	------------------------	----------------	------------------------

giêne e

-

Diretor da Divi-
são de Higieêne e
Saúde Pública.

I

70 Diploma de Médico.

Assistente Técni-
co II.

I

64 Diploma de Médico.

Assistente Técni-
co I.

I

60 Diploma de Médico.

Secretaria I.

I

40 2º grau.

Servente.

III

08 1º grau incompleto.

pediente

Encarregado do
Setor de Expedi-
ente.

I

45 2º grau incompleto.

Escriturário.

III

25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Es -
critório.

III

22 1º grau.

Chefe da Seção
de Prevenção e
Assistência Médi-

ca à Saúde.

I

67 Diploma de Médico.

Assistente Técni-
co I.

I

60 Diploma de Médico.

Escriturário.

III

25 2º grau incompleto.

evenção
ia Médi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

a que se refere o inciso - do artigo 3º da Lei nº 17 de 05 de junho de 1989.

Pag. 09

Situação atual	Situação nova	
	Denominação do emprego	N.º Ref.º grau
	Denominação do emprego	N.º Ref.º grau
Prevenção	Servente	III 08 1º grau.
	Encarregado do Setor de Prevenção à Saúde.	I 66 Diploma de Médico.
	Assistente Técnico I.	I 60 Diploma de Médico.
	Escriturários.	III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de escritório.	III 22 1º grau.
	Servente.	III 08 1º grau incompleto.
Assistência	Encarregado do Setor de Assistência Médica.	I 66 Diploma de Médico.
	Assistente Técnico I.	I 60 Diploma de Médico.
	Escriturários.	III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
	Servente.	III 08 1º grau incompleto.

...a que se refer o inciso - do artigo 3º

, da Lei nº 17 de 05 de junho de 1989.

do	Situação atual		Situação nova	
	Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Ref. Grau
Assistência ica			Chefe da Seção de Assistência Odon- tológica.	I 67 Diploma de Odontologia.
			Assistente Técni- co I.	I 60 Diploma de Odontologia.
			Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escri- tório.	III 22 1º grau.
			Servente.	III 08 1º grau incompleto.
Assistência e Assistência ológica ao Esco			Encarregado do Se- tor de Assistên- cia Odontológica ao Escolar.	I 66 Diploma de Odontologia.
			Assistente Técni- co I.	I 60 Diploma de Odontologia.
			Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escri- tório.	III 22 1º grau
			Servente.	III 08 1º grau incompleto.

2322

8

do	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	
de Assistên- tologia à dade			Encarregado do Se- tor de Assistên- cia Odontológica à Comunidade.	I 66	Diploma de Odontologia.
			Assistente Técni- co I.	I 60	Diploma de Odontologia.
			Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
			Auxiliar de Es- critório.	III 22	1º grau.
			Servente.	III 08	1º grau incompleto.
Higiene e Sau- da			Chefe da Seção de Higiene e Saúde Pública.	I 67	Diploma de Medicina.
			Assistente Técni- co I.	I 60	Diploma de Medicina.
			Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
			Auxiliar de Es- critório.	III 22	1º grau
			Servente.	III 08	1º grau incompleto.

II a que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 17 de 05 de junho de 1989.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau
de Fiscaliza-		Encarregado do Se- tor de Fiscaliza- ção.	I 66 Diploma de Médico.
		Assistente Técni- co I.	I 60 Diploma de Médico.
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escri- tório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
de Orientação:		Encarregado do Se- tor de Orientação	I 66 Diploma de Médico.
		Assistente Técni- co I.	I 60 Diploma de Médico.
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escri- tório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.

[Handwritten signature]

do	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	
Administra-			Diretor da Divisão de Administração.	I 70	
			Assistente Técnico II.	I 64	
			Assistente Administrativo.	I 32 2º grau.	
			Secretaria I.	I 40 2º grau.	
			Servente.	III 08 1º grau incompleto.	
Expediente I			Encarregado do Setor de Expediente I.	I 45 2º grau incompleto e experiência na área.	
			Escriturário	III 25 2º grau incompleto.	
			Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.	

8

do	Situação atual		Situação nova	
	Denominação do emprego	N.º Ref. Grau	Denominação do emprego	N.º Ref. Grau
Expediente II	Encarregado do Setor de Expediente II.		Encarregado do Setor de Expediente II.	I 45 2º grau incompleto e experiência na área.
	Escriturário		Escriturário	III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Es - critório.		Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
serviços Ge - neração	Chefe da Seção de Serviços Gerais e Manutenção.		Chefe da Seção de Serviços Gerais e Manutenção.	I 45 1º grau e experiência na área.
	Escriturário.		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Es - critório.		Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
	Serventes.		Serventes.	III 08 1º grau incompleto.
Manutenção	Encarregado do Setor de Manutenção.		Encarregado do Setor de Manutenção.	I 40 1º grau e experiência na área.
	Auxiliar de Es - critório.		Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N. Ref. Grau

Denominação
do emprego

N. Tab. Ref.

Requisitos de
admissão

Zeladoria

Encarregado do Se

tor de Zeladoria.

I 40 1º grau e experiência na área.

Auxiliar de Escri

tório.

III 22 1º grau

Copeira.

III 09 1º grau incompleto e experiência.

Auxiliar de Copei

ra.

III 08 1º grau incompleto.

Servente.

III 08 1º grau incompleto.

Transportes

Chefe da Seção de

Transportes Inter

nos.

I 45 1º grau incompleto e experiência

na área.

Escriturário.

III 25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Escri

tório.

III 22 1º grau.

Oficina

Encarregado do Se

tor de Oficina.

I 40 1º grau incompleto e experiência

como mecânico.

Auxiliar de Escri

tório.

III 22 1º grau.

Mecânico III.

III 25 1º grau incompleto e experiência

como mecânico.

II a que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 17 de 05 de junho de 1989.

Pag. 16

do	Situação atual		Situação nova	
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau
Comunicações tivas	Mecânico II.		III	24 1º grau incompleto e experiência co mo mecânico.
	Servente.		III	08 1º grau incompleto.
	Chefe da Seção de Comunicações Admi nistrativas.		I	48 2º grau incompleto.
	Escriturário.		III	25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escri tório.		III	22 1º grau.
Protocolo e	Servente.		III	08 1º grau incompleto.
	Encarregado do Se tor de Protocolo e Arquivo.		I	45 2º grau incompleto e experiência.
	Escriturário.		III	25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escri tório.		III	22 1º grau.
	Servente.		III	08 1º grau incompleto.
Pessoal	Chefe da Seção de Pessoal.		I	48 2º grau incompleto e experiência.

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N. Ref. Grau

Denominação
do emprego

N. Tab. Ref.

Requisitos de
admissão

Auxiliar de Es -
critório.

III 22 1º grau.

Enc. do Setor de
Cad. e Freq. de
Pessoal.

I 45 2º grau incompleto e experiência.
III 25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Es -
critório.

III 22 1º grau.

Chefe da Seção de
Material e Patri-
mônio.

I 48 2º grau incompleto e experiência
na área.

Escriturário.

III 25 2º grau incompleto.

Comprador.

III 34 2º grau.

Almoxarife.

III 34 2º grau.

Encarregado do Se-
tor de Material.

I 45 2º grau incompleto e experiência
na área.

Auxiliar de Escri-
tório.

III 22 1º grau.

Auxiliar de Almo-
xarife.

III 22 1º grau.

Registro e
de Pessoal

Material e

Material

[Handwritten signature]

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º	Denominação do emprego	N.º Ref.º
Patrimônio		Patrimônio	
Servente.		III 08	1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Patrimônio.		I 45	2º grau incompleto e experiência na área.
Escriturário.		III 25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Es - critório.		III 22	1º grau.
Servente.		III 08	1º grau incompleto.
Programação e Estoque.		Programação e Estoque.	
Chefe da Seção de Programação e Controle de Estoques.		I 48	2º grau incompleto e experiência na área.
Escriturário.		III 25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Es - critório.		III 22	1º grau.
Servente.		III 08	1º grau incompleto.

[Handwritten signature]

que se refere o inciso - do artigo 3º , da Lei nº 17 de 05 de junho de 1989.

Pág. 19

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Denominação
do emprego

Abastecimen

Encarregado do Se
tor de Abasteci
mento.

I 45 2º grau incompleto e experiência na
área.

Escriturário.

III 25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Escri
tório.

III 22 1º grau.

Servente.

III 08 1º grau incompleto.

Alimentação.

Encarregado do Se
tor de Suprimen
tos para Alimenta
ção.

I 45 2º grau incompleto e experiência na
área.

Escriturário.

III 25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Escri
tório.

III 22 1º grau.

Serventes.

III 08 1º grau incompleto.

que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 17 de 05 de junho de 1989.

Pag. 20

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref. Grau	Denominação do emprego	N.º Tal. Ref. Requiridos de Admissão
cas e cos.		Diretor da Divisão de Obras e Serviços Públicos.	I 70
		Assistente Técnico II.	I 64
		Assistente Técnico I.	I 60
		Secretaria I.	I 40 2º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Encarregado do Setor de Expediente.	I 45 2º grau incompleto e experiência.
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Chefe da Seção de Conservação de Es	2º grau incompleto e experiência na

ediente

serva -
das Mu-

20.11.2012



Situação atual

N.º Ref. Grau
Denominação
do emprego

Situação nova

N.º Tab. Ref.
Denominação
do emprego

Escriturário. III 25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Escritório. III 22 1º grau.

Servente. III 08 1º grau incompleto.

Chefe da Seção de Edifícios e Obras Públicas. I 67

Assistente Técnico II. I 64

Escriturário. III 25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Escritório. III 22 1º grau.

Servente. III 08 1º grau incompleto.

Encarregado do Setor de Construção e Manutenção de Obras e Vias Públicas. I 66

Assistente Técnico I. I 60

los e

trução
de
públi-

[Handwritten signature]

que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 17 de 05 de junho de 1989.

pág. 22

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N. Ref. Grau

Denominação
do emprego

N. Tab. Anst.

N. Ref. Grau de
Adm. 13.433

Escriturário.

III

25

2º grau incompleto.

Aux.de Escritório.

III

22

1º grau.

Servente.

III

08

1º grau incompleto.

Chefe da Seção de

I

67

Plan.e Desenv.Urb.

I

60

Assis.Técnico I.

Escriturário.

III

25

2º grau incompleto.

Aux.de Escritório

III

22

1º grau.

Servente.

III

08

1º grau incompleto.

Enc.do Setor de

elab. e Aprov. de

Projetos.

I

66

Escriturário.

III

25

2º grau incompleto.

Aux.de Escritório

III

22

1º grau.

Servente.

III

08

1º grau incompleto.

Ch.da Seção de

Limpeza Pública.

I

45

1º grau ou experiência na área.

Aux.de Escritório

III

22

1º grau.

Servente.

III

08

1º grau incompleto.

ejamento
ento Ur-

aboração
Projetos.

eza Púb.

[Handwritten signature]

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau
Administração		Chefe da Seção de Administração de Cemitério.	I 45 1º grau incompleto e experiência na área.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Chefe da Seção de Hortas, Parques e Jardins.	I 48
		Encarregado do Setor de Planejamento.	I 45
		Encarregado do Setor de execução e manutenção	I 45
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
s, Par-			

1215

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Ref. Grau
Finanças		Diretor da Divisão de Finanças.	I 70
		Assistente Técnico II.	I 64
		Assistente Administrativo.	I 32 2º grau.
		Secretaria I.	I 40 2º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Encarregado do Setor de Expediente.	I 45 2º grau incompleto e experiência na área.
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
Expedien-			

B

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.
Capacidade -			
Capacidade -			
		Chefe da Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária.	I 70
		Assistente Técnico I.	I 60
		Assistente Administrativo.	I 32
		Auxiliar de Contabilidade.	III 22 2º grau. Auxiliar de Contabilidade.
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Chefe da Seção de Tributação.	I 67
		Assistente Técnico I.	I 60
		Assistente Administrativo.	I 32

atuação

A

a que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 17 de 05 de junho de 1989.

Pág. 26

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Ref. Grau
Inspeção		Encarregado do Setor de Inspeção Tributária.	I 66
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Inspetor Tributário.	I 40
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.
Administrador		Chefe da Seção de Administração de Creches.	I 48		
		Escriturário.	III 25		2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22		1º grau.
		Servente.	III 08		1º grau incompleto.
		Chefe da Seção de Promoção Social.	I 61		
		Escriturário.	III 25		2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22		1º grau.
		Servente.	III 08		1º grau incompleto.

Situação atual

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Denominação
do emprego

Situação nova

N.º Tab. Ref.

Requisitos de
Admissão

Agricultu
ambiente

Diretor da Divi-
são de Agricultu
ra e Meio Ambien
te.

I 66

Assistente Técni
co II.

I 64

Assistente Técni
co I.

I 60

Secretaria I.
Servente.

I 40 2º grau.
III 08 1º grau.

Encarregado do
Setor de Expedi-
ente.

I 45 2º grau incompleto e experiência na
área.

Escriturário.

III 25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Es-
critório.

III 22 1º grau.

Servente.

III 08 1º grau incompleto.

Assistente

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º
Estação e Agricultura		Chefe da Seção de Orientação e Assistência à Agricultura.	I 61
		Assistente Técnico I.	I 60
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
Administração e Áreas Naturais		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Chefe da Seção de Parques e Áreas Naturais.	I 61
		Assistente Técnico II.	I 60
		Assistente Administrativo.	I 32
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref. Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.
servação Os Recur		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Encarregado do Setor de Preservação e Proteção dos Recursos Naturais.	I 56
quisas		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Encarregado do Setor de Pesquisas Naturais.	I 56

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N. Ref	Grau	Denominação do emprego	N. Tab	Ref	Requisitos de Admissão
Escriturário.			Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Servente.			Servente.	III	08	1º grau incompleto.
Chefe da Seção de Planejamento e Controle Ambiental.				I	61	
Assistente Técnico I.				I	60	
Assistente Administrativo.				I	32	
Escriturário.			Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.				III	22	1º grau.
Servente.			Servente.	III	08	1º grau incompleto.

Situação atual

N.º Ref. Grau
Denominação
do emprego

Situação nova

N.º Tab. Ref.
Denominação
do emprego

Requisitos de
Admissão

Planejamen-

Encarregado de
Planejamento Am-
biental.

I 56

Assistente Admi-
nistrativo.

I 32

Escriturário.

III 25

2º grau incompleto.

Auxiliar de Escri-
tório.

III 22

1º grau.

Servente.

III 08

1º grau incompleto.

Encarregado do Se-
tor de Controle
Ambiental.

I 56

Assistente Admi-
nistrativo.

I 32

Controle

8855

8

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N.º Ref. Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	Requisitos de admissão
Escriturário.		Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Es-		Auxiliar de Es-	III 22	1º grau.
critório.		critório.	III 08	1º grau incompleto.
Servente.		Servente.		

Escriturário.

Auxiliar de Es-

critório.

Servente.

III 25

III 22

III 08

2º grau incompleto.

1º grau.

1º grau incompleto.

LEI Nº 0002
DE 30 DE MARÇO DE 1981.

Classe sobre o Plano de Classificação de Car-
gos e Funções e o Quadro de Pessoal, e
outras providências.

JOSE VICENTE SOUZA FALEI, Prefeito Municipal -
pel de Indústrias, quando das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

LEI Nº 0002, que a Câmara Municipal
pel de Indústrias aprovou e eu promulgo a
quinta lei.

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Os cargos e funções do Município
de Indústrias, obedecendo à classificação estabelecida
nesta lei.

Artigo 2º - O Plano de Classificação de Car-
gos e Funções e o Quadro de Pessoal, e
outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 0002
DE 30 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Car-
gos e Empregos e o Quadro de Pessoal, e
outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Muni-
cipal de Ibiúna, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei.

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Muni-
cipal de Ibiúna decretou e eu promulgo a se-
guinte lei:-

C A P Í T U L O I DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º.- Os cargos e empregos da Prefeitu-
ra Municipal de Ibiúna, obedecerão à classificação estabeleci-
da na presente lei.

ARTIGO 2º.- O Plano de Classificação de Car-
gos e Empregos aplica-se a todos os servidores municipais re-
gidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de
Ibiúna, e os empregados, regidos pela Consolidação das Leis
do Trabalho.

ARTIGO 3º.- Para efeito desta lei:

I - Cargo ou emprego é a soma geral de atri-
buições e responsabilidade a serem exaradas por um funcioná-
rio ou empregado, respectivamente;

II - Classe é o conjunto de cargos ou empre-
gos da mesma natureza profissional e do mesmo grau de responsa-
bilidade;

III - Carreira é o conjunto de classes da mes-
ma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente de acôrdo |
com a responsabilidade e dificuldades que apresentam.

C A P Í T U L O II DO QUADRO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



58
- 02 -

ra Municipal de Ibiúna, é constituída pelas seguintes partes:

I - Parte fixa, constituída por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II - Parte variável, constituída por empregos a serem preenchidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

SECÇÃO I DA PARTE FIXA

ARTIGO 5º. - Os cargos de Provimento em Comissão, discriminados no Anexo I desta lei compreendem os cargos de assessoramento e direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação, respeitadas as condições para provimento, e exoneração pelo Prefeito.

ARTIGO 6º. - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo II, ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo Anexo.

ARTIGO 7º. - Serão extintos na vacância os cargos discriminados no Anexo II desta lei, independentemente de novo ato.

ARTIGO 8º. - Os cargos de carreira só serão extintos quando não houver servidor ou classe inferior com direito à promoção vertical.

SECÇÃO II DA PARTE VARIÁVEL

ARTIGO 9º. - Os empregos, a serem preenchidos através de contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho nas quantidades e referências especificadas, são os constantes do Anexo III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 03 -

CAPÍTULO III DOS CARGOS E EMPREGOS

ARTIGO 10º. - Os cargos ou empregos que se consti-
tuem em carreira são:

- I - Auxiliar de Escritório e Escrivão;
- II - Servente de Pedreiro e Pedreiro;
- III - Auxiliar de Mecânico e Mecânico;
- IV - Auxiliar de Eletricista e Eletricista;
- V - Auxiliar de Almoxarife e Almoxarife.

ARTIGO 11º. - O preenchimento dos cargos e empre-
gos far-se-á:

- I - mediante promoção, acesso ou concurso públi-
co de provas ou de provas e títulos, quando se tratar de cargos
que formem carreira;
- II - mediante acesso ou concurso público de pro-
vas e títulos, quando se tratar de cargos isolados e provimento
efetivo;
- III - mediante promoção, acesso ou seleção pública,
quando se tratar de empregos que formem carreira;
- IV - mediante seleção pública, quando se tratar
de emprego isolado.

§ 1º. - A admissão de servidor mediante acesso,
concurso público ou seleção pública nos casos previstos nos in-
cisos I e III deste artigo, far-se-á sempre no cargo de emprego
inicial de carreira, observadas as respectivas especificações
do cargo ou emprego.

§ 2º. - Os critérios para os concursos públicos
são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos
de Ibiúna.

ARTIGO 12º. - As atribuições, condições de traba-
lho e requisitos para provimento de cada cargo ou emprego cria-
dos por lei serão disciplinados pelo Prefeito, através de Por-
taria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 04 -

ARTIGO 13º. - Os cargos e empregos incluídos | neste Plano de Classificação serão distribuídos em escala de referências.

ARTIGO 14º. - As referências especificadas no Anexo IV desta lei indicará os valores de vencimentos ou sa-
lários estabelecidos para cada cargo ou emprego.

ARTIGO 15º. - Para o enquadramento dos servido-
res nas referências do cargo ou emprego, será contado o tempo |
de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observan-
do-se o seguinte critério:

I - até dois (2) anos de serviço, será enqua-
drado na referência inicial;

II - mais de dois (2) anos e até cinco (5) anos
será enquadrado na segunda referência;

III - mais de cinco (5) anos até dez (10) anos |
será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de dez (10) anos e até dezessete - |
(17)anos, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de dezessete (17) anos e até vinte |
e cinco (25) anos, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos de servi-
ço, será enquadrado na sexta referência.

§ 1º. - Caso o vencimento de salário atual do
servidor, acrescido de gratificação do Regime Especial de Tra-
balho, se for o caso, seja inferior ao valor de referência que
lhe couber pela aplicação do critério estabelecido neste arti-
go, será enquadrado na referência de valor superior mais pró-
ximo ao que está percebendo atualmente.

§ 2º. - Os critérios e requisitos para a movi-
mentação do servidor de uma a outra referência, serão estabele-
cidos em regulamentos.

ARTIGO 16º. - Na admissão, o servidor será en-
quadrado na referência inicial do cargo ou emprego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 05 -

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 17º. - Ficam criadas as funções gratificadas, constantes do Anexo V desta lei, a que são inerentes atividades de chefia e assessoramento em nível intermediário, com vista à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

ARTIGO 18º. - A designação para o exercício de função gratificada deverá recair em servidor municipal.

ARTIGO 19º. - A gratificação de que trata o artigo 17 não será devido durante qualquer afastamento do servidor no exercício da função gratificada, salvo nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

ARTIGO 20º. - A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor da referência onde está localizado para a referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego.

§ 1º. - O processo seletivo, para o efeito da promoção horizontal, far-se-á mediante avaliação do desempenho funcional do servidor, realizado pela própria chefia, ou por antiguidade alternadamente e conforme critério a ser fixado em regulamento.

§ 2º. - Serão promovidos horizontalmente 30% (trinta por cento) dos servidores de cada cargo ou emprego, independentemente de regime público, em cada referência.

§ 3º. - A promoção horizontal será concedida a cada servidor que tiver completado o interstício de tempo na avaliação de desempenho ou clas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 06 -

sificação por antiguidade.

§ 4º.- O interstício será de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na referência.

§ 5º.- A promoção horizontal implica somente aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

ARTIGO 21º.- A promoção vertical consiste na elevação do servidor a cargo ou emprego imediatamente superior aquele a que pertence, dentro da respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes ao novo cargo ou emprego.

§ 1º.- Na promoção vertical será observado o respectivo regime jurídico do servidor.

§ 2º.- Somente haverá vertical no caso de abertura de vaga.

§ 3º.- Verifica-se vaga na data:

- I - da promoção do servidor;
- II - do falecimento do servidor;
- III - da publicação do ato que exonerar ou demitir o servidor;
- IV - da aposentadoria do servidor;
- V - da criação de cargo ou emprego, por lei.

§ 4º.- Verificada a vaga em um cargo ou emprego, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu preenchimento.

§ 5º.- Independe de posse o provimento de cargos ou empregos por promoção.

CAPÍTULO VI DO ACESSO

ARTIGO 22º.- Acesso é a passagem do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-07-

à vaga existente em outro cargo ou emprego, isolado ou pertencente a carreira, obedecidos os requisitos mínimos para provimento desse cargo ou emprego.

ARTIGO 23º. - É de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo ou emprego o interstício mínimo para concorrer a acesso.

ARTIGO 24º. - O acesso realizar-se-á somente após habilitação em concurso interno.

ARTIGO 25º. - Os concursos para acesso serão realizados até sessenta (60) dias após a data da ocorrência de vaga.

ARTIGO 26º. - Não havendo números suficiente de candidatos em condição de, por acesso, preencherem as vagas existentes será realizado concurso público.

ARTIGO 27º. - Independente de posse o provimento de cargo ou emprego por acesso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 28º. - Ficam extintos os cargos ou empregos que não constam desta lei, resguardados direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 29º. - O Serviço de Pessoal, do Setor Administrativo, apostilará os títulos dos servidores atingidos por esta lei.

ARTIGO 30º. - Os ocupantes do cargo de Tesoureiro e de cargo de Almoxarife são obrigados a prestar fiança, cujo valor será arbitrado pelo Prefeito, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da fiança nunca será inferior ao valor da referência regional, fixada pelo Go

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-08-

ARTIGO 31º. - Existirá paridade entre os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

ARTIGO 32º. - Fica extinto o Regime Especial de Trabalho.

ARTIGO 33º. - Ficam extintos os cargos vagos de Secretário e Avaliador.

ARTIGO 34º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Atos Regulamentares, Decretos e Portarias, necessários à execução desta lei.

ARTIGO 35º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para atender aos encargos criados por esta lei.

ARTIGO 36º. - Ficam revogadas as Leis nºs 178 e 247 de 29/01/81 e 20/01/83, respectivamente, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Funcionários da Prefeitura e reajustes de vencimentos dos funcionários municipais estatutários e regidos pela C.L.T.

ARTIGO 37º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os capítulos VII e VIII da Lei nº 20 - (vinte) de 1º de dezembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA ,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1983.

Assinatura José F. Z.
- JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI -

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de março de 1983.

Rec. 30.3.83
Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador - Portador
Comarca de Ibiúna - SP.
Joaquim José

- BRAZ - PECCI -
Respondendo p/ Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



A N E X O I - L E I Nº 0002

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral da Administração	14D	Livre provimento Pelo Prefeito.
01	Assessor de Planejamento.	12A	Técnico de Administração, economista, engenheiro ou arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais
01	Assessor Jurídico	12A	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças.	12A	Técnico de Administração, economista, contador ou técnico de Contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	12A	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo.	12A	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	12A	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social, ou elemento com conhecimento específico na área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor.	9A	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria.	5A	Livre provimento pelo Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



2566
[Signature]

A N E X O II - L E I Nº 0002

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Motorista	02	Escriturário	2-A
01	Encarregado Dep. Pessoal	01	Escriturário	2-A
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro	2-A
01	Fiscal Lançador	01	Fiscal	7-A
01	Plainista	01	Operador de Máquinas Viárias.	4-A
01	Almoxarife	01	Almoxarife	4-A
01	Bibliotecário	01	Atendente da Biblioteca.	1-C
03	Braçal	03	Conserveiro.	1-A
01	Encarregado do Parq. Infantil.	01	Atendente	1-B
03	Escriturário	03	Escriturário	2-A
01	Lançador	01	Escriturário	2-A
01	Auxiliar de Contador	01	Auxiliar de Contabilidade	1-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



2867
C. J. A.

A N E X O III

EMPREGOS CRIADOS

LEI Nº 0002

<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
05	Ajudante	1A
01	Arquivista	2A
01	Assistente Social	7A
05	Atendente	1B
02	Auxiliar de Almoxarife	1D
01	Auxiliar de Eletricista	1B
20	Auxiliar de Escritório	1D
02	Auxiliar de Fiscalização	1D
03	Auxiliar de Mecânico	1D
08	Coletor de Lixo	1A
01	Cozinheira	1D
20	Braçal de Conservação	1A
02	Eletricista	3A
15	Escriturários	2A
03	Fiscal	6B
01	Lanterneiro	6B
03	Mecânico	6B
01	Monitora	4A
15	Motorista	2B
08	Operador de Máquinas Viárias	4A
01	Pajem	1D
05	Pedreiro	3A
02	Pintor	3A
05	Professor	4A
10	Servente	1A
06	Servente de Pedreiro	1A
01	Técnico de Contabilidade	7A
01	Topógrafo	5A
10	Zelador	1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



A N E X O IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

LEI Nº 0002

GRAU REF.	A	B	C	D
1	36.000,00	37.200,00	38.400,00	39.600,00
2	42.000,00	43.200,00	44.400,00	45.600,00
3	48.000,00	49.200,00	50.400,00	51.600,00
4	54.000,00	55.200,00	56.400,00	57.600,00
5	60.000,00	61.200,00	62.400,00	63.600,00
6	66.000,00	67.200,00	68.400,00	69.600,00
7	72.000,00	73.200,00	74.400,00	75.600,00
8	78.000,00	79.200,00	80.400,00	81.600,00
9	84.000,00	85.200,00	86.400,00	87.600,00
10	90.000,00	91.200,00	92.400,00	93.600,00
11	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
12	150.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
13	190.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
14	240.000,00	260.000,00	280.000,00	300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1869
[Signature]

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

LEI Nº 0002

QUANT.	DENOMINAÇÃO	
	CHEFE DE SERVIÇO	
4	- de Estradas Municipais	Vinte por cen to (20%) sobre os vencimentos de suas referên cias.
4	- de Conservação e Obras	
1	- de Limpeza Pública	
1	- de Oficina e Garagem	
1	- de Pessoal	
1	- de Serviços Gerais	
1	- Social	
1	- Educacional	
1	- de Saúde	

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 0016.

DE 06 DE JUNHO DE 1983.

Dá nova redação aos artigos 15 e 20 da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, e altera os Anexos I, II, III e IV.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Os artigos 15 e 20 da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:- "Artigo 15º.- Para o enquadramento dos servidores nos graus de referência de cargo ou emprego, será contada o tempo de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observando-se o seguinte critério:-

- I - até dois (2) anos de serviço será enquadrado no grau inicial;
- II - de mais de dois (2) anos e até cinco (5) anos, será enquadrado no grau B;
- III - de mais de cinco (5) anos e até dez (10) anos, será enquadrado no grau C;
- IV - de mais de dez (10) anos e até dezessete (17) anos, será enquadrado no grau D;
- V - de mais de dezessete (17) anos e até vinte e cinco (25) anos, será enquadrado no grau E;
- de mais de vinte e cinco (25) anos de serviço será enquadrado na referência F".

"ARTIGO 20.- A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor de grau de referência onde está localizado para o grau de referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego".

ARTIGO 2º.- Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 002 de 30 de março de 1983, de conformidade com a Lei nº 001 de 06 de junho de 1983, a qual ficou fazendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-02-

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 1983.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983.

Jose Vicente Zezito Falci

-JOSE VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 06 de junho de 1983.

João Benedicto de Mello Júnior

-DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR-
Secretário Geral da Administração

SECRETARIA

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/83
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral de Administração	15A	Livre provimento pelo Prefeito
01	Assessor de Planejamento	12A	Técnico de Administração, Economista, engenheiro ou arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Assessor Jurídico	12A	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças.	12A	Técnico de Administração, economista, contador ou técnico de contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos	12A	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo.	12A	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	12A	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social ou elemento com conhecimento específico da área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor	9A	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria	5A	Livre provimento pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

ANEXO II - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/83

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Motorista	02	Escriturário	2-A
01	Encarregado Dep. Pessoal	01	Escriturário	2-A
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro	2-A
01	Fiscal Lançador	01	Fiscal	6-A
01	Plainista	01	Operador de Máqui- nas Viárias	4-A
01	Almoxarife	01	Almoxarife	4-A
01	Bibliotecário	01	Atendente da Bi- blioteca	1-A
03	Braçal	03	Conserveiro	1-A
01	Encarregado do Parque Infantil	01	Atendente	1-A
03	Escriturário	03	Escriturário	2-A
01	Lançador	01	Escriturário	2-A
01	Auxiliar de Contador	01	Auxiliar de Con- tabilidade	2-A

ART. 1-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

ANEXO IIIEMPREGOS CRIADOSAUTOGRAFO DE LEI Nº 017/83

<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
05	Ajudante	1A
01	Arquivista	2A
01	Assistente Social	7A
05	Atendente	1A
2	Auxiliar de Almoixerife	2A
01	Auxiliar de Eletricista	1A
20	Auxiliar de Escritório	2A
02	Auxiliar de Fiscalização	2A
03	Auxiliar de Mecânico	2A
08	Coletor de Lixo	1A
01	Cozinheira	2A
20	Braçal de Conservação	1A
02	Eletricista	3A
15	Escrivães	2A
03	Fiscal	6A
01	Lanterneiro	6A
03	Mecânico	6A
1	Monitora	4A
15	Motorista	2A
08	Operador de Máquinas Viárias	4A
01	Pajem	2A
05	Pedreiro	3A
02	Pintor	3A
05	Professor	4A
10	Servente	1A
06	Servente de Pedreiro	1A
01	Técnico de Contabilidade	7A
01	Topógrafo	5A
10	Zelador	1A

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/83

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F
1	Cr\$ 36.000,00	Cr\$ 37.100,00	Cr\$ 38.200,00	Cr\$ 39.300,00	Cr\$ 40.400,00	Cr\$ 41.500,00
2	Cr\$ 42.000,00	Cr\$ 43.100,00	Cr\$ 44.200,00	Cr\$ 45.300,00	Cr\$ 46.400,00	Cr\$ 47.500,00
3	Cr\$ 48.000,00	Cr\$ 49.100,00	Cr\$ 50.200,00	Cr\$ 51.300,00	Cr\$ 52.400,00	Cr\$ 53.500,00
4	Cr\$ 54.000,00	Cr\$ 55.100,00	Cr\$ 56.200,00	Cr\$ 57.300,00	Cr\$ 58.400,00	Cr\$ 59.500,00
5	Cr\$ 60.000,00	Cr\$ 61.100,00	Cr\$ 62.200,00	Cr\$ 63.300,00	Cr\$ 64.400,00	Cr\$ 65.500,00
6	Cr\$ 66.000,00	Cr\$ 67.100,00	Cr\$ 68.200,00	Cr\$ 69.300,00	Cr\$ 70.400,00	Cr\$ 71.500,00
7	Cr\$ 72.000,00	Cr\$ 73.100,00	Cr\$ 74.200,00	Cr\$ 75.300,00	Cr\$ 76.400,00	Cr\$ 77.500,00
8	Cr\$ 78.000,00	Cr\$ 79.100,00	Cr\$ 80.200,00	Cr\$ 81.300,00	Cr\$ 82.400,00	Cr\$ 83.500,00
9	Cr\$ 84.000,00	Cr\$ 85.100,00	Cr\$ 86.200,00	Cr\$ 87.300,00	Cr\$ 88.400,00	Cr\$ 89.500,00
10	Cr\$ 90.000,00	Cr\$ 91.100,00	Cr\$ 92.200,00	Cr\$ 93.300,00	Cr\$ 94.400,00	Cr\$ 95.500,00
11	Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 106.000,00	Cr\$ 112.000,00	Cr\$ 118.000,00	Cr\$ 124.000,00	Cr\$ 130.000,00
12	Cr\$ 150.000,00	Cr\$ 155.000,00	Cr\$ 160.000,00	Cr\$ 165.000,00	Cr\$ 170.000,00	Cr\$ 175.000,00
13	Cr\$ 190.000,00	Cr\$ 195.000,00	Cr\$ 200.000,00	Cr\$ 205.000,00	Cr\$ 210.000,00	Cr\$ 215.000,00
14	Cr\$ 240.000,00	Cr\$ 250.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 270.000,00	Cr\$ 280.000,00	Cr\$ 290.000,00
15	Cr\$ 300.000,00	Cr\$ 310.000,00	Cr\$ 320.000,00	Cr\$ 330.000,00	Cr\$ 340.000,00	Cr\$ 350.000,00

75
75

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 0037.

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983.

Rev. lorigiza o Anexo IV da Lei nº 016/83, de 06 de junho de 1983, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Ficam revalorizadas, a partir de 1º de outubro de 1983 as referências de vencimentos e salários dos Servidores Municipais, constantes do Anexo IV da Lei nº 16, de 06 de junho de 1.983, de conformidade com a tabela anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º. - As pensões pagas pela Prefeitura serão aumentadas em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1983.

ARTIGO 3º. - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir no Setor financeiro, um Crédito Adicional de CR\$. 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

4 - SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO.

.....CR\$. 600.000,00 !
PESSOAL.....

6 - SERVICO DE EDUCAÇÃO.

6.2 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.

CAT. COMUNICA= 3111 - PESSOAL CIVIL.

PROGRAMA DE TRABALHO:- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR.....CR\$. 460.000,00 !

TOTAL.....CR\$. 1.060.000,00 !

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 0037

- Fls. 02.

ARTIGO 4º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 3º será coberto com os recursos de anulação, parcial na mesma importância da seguinte verba do orçamento vigente:-

5 - SERVIÇOS MUNICIPAIS.

5.2 - LOGRADOUROS PÚBLICOS.

CAT. ECONÔMICA= 3111 - PESSOAL CIVIL.

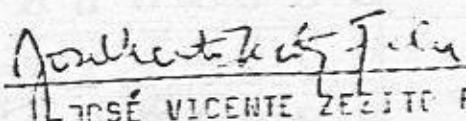
PROGRAMA DE TRABALHO:- CONSERVAÇÃO DE RUAS E

AVENIDAS.....CR\$. 1.060.000,00

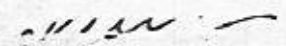
TOTAL.....CR\$. 1.060.000,00

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

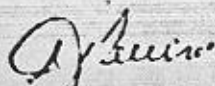
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1983.


JOSE VICENTE ZECITO FALCI-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 10 de novembro de 1983.


-DR. JOÃO BENEDITO DE MELO JÚNIOR-
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Recibido em 16.11.83



Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuição - Contador - Portador
Câmara de Ibiúna - SP

Antônio José da Silva Ferraz

REFERENCE

7 4 2 3 1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/83

076/83 DE 06 DE JUNHO DE 1.983.

TABELA ANEXA A 1		016/83 DE 06 DE JUNHO DE 1.983.					
RET.	GRAU						
1	Cr\$ 54.000	0	Cr\$ 55.170,00	Cr\$ 56.340,00	Cr\$ 57.510,00	Cr\$ 58.680,00	Cr\$ 59.850,00
2	Cr\$ 62.000	0	Cr\$ 62.190,00	Cr\$ 63.360,00	Cr\$ 64.530,00	Cr\$ 65.700,00	Cr\$ 66.870,00
3	Cr\$ 68.000	0	Cr\$ 69.210,00	Cr\$ 70.380,00	Cr\$ 71.550,00	Cr\$ 72.720,00	Cr\$ 73.890,00
4	Cr\$ 75.000	0	Cr\$ 76.230,00	Cr\$ 77.400,00	Cr\$ 78.570,00	Cr\$ 79.740,00	Cr\$ 80.910,00
5	Cr\$ 82.000	0	Cr\$ 83.250,00	Cr\$ 84.420,00	Cr\$ 85.590,00	Cr\$ 86.760,00	Cr\$ 87.930,00
6	Cr\$ 89.000	0	Cr\$ 90.270,00	Cr\$ 91.440,00	Cr\$ 92.610,00	Cr\$ 93.780,00	Cr\$ 94.950,00
7	Cr\$ 96.000	0	Cr\$ 97.290,00	Cr\$ 98.460,00	Cr\$ 99.630,00	Cr\$ 100.800,00	Cr\$ 101.970,00
8	Cr\$ 103.000	0	Cr\$ 104.310,00	Cr\$ 105.480,00	Cr\$ 106.650,00	Cr\$ 107.820,00	Cr\$ 108.990,00
9	Cr\$ 110.000	0	Cr\$ 111.330,00	Cr\$ 112.500,00	Cr\$ 113.670,00	Cr\$ 114.840,00	Cr\$ 116.010,00
10	Cr\$ 117.000	0	Cr\$ 118.350,00	Cr\$ 119.520,00	Cr\$ 120.690,00	Cr\$ 121.810,00	Cr\$ 122.980,00
11	Cr\$ 125.000	0	Cr\$ 132.500,00	Cr\$ 140.000,00	Cr\$ 147.500,00	Cr\$ 155.000,00	Cr\$ 162.500,00
12	Cr\$ 180.000	0	Cr\$ 186.000,00	Cr\$ 192.000,00	Cr\$ 198.000,00	Cr\$ 204.000,00	Cr\$ 210.000,00
13	Cr\$ 210.000	0	Cr\$ 224.250,00	Cr\$ 230.000,00	Cr\$ 235.750,00	Cr\$ 241.500,00	Cr\$ 247.750,00
14	Cr\$ 276.000	0	Cr\$ 287.500,00	Cr\$ 299.000,00	Cr\$ 310.500,00	Cr\$ 322.000,00	Cr\$ 333.500,00
15	Cr\$ 345.000	0	Cr\$ 356.500,00	Cr\$ 368.000,00	Cr\$ 379.500,00	Cr\$ 391.000,00	Cr\$ 402.500,00

Dr. Jonas de Camargo
Presidente de Câmara

**Toyomi &
La Secretarlo**

Teshitog Bonato Tolim da he do

Donato Rolim de Freitas
2.º Secretário

4872



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1379
[Signature]

L E I Nº 0032.

DE 12 DE JUNHO DE 1984.

Revaloriza os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FAICI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º. - Ficam revalorizados, a partir de 1º de maio de 1984, os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, de conformidade com a tabela anexa.

ARTIGO 2º. - As referências dos cargos de provimento em comissão, discriminadas no Anexo I da Lei nº 002 de 30 de março de 1983, passam a ser as seguintes:-

a).- Secretário Geral da Administração, referência 17-A;

b).- Assessor de Planejamento, Assessor Jurídico e Encarregado de Setor, referência 14-A;

c).- Auxiliar de Encarregado de Setor, referência 12-A;

d).- Assistente de Secretaria, referência 7-A;

ARTIGO 3º. - A referência do cargo de Almoxarife discriminada no anexo II da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passa a ser a seguinte:

a).- Almoxarife, referência 12-A.

ARTIGO 4º. - As referências dos cargos discriminadas no Anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passam a ser as seguintes:-

a).- Auxiliar de Contabilidade, referência 4-A;

b).- Fiscal, referência 8-A;

c).- Escriturário, referência 3-A;

d).- Assistente Social, referência 11-A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

ARTIGO 5º. - Ficam criados e incluídos no Anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, os seguintes empregos:-

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
30	Braçal	1-A
05	Zelador	1-A
03	Motorista	2-A
02	Operador de Máquinas Viárias	4-A
03	Professor	4-A
02	Mecânico I	7-A
01	Mecânico II	12-A

ARTIGO 6º. - Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, as seguintes funções:-

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>
01	Chefe de Serviço de Tesouraria
01	Chefe de Serviço de Tributação
01	Chefe de Serviço de Contabilidade

ARTIGO 7º. - A partir de 1º de maio de 1984, passa a ser de CR\$ 4.250,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros) o valor do salário-família e de CR\$ 50,00 o valor do salário esposa, devido aos funcionários municipais.

ARTIGO 8º. - Os proventos de aposentadoria e as pensões, pagos pela Prefeitura, serão aumentados, a partir de 2º de maio de 1984, em 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 9º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,

AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.

[Assinatura]
JOSE VICENTE ZABITO PAZOL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 12 de junho de 1984.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date: 15/6/84

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 082, DE 12.06.84

G	A	B	C	D	E	F
	97.200,00	97.705,00	100.210,00	101.715,00	103.200,00	104.725,00
	106.230,00	107.735,00	109.240,00	110.745,00	112.250,00	113.755,00
	115.260,00	116.765,00	118.270,00	119.775,00	121.280,00	122.785,00
	124.290,00	125.795,00	127.300,00	128.805,00	130.310,00	131.815,00
	133.320,00	134.825,00	136.330,00	137.835,00	139.340,00	140.845,00
	142.350,00	143.855,00	145.360,00	146.865,00	148.370,00	149.875,00
	151.380,00	152.885,00	154.390,00	155.895,00	157.400,00	158.905,00
	160.410,00	161.915,00	163.420,00	164.925,00	166.430,00	167.935,00
	169.440,00	170.945,00	172.450,00	173.955,00	175.460,00	176.965,00
	178.470,00	179.975,00	181.480,00	182.985,00	184.490,00	185.995,00
	187.500,00	198.750,00	210.000,00	221.250,00	232.500,00	243.750,00
	250.000,00	279.000,00	288.000,00	297.000,00	306.000,00	315.000,00
	327.750,00	336.450,00	345.150,00	353.850,00	362.550,00	371.250,00
	414.000,00	431.250,00	448.500,00	465.750,00	483.000,00	500.250,00
	517.500,00	534.750,00	552.000,00	569.250,00	586.500,00	603.750,00
	646.875,00	673.828,00	700.781,00	727.734,00	754.687,00	781.640,00
	808.593,00	842.284,00	875.975,00	909.666,00	943.357,00	977.048,00

Recorrido em 15/6/84
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
ANEXOS DA COMARCA DE IBIÚNA
Bel. José Carlos Soares
Oficial Maior Subst.
Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 0140.

DE 30 DE NOVENBRO DE 1984.

Dispõe sobre a revalorização das referências da Tabela da Lei nº 0082, de 12.06.84.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, 2

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam revalorizados, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1984, em 72% (setenta e dois por cento) os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, constantes da Tabela da Lei nº 0082, de 12 de junho de 1984, de conformidade com a Tabela anexa que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se aplica também a revalorização de que trata o artigo 1º aos proventos dos aposentados, aos salários família, aos salários esposa e às funções gratificadas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, aos 30 DIAS DO MÊS DE NOVENBRO DE 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

DR. JOÃO BENEDICTO DE FELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.12.84

85
83

A	B	C	D	E	F
167.184	169.773	172.361	174.950	177.504	180.127
182.716	185.304	187.893	190.481	193.070	195.659
198.247	200.836	203.424	206.013	208.602	211.190
213.779	216.367	218.956	221.545	224.133	226.722
229.310	231.899	234.488	237.076	239.665	242.253
244.842	247.430	250.019	252.608	255.196	257.785
260.374	262.962	265.551	268.139	270.728	273.317
275.905	278.494	281.082	283.671	286.260	288.848
291.437	294.025	296.614	299.203	301.791	304.380
306.968	309.557	312.146	314.734	317.323	319.911
322.500	341.850	361.200	380.550	399.900	419.250
430.000	479.880	495.360	510.840	526.320	541.800
563.730	578.694	593.658	608.622	623.586	638.550
712.080	741.750	771.420	801.090	830.760	860.430
890.100	919.770	949.440	979.110	1.008.780	1.038.450
1.112.625	1.158.984	1.205.343	1.251.702	1.298.062	1.344.421
1.390.780	1.448.728	1.506.677	1.564.625	1.622.574	1.680.522



LEI Nº 0218.
DE 29 DE OUTUBRO DE 1985.

"Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 0002, de 30/03/83 e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Os anexos I, II, III e IV a que se refere a Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, alterados pelas leis nºs 0016, 0037, 0082, 0140 e 0183, respectivamente, de 06.06.83, 10.11.83, 12.06.84, 30.11.84 e 30.05.85, passam a vigorar na conformidade da presente lei.

ARTIGO 2º. - Ficam criados e incluídos no Anexo II da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, com as alterações subsequentes, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Auxiliar de Contador	15
01	Lançador	11
02	Motorista	5

PARÁGRAFO ÚNICO. - O provimento dos cargos a que se refere o presente artigo será feito por acesso, dentre integrantes da carreira de escriturário, em efetivo exercício, pelo critério de antiguidade no serviço municipal.

ARTIGO 3º. - As referências dos vencimentos dos cargos de Tesoureiro e de Operador de Máquinas Viárias, constantes do Anexo II da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, com as

Operador de Máquina Viária Ref. 6	Operador de Máquina Viária Ref. 11.
-----------------------------------	-------------------------------------

ARTIGO 4º. - A tabela de referências a que se refere a Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, com as alterações subsequentes, fica acrescida das referências 18, 19 e 20, conforme anexo que integra a presente lei.

-segue- ...



ARTIGO 5º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono provisório correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referências das carreiras e empregos da Prefeitura a ser pago nos meses de setembro e outubro do corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O abono a que se refere o presente artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos e salários dos servidores, sendo simples antecipação de reajustes futuros.

ARTIGO 6º. - Fica criado e incluído no Anexo V da Lei nº 0002, de 30 de março de 1933, a seguinte função:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>
01	Chefe de Serviço de Material

ARTIGO 7º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚRA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1935.

JOSÉ VICENTE LAMITO PALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 29 de outubro de 1935.

R. M. M.

A N E X O I

L E I Nº 0218, DE 29.10.85.

DS 86
JPM

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral da Administração	20	Livre Provimento pelo Prefeito
01	Assessor de Planejamento	17	Técnico de Administração, Economista, Engenheiro ou Arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Assessor Jurídico	17	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças	17	Técnico de Administração, Economista, Contador ou Técnico de Contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos	17	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo	17	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social	17	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social ou elemento com conhecimento na área.
04	Assistente de Secretaria	7	Livre provimento pelo Prefeito.

A N E X O II

L E I Nº 0218, DE 29.10.85

Handwritten signature and date 29.10.85

C A R G O S			E F E T I V O S		
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
03	ESCRITURÁRIO	3	03	ESCRITURÁRIO	7
01	TESOUREIRO	13	01	TESOUREIRO	16
01	FISCAL	8	01	FISCAL	8
01	Op.MÁQ.VIÁRIA	6	01	OP.MÁQ.VIÁRIA	11
01	ALMOXARIFE	12	01	ALMOXARIFE	12
01	ATENDENTE BIBLIOTECA	2	01	ATENDENTE BIBLIO TECA	2
03	CONSERVEIRO	2	03	CONSERVEIRO	2
01	ATENDENTE	2	01	ATENDENTE	2
01	ESCRITURÁRIO	13	01	AUX.DE CONTADOR	15
01	ESCRITURÁRIO	11	01	LANÇADOR	11
02	ESCRITURÁRIO	4	02	MOTORISTA	5

13887

EMPREGOS CRIADOS		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
05	Ajudante	1
01	Arquivista	2
01	Assistente Social	11
05	Atendente	1
02	Auxiliar de Almoxarife	4
01	Auxiliar de Eletricista	2
20	Auxiliar de Escritório	2
02	Auxiliar de Fiscalização	2
03	Auxiliar de Mecânico	1
08	Coletor de Lixo	2
01	Cozinheira	1
50	Braçal de Conservação	3
02	Eletricista	7
15	Escriturário	8
03	Fiscal	6
01	Lanterneiro	6
03	Mecânico	4
01	Monitora	5
23	Motorista	11
10	Operador de Máquinas Viárias	2
01	Pajem	3
05	Pedreiro	3
02	Pintor	11
02	Professor	-
10	Servente	-
06	Servente de Pedreiro	7
01	Técnico de Contabilidade	5
01	Topógrafo	1
15	Zelador	4
01	Auxiliar de Contabilidade	7
02	Mecânico I	12
01	Mecânico II	



ANEXO III -

LEI Nº 0218, DE 29.10.85.

CONTINUAÇÃO - EMPREGOS CRIADOS		REF.
QUANT.	DENOMINAÇÃO	
01	Psicólogo Educacional	11
01	Mestre de Manutenção	10
01	Oficial de Empenho	13
01	Contador	16
01	Operador de Processadora de Dados	11
01	Assistente de Serviço Pessoal	12
01	Procurador Jurídico	13

LEI Nº 0218, DE 29.10.85

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

1290

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F
1	334.368	339.546	344.722	349.900	355.008	360.254
2	355.432	370.608	375.786	380.962	386.140	391.318
3	395.494	401.672	406.848	412.026	417.204	422.380
4	427.558	432.734	437.912	443.090	448.266	453.444
5	458.620	463.798	468.976	474.152	479.330	484.506
6	489.684	494.860	500.038	505.216	510.392	515.570
7	520.748	525.924	531.102	536.278	541.456	546.634
8	551.810	556.988	562.164	567.342	572.520	577.696
9	582.874	588.050	593.228	598.406	603.582	608.760
10	613.936	619.114	624.292	629.468	634.646	639.822
11	645.000	683.700	722.400	761.100	799.800	838.500
12	850.000	959.760	990.720	1.021.680	1.052.640	1.083.600
13	1.127.460	1.157.388	1.187.316	1.217.244	1.247.172	1.277.100
14	1.424.160	1.483.500	1.542.840	1.602.180	1.661.520	1.720.860
15	1.780.200	1.839.540	1.898.880	1.958.220	2.017.560	2.076.900
16	2.225.250	2.317.968	2.410.686	2.503.404	2.596.124	2.688.842
17	2.781.560	2.897.456	3.013.354	3.129.250	3.245.148	3.361.044
18	3.435.219	3.509.394	3.583.569	3.657.744	3.731.919	3.806.094
19	3.880.269	3.954.444	4.028.619	4.102.794	4.176.969	4.251.144
20	4.325.319	4.399.494	4.473.669	4.547.844	4.622.019	4.696.194



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 0183.

DE 30 DE MAIO DE 1985.

Dispõe sobre a revalorização de referências da Tabela da Lei nº 0140, de 30.11.84 e autoriza a abertura de um Crédito Suplementar de CR\$. 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam revalorizados, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1985, em 100% (cem por cento) os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, constantes da Tabela da Lei nº 0140, de 30 de novembro de 1984, de conformidade com a tabela anexa que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se aplica também a revalorização de que trata o artigo 1º aos proventos dos aposentados, aos salários família, aos salários esposa e às funções gratificadas.

ARTIGO 2º.- Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, um Crédito de CR\$..... 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:-

3 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

3.1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$.105.000.000

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1 - SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 12.000.000

4.3 - LIMPEZA PÚBLICA

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 21.000.000

4.4 - SERV.DE ESTRS.DE ROD.MUNICIPAIS.

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$.310.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

1992
JVF

5 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.

5.1 - EXECUÇÃO DE CONSERV. DE OBRAS.

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 40.000.000

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.

6.1 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 95.000.000

6.2 - SAÚDE PÚBLICA E ASSIST.SOCIAL

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 50.000.000

6.3 - DIFUSÃO CULTURAL.

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 5.000.000

7 - ENCARGOS DO MUNICIPIO.

7.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.

CAT.ECONÔMICA= 3251 - InativosCR\$. 12.000.000

TOTAL.....CR\$. 650.000.000

ARTIGO 3º.- O valor do crédito a que se refere esta lei, será coberto com os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 1984 (Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320, de 17.03.64) e anulação parcial de verba do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:-

Superávit Financeiro apurado

em Balanço Patrimonial do

Exercício de 1984.....CR\$. 630.000.000

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

6.3 - DIFUSÃO CULTURAL

CAT.ECONÔMICA= 4110 - Obras e Instalações

(anulação parcial).....CR\$. 20.000.000

TOTAL.....CR\$. 650.000.000

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de maio de 1985.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

LEI Nº 0183, DE 30 DE MAIO DE 1985.

1893
[Signature]

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F
1	334.368	339.546	344.722	349.900	355.008	360.254
2	365.432	370.608	375.786	380.962	386.140	391.318
3	396.494	401.672	406.848	412.026	417.204	422.380
4	427.558	432.734	437.912	443.090	448.266	453.444
5	458.620	463.798	468.976	474.152	479.330	484.506
6	489.684	494.860	500.038	505.216	510.392	515.570
7	520.748	525.924	531.102	536.278	541.456	546.634
8	551.810	556.988	562.164	567.342	572.520	577.696
9	582.874	588.050	593.228	598.406	603.582	608.760
10	613.936	619.114	624.292	629.468	634.646	639.822
11	645.000	683.700	722.400	761.100	799.800	838.500
12	860.000	959.760	990.720	1.021.680	1.052.640	1.083.600
13	1.127.460	1.157.388	1.187.316	1.217.244	1.247.172	1.277.100
14	1.424.160	1.483.500	1.542.840	1.602.180	1.661.520	1.720.860
15	1.780.200	1.839.540	1.898.880	1.958.220	2.017.560	2.076.900
16	2.225.250	2.317.968	2.410.686	2.503.404	2.596.124	2.688.842
17	2.781.560	2.897.456	3.013.354	3.129.250	3.245.148	3.361.044

IBIÚNA, 30 DE MAIO DE 1985.

[Signature]
JOSÉ VICENTE ZEZEIRO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 0231.

DE 26 DE NOVENBRO DE 1935.

Dispõe sobre a concessão de abono de 50% (cinquenta por cento) para os meses de setembro e outubro de 1935, nos proventos de aposentadoria e pensões pagos pela Prefeitura.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1935 e para vigorar para os meses de setembro e outubro do corrente ano, um abono especial calculado em 50% (cinquenta por cento) sobre as referências dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 2º.- O abono que se refere o artigo 1º não se aplica ao 13º salário como também não se incorpora para nenhum efeito aos proventos de aposentadoria e pensões, sendo simples antecipação de reajustes futuros.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVENBRO DE 1935.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 26 de novembro de 1935.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 0233.

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre a revalorização dos valores das referências constantes da Tabela do Anexo IV da Lei nº 0218, de 29 de outubro de 1985, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE AZEVEDO PALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam revalorizados, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1985, em 81% (oitenta e um por cento) os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, constantes da Tabela do Anexo IV da Lei nº 0218, de 29 de outubro de 1985, de conformidade com a tabela anexa que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se aplica, também, a revalorização de que trata o artigo 1º aos proventos dos aposentados, aos salários famílias, aos salários esposa, às funções gratificadas e pensões.

ARTIGO 2º.- Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, um Crédito de CR\$.570.000.000 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:-

3 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

3.1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CAT. ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 115.000.000

3.2 - ATIVIDADES ECONÔMICAS.

CAT. ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 30.000.000

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1 - SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAT. ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 3.000.000

4.3 - LIMPEZA PÚBLICA

CAT. ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 8.500.000

4.4 - SERVIÇOS DE EST.DE ROD.MUNICIPAIS.

CAT. ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 170.000.000.

5 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

1896
[Signature]

CAT.ECONÔMICA=	3111 - Pessoal Civil.....CR\$.	12.500.000
	6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.	
	6.1 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.	
CAT.ECONÔMICA=	3111 - Pessoal Civil.....CR\$.	32.000.000
	6.2 - SAÚDE PÚB.E ASSIST.SOCIAL.	
CAT.ECONÔMICA=	3111 - Pessoal Civil.....CR\$.	23.000.000
	6.3 - DIFUSÃO CULTURAL	
CAT.ECONÔMICA=	3111 - Pessoal Civil.....CR\$.	1.000.000
	7 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO.	
	7.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.	
CAT.ECONÔMICA=	3113 - Obrigações.....CR\$.	120.000.000
CAT.ECONÔMICA=	3251 - Inativos.....CR\$.	4.000.000
CAT.ECONÔMICA=	3252 - Pensionistas.....CR\$.	1.000.000
	TOTAL.....CR\$.	570.000.000

ARTIGO 3º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 2º, será coberto com os recursos resultantes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:-

	5 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.	
	5.1 - EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS.	
CAT.ECONÔMICA=	4110 - Obras e Instalações.CR\$.	570.000.000
	TOTAL.....CR\$.	570.000.000

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1985.

[Signature]
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

é assinada no local de trabalho em 27 de novembro de 1985.

[Signature]
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

LEI Nº 0233, DE 27.11.85.

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

SPAU	A	B	C	D	E	F
1	605.206	614.578	623.946	633.319	642.564	652.059
2	661.432	670.800	680.172	689.541	698.913	708.285
3	717.654	727.026	736.395	747.767	755.139	764.508
4	773.980	783.248	792.621	801.993	811.361	820.734
5	830.102	839.474	848.847	858.215	867.587	876.956
6	886.328	895.697	905.069	914.441	923.809	933.182
7	942.554	951.922	961.294	970.663	980.035	989.407
8	998.776	1.008.148	1.017.517	1.026.889	1.036.261	1.045.630
9	1.055.002	1.064.370	1.073.743	1.083.115	1.092.483	1.101.856
10	1.111.224	1.120.596	1.129.968	1.139.337	1.148.709	1.158.078
11	1.167.450	1.237.497	1.307.544	1.377.591	1.447.638	1.517.685
12	1.556.600	1.737.165	1.793.203	1.849.241	1.905.278	1.961.316
13	2.040.702	2.094.872	2.149.585	2.203.211	2.257.361	2.311.551
14	2.577.729	2.685.135	2.792.540	2.899.946	3.007.351	3.114.756
15	3.222.162	3.329.567	3.436.973	3.544.378	3.651.783	3.759.189
16	4.027.702	4.195.522	4.363.341	4.531.161	4.698.984	4.866.804
17	5.034.623	5.244.395	5.454.170	5.663.942	5.873.717	6.083.489
18	6.217.746	6.352.003	6.486.259	6.620.517	6.754.773	6.889.030
19	7.023.286	7.157.543	7.291.800	7.426.057	7.560.314	7.694.571
20	8.020.021	8.163.084	8.306.147	8.449.210	8.592.273	8.735.336



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1892
J. V.

DECRETO Nº 0224.
DE 01 DE ABRIL DE 1986.

Aprova a Tabela de Valores de Referências de Vencimentos a que se refere a Lei nº 0218, de 29.10.85.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º. - Fica aprovada a Tabela de Valores de Referências de Vencimentos a que se refere a Lei nº 0218, de 29 de outubro de 1985, anexa ao presente decreto, em obediência ao disposto nos Decretos-Lei Federal nº 2.283 e 2.284, de 27 de fevereiro de 1986 e 10 de março de 1986, respectivamente.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1986.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 01 DE ABRIL DE 1986.

João Vicente Zezito Falci

" PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 01 de abril de 1986.

DR. JOÃO BENEDITO DE WELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE
A LEI Nº 0218, DE 29.10.85, ALTERADA NOS TERMOS DO DECRETO FE
DERAL 2.283 E 2.284.

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F
1	859,29	872,59	885,89	899,19	912,49	925,79
2	939,12	952,42	965,72	979,02	992,32	1.005,62
3	1.018,95	1.032,25	1.045,55	1.058,85	1.072,15	1.085,45
4	1.098,78	1.112,08	1.125,38	1.138,68	1.151,98	1.165,28
5	1.178,60	1.191,90	1.205,20	1.218,50	1.231,80	1.245,10
6	1.258,44	1.271,74	1.285,04	1.298,34	1.311,64	1.324,94
7	1.338,27	1.351,57	1.364,87	1.378,17	1.391,47	1.404,77
8	1.418,09	1.431,39	1.444,69	1.457,99	1.471,29	1.484,59
9	1.497,93	1.511,23	1.524,53	1.537,83	1.551,13	1.564,43
10	1.577,75	1.591,05	1.604,35	1.617,65	1.630,95	1.644,25
11	1.657,58	1.749,66	1.841,74	1.933,82	2.025,90	2.117,98
12	2.210,11	2.324,66	2.439,21	2.553,76	2.668,31	2.782,86
13	2.897,45	3.024,53	3.151,61	3.278,69	3.405,77	3.532,85
14	3.659,94	3.812,43	3.964,92	4.117,41	4.269,90	4.422,39
15	4.574,92	4.765,54	4.956,16	5.146,78	5.337,40	5.528,02
16	5.718,65	5.956,92	6.195,19	6.433,46	6.671,73	6.910,00
17	7.148,30	7.428,27	7.708,24	7.988,21	8.268,18	8.548,15
18	8.828,14	9.018,76	9.209,38	9.400,00	9.590,62	9.781,24
19	9.971,87	10.162,49	10.353,11	10.543,73	10.734,35	10.924,97
20	11.115,60	11.306,22	11.496,84	11.687,46	11.878,08	12.068,70

Ibiúna, 01 de abril de 1986.

Jose Vicente Zucchi

JOSE VICENTE ZUCCHI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 0288.
DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

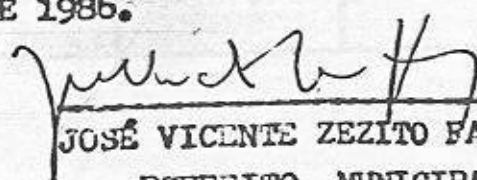
ARTIGO 1º.- Fica concedido um aumento de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de outubro de 1986, sobre os vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Aplica-se também o disposto no artigo 1º aos prevernos dos aposentados e as pensões pagas pela Municipalidade.

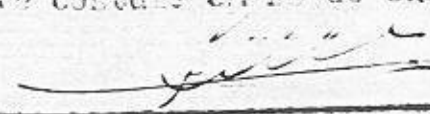
ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1986.


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

original e afixado no local de costume em 28 de outubro de 1986.


DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 0283, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986.

GRAU	A	B	C	D	E	F
1-	1.117,08	1.134,37	1.151,66	1.168,95	1.186,24	1.203,53
2-	1.220,86	1.238,15	1.255,44	1.272,73	1.290,02	1.307,31
3-	1.324,64	1.341,93	1.359,22	1.376,51	1.393,80	1.411,09
4-	1.428,41	1.445,70	1.462,99	1.480,28	1.497,57	1.514,86
5-	1.532,18	1.549,47	1.566,76	1.584,05	1.601,34	1.618,63
6-	1.635,97	1.653,26	1.670,55	1.687,84	1.705,13	1.722,42
7-	1.739,75	1.757,04	1.774,33	1.791,62	1.808,91	1.826,20
8-	1.843,52	1.860,81	1.878,10	1.895,39	1.912,68	1.929,97
9-	1.947,31	1.964,60	1.981,89	1.999,18	2.016,47	2.033,76
10-	2.051,08	2.068,37	2.085,66	2.102,95	2.120,24	2.137,53
11-	2.154,85	2.274,56	2.394,26	2.513,97	2.633,67	2.753,37
12-	2.873,14	3.022,06	3.170,97	3.319,89	3.468,80	3.617,72
13-	3.766,69	3.931,89	4.097,09	4.262,30	4.427,50	4.592,71
14-	4.757,92	4.956,16	5.154,40	5.352,63	5.550,87	5.749,11
15-	5.947,40	6.195,20	6.443,01	6.690,81	6.938,62	7.186,43
16-	7.434,25	7.744,00	8.053,75	8.363,50	8.673,25	8.983,00
17-	9.292,79	9.656,75	10.020,71	10.384,67	10.748,63	11.112,60
18-	11.476,58	11.724,39	11.972,19	12.220,00	12.467,81	12.715,61
19-	12.963,43	13.211,24	13.459,04	13.706,85	13.954,66	14.202,46
20-	14.450,28	14.698,09	14.945,89	15.193,70	15.441,50	15.689,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

48102
(19)

L E I Nº 309.

DE 09 DE ABRIL DE 1987.

Altera os anexos I, II, III e IV à Lei nº 0218, de 29.10.85 e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Os anexos I, II, III e IV a que se refere a Lei nº 0218 de 29 de outubro de 1985 e alterações subsequentes, passam a vigorar na conformidade da presente lei.

Artigo 2º.- Ficam alteradas as referências dos vencimentos dos cargos de Auxiliar de Encarregado de Setor e Assistente de Secretaria, constante do Anexo I da Lei nº 0218 de 29.10.85, na forma abaixo:-

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
04	Auxiliar de Encarregado de Setor	14
04	Assistente de Secretaria	12

Artigo 3º.- Um dos cargos de conserveiro constante do anexo II da Lei nº 0218 de 29.10.85, passa a denominar-se Auxiliar de Eletricista referência 4.

Artigo 4º.- Ficam criados e incluídos no anexo III da Lei nº 0218 de 29.10.85 os seguintes empregos a serem providos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Pintor de Autos	10
01	Mestre de Obras	10
01	Comprador	11
01	Mecânico III	15
01	Fiscal de Obras	11
01	Oficial Administrativo	13
01	Administrador do Terminal Rodoviário	14
05	Vigilantes	03
05	Lavador e Lubrificador de Autos	03
05	Jardineiro	03
07	Professor	11
01	Supervisor de Tributação	12

12/2/87



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

Quantidade

Denominação

Referência

20

Servente

01

Artigo 5º.- Ficam alteradas as referências dos empregos, abaixo relacionados, do anexo III à Lei nº 0218, de 29 de outubro de 1985:

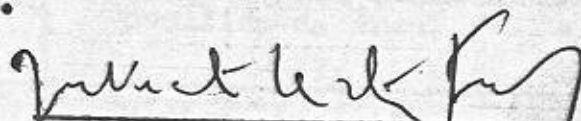
<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
02	Eletricista	9
01	Lanterneiro	10
01	Controlador de Materiais e Combustíveis	9
01	Assistente Social	12
02	Auxiliar de Fiscalização	4

Artigo 6º.- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 1987.

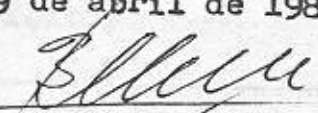
Artigo 8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1987.


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 09 de abril de 1987.


DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

LEI Nº 309, DE 09.04.87

Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos para provimento
01	Secretário Geral da Administração	20	Livre Provimento pelo <u>Pre-</u> feito
01	Assessor de Planeja- mento	17	Técnico de Administração, Economista, Engenheiro ou Arquiteto, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Assessor Jurídico	17	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças	17	Técnico de Administração, economista, Contador ou Técnico de Contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos	17	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo.	17	Técnico de Administração ou Elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social	17	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social ou elemento com conhecimento da área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor	14	Livre provimento pelo <u>Pre-</u> feito.
04	Assistente de Secretaria.	12	Livre provimento pelo <u>Pre-</u> feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESBOS
[Signature]

A N E X O II

L E I Nº 309, DE 09.04.87

C A R G O S			E F E T I V O S		
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
03	ESCRITURÁRIO	7	03	ESCRITURÁRIO	7
01	TESOUREIRO	16	01	TESOUREIRO	16
01	FISCAL	8	01	FISCAL	8
01	OP.MÁQ.VIÁRIA	11	01	OP.MÁQ.VIÁRIA	11
01	ALMOXARIFE	14	01	ALMOXARIFE	14
01	ATENDENTE BIBLIO		01	ATENDENTE BIBLIO	
	TECA	2		TECA	2
02	CONSERVEIRO	2	02	CONSERVEIRO	2
01	CONSERVEIRO	2	01	AUXILIAR DE ELETRI	
				CISTA	4
01	ATENDENTE	2	01	ATENDENTE	2
01	AUX.DE CONTADOR	15	01	AUX.DE CONTADOR	15
01	LANÇADOR	11	01	LANÇADOR	11
02	MOTORISTA	5	02	MOTORISTA	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18106
Jm

A N E X O I I I

L E I N.º 309, DE 09.04.87

E M P R E G O S C R I A D O S

<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
05	Ajudante	1
01	Arquivista	2
01	Assistente Social	12
05	Atendente	1
02	Auxiliar de Almoxarife	4
01	Auxiliar de Eletricista	2
20	Auxiliar de Escritório	2
02	Auxiliar de Fiscalização	4
03	Auxiliar de Mecânico	3
08	Coletor de Lixo	1
01	Cozinheira	2
70	Braçal de Conservação	1
02	Eletricista	3
15	Escriturário	7
03	Fiscal	8
01	Lanterneiro	10
03	Mecânico	6
01	Monitora	4
23	Motorista	5
10	Operador de Máquinas Viárias	11
01	Pajem	2
05	Pedreiro	3
02	Pintor	3
20	Professor	11
30	Servente	1
06	Servente de Pedreiro	1
01	Técnico de Contabilidade	7
01	Topógrafo	5
15	Zelador	1
01	Auxiliar de Contabilidade	4
02	Mecânico I	7
01	Mecânico II	12
01	Psicólogo Educacional	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. -02-

18107
JAN

A N E X O III

L E I Nº 309, DE 09.04.87

CONTINUAÇÃO - EMPREGOS CRIADOS		
<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
01	Mestre de Manutenção	10
02	Oficial de Empenho	13
01	Contador	16
01	Operador de Processadora de Dados	11
01	Assistente de Serviço Pessoal	12
01	Procurador Jurídico	13
01	Controlador de Materiais e Combustíveis	9
01	Pintor de Autos	10
01	Mestre de Obras	10
01	Comprador	11
01	Mecânico III	15
01	Fiscal de Obras	11
01	Oficial Administrativo	13
01	Administrador do Terminal Rodoviário	14
05	Vigilantes	3
01	Lavador e Lubrificador de Autos	3
05	Jardineiro	3
01	Supervisor de Tributação	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

LEI Nº 309, de 09.04.87

15108
[Signature]

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F
1	1.676,00	1.702,00	1.727,00	1.753,00	1.779,00	1.805,00
2	1.831,00	1.857,00	1.883,00	1.909,00	1.935,00	1.961,00
3	1.987,00	2.013,00	2.039,00	2.065,00	2.091,00	2.117,00
4	2.143,00	2.169,00	2.194,00	2.220,00	2.246,00	2.272,00
5	2.298,00	2.324,00	2.350,00	2.376,00	2.402,00	2.428,00
6	2.454,00	2.480,00	2.506,00	2.532,00	2.558,00	2.584,00
7	2.610,00	2.636,00	2.661,00	2.687,00	2.713,00	2.739,00
8	2.765,00	2.791,00	2.817,00	2.843,00	2.869,00	2.895,00
9	2.921,00	2.947,00	2.973,00	2.999,00	3.025,00	3.051,00
10	3.077,00	3.103,00	3.128,00	3.154,00	3.180,00	3.206,00
11	3.232,00	3.413,00	3.591,00	3.771,00	3.951,00	4.130,00
12	4.310,00	4.533,00	4.756,00	4.980,00	5.203,00	5.427,00
13	5.650,00	5.898,00	6.146,00	6.393,00	6.641,00	6.889,00
14	7.137,00	7.434,00	7.732,00	8.029,00	8.326,00	8.624,00
15	8.921,00	9.293,00	9.665,00	10.036,00	10.408,00	10.780,00
16	11.151,00	11.616,00	12.081,00	12.545,00	13.010,00	13.475,00
17	13.939,00	14.485,00	15.031,00	15.577,00	16.123,00	16.669,00
18	17.215,00	17.587,00	17.958,00	18.330,00	18.702,00	19.073,00
19	19.445,00	19.817,00	20.189,00	20.560,00	20.932,00	21.304,00
20	21.675,00	22.047,00	22.419,00	22.791,00	23.162,00	23.534,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 323.
DE 18 DE AGOSTO DE 1987.

Altera o Anexo IV da Lei nº 309, de 09.04.87.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

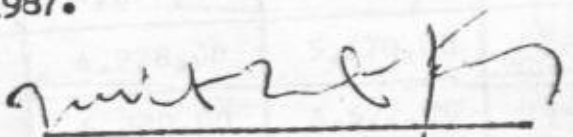
ARTIGO 1º.- O Anexo IV da Lei nº 309, de 09 de abril de 1987, passa a vigorar na conformidade da presente lei.

ARTIGO 2º.- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de julho de 1987.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1987.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 18 de agosto de 1987.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº IV

LEI Nº 323, DE 18 DE AGOSTO DE 1987

GRUPO	A	B	C	D	E	F
1	2.600,00	2.629,00	2.658,00	2.687,00	2.716,00	2.745,00
2	2.774,00	2.803,00	2.832,00	2.861,00	2.890,00	2.919,00
3	2.948,00	2.977,00	3.006,00	3.035,00	3.064,00	3.093,00
4	3.122,00	3.151,00	3.180,00	3.209,00	3.238,00	3.267,00
5	3.296,00	3.325,00	3.354,00	3.383,00	3.412,00	3.441,00
6	3.470,00	3.499,00	3.528,00	3.557,00	3.586,00	3.615,00
7	3.654,00	3.677,00	3.700,00	3.723,00	3.746,00	3.769,00
8	3.792,00	3.815,00	3.838,00	3.861,00	3.884,00	3.907,00
9	3.930,00	3.953,00	3.976,00	3.999,00	4.022,00	4.045,00
10	4.068,00	4.091,00	4.114,00	4.137,00	4.160,00	4.183,00
11	4.202,00	4.444,00	4.686,00	4.928,00	5.170,00	5.412,00
12	5.654,00	5.896,00	6.138,00	6.380,00	6.622,00	6.864,00
3	7.106,00	7.348,00	7.590,00	7.832,00	8.074,00	8.316,00
14	8.564,00	8.921,00	9.278,00	9.634,00	9.991,00	10.349,00
15	10.705,00	11.152,00	11.598,00	12.043,00	12.490,00	12.936,00
16	13.381,00	13.939,00	14.497,00	15.054,00	15.612,00	16.170,00
17	16.727,00	17.382,00	18.037,00	18.692,00	19.348,00	20.003,00
18	20.658,00	21.104,00	21.550,00	21.996,00	22.442,00	22.888,00
19	23.334,00	23.780,00	24.227,00	24.672,00	25.118,00	25.565,00
20	26.010,00	26.456,00	26.903,00	27.349,00	27.794,00	28.241,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO ME

DE AGOSTO DE 1987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

LEI Nº 336
DE 04 DE NOVEMBRO DE 1937.

Cria e inclui no Anexo III da Lei nº 309 de 05.04.37, o emprego de Supervisor de Serviço de Transportes.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando de suas atribuições legais, FAÇO SAER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica criado e incluído no Anexo III da Lei nº 309 de 09 de abril de 1937, o emprego de Supervisor de Serviço de Transportes Referência 14, a ser provido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
0 01	Supervisor de Serviço de Transportes.....	14.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1937.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de novembro de 1937.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR
SECRETARIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

85112
JVM

LEI Nº 342

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1937.

Dispõe sobre a revalorização dos valores das referências constantes da Tabela do Anexo IV da Lei nº 323, de 18 de agosto de 1937, e de outras providências.

JOSE VICENTE ZEZITO FALEI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Ficam revalorizados, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1937, em 35% (trinta e cinco por cento), os valores das referências de vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, constantes da Tabela do Anexo IV da Lei nº 323, de 18 de agosto de 1937, de conformidade com a tabela anexa que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Se aplica também, a revalorização de que trata o artigo 1º, aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data

24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1937.

JOSE VICENTE ZEZITO FALEI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costura em 24 de novembro de 1937.

DR. JOÃO BENEDITO DE ALMEIDA JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15113
15113

ANEXO IV

LEI Nº 342, DE 24.11.87

A	B	C	D	E	F
3.510,00	3.550,00	3.588,00	3.628,00	3.667,00	3.706,00
3.745,00	3.784,00	3.823,00	3.862,00	3.902,00	3.941,00
3.980,00	4.019,00	4.058,00	4.097,00	4.136,00	4.176,00
4.215,00	4.254,00	4.293,00	4.332,00	4.371,00	4.410,00
4.450,00	4.489,00	4.528,00	4.567,00	4.606,00	4.645,00
4.685,00	4.724,00	4.763,00	4.802,00	4.841,00	4.880,00
4.933,00	4.964,00	4.995,00	5.026,00	5.057,00	5.088,00
5.119,00	5.150,00	5.181,00	5.212,00	5.243,00	5.275,00
5.306,00	5.337,00	5.368,00	5.399,00	5.430,00	5.461,00
5.492,00	5.523,00	5.554,00	5.585,00	5.616,00	5.647,00
5.673,00	6.000,00	6.326,00	6.653,00	6.980,00	7.306,00
7.633,00	7.960,00	8.286,00	8.613,00	8.940,00	9.266,00
9.593,00	9.920,00	10.247,00	10.573,00	10.900,00	11.227,00
11.562,00	12.043,00	12.525,00	13.006,00	13.488,00	13.971,00
14.452,00	15.055,00	15.657,00	16.258,00	16.862,00	17.464,00
18.061,00	18.664,00	19.267,00	19.870,00	20.473,00	21.076,00
22.683,00	23.286,00	23.889,00	24.492,00	25.095,00	25.698,00
27.838,00	28.491,00	29.095,00	29.699,00	30.303,00	30.907,00
31.501,00	32.103,00	32.707,00	33.307,00	33.909,00	34.513,00
35.114,00	35.716,00	36.319,00	36.921,00	37.522,00	38.125,00

IBIÚNA, 24 DE NOVENO DE 1987.

[Signature]
JOSE VICENTE LEMUS BALDI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15114
JPM

LEI Nº 359.

DE 08 DE MARÇO DE 1988.

"Altera os anexos I, II, III da Lei nº 309 de 09 de abril de 1987 e anexo IV da Lei nº 342 de 24 de novembro de 1987, e dá outras providências".

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Os anexos I, II, III da Lei nº 309 de 09 de abril de 1987 e o anexo IV da Lei nº 342 de 24 de novembro de 1987, passam a vigorar na conformidade da presente lei.

ARTIGO 2º.- Fica criado e incluído no Anexo I o cargo de Chefe de Gabinete, referência 15, de livre provimento pelo Sr. Prefeito.

ARTIGO 3º.- Fica criados e incluídos no anexo III da Lei nº 309 de 09 de abril de 1987, os seguintes empregos a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T.

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Nutricionista	11
01	Orientador Pedagógico	12
01	Mecânico III	15
02	Eletricista	3
01	Motorista Executivo	12
01	Agente Administrativo	8
16	Servente	1
10	Escriturário	7

ARTIGO 4º.- Se aplica os valores das referências da tabela do Anexo IV aos pensionistas e aposentados.

ARTIGO 5º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

-----segue-----

JPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

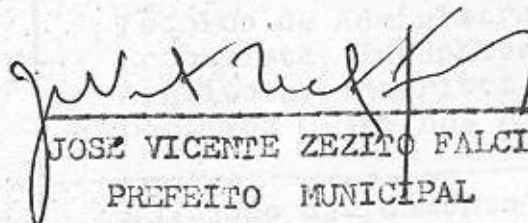
ESTADO DE SÃO PAULO

18115
JPM

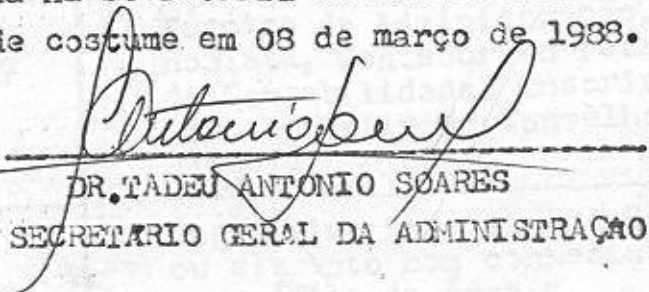
.....-02.....

ARTIGO 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1988.


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 08 de março de 1988.


DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETARIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº I

LEI Nº 359

DE 08 DE MARÇO DE 1933.

15/116
J.M.

Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos para provimento
01	Secretário Geral da Administração	20	Livre Provimento pelo Prefeito
01	Assessor de Planejamento	17	Técnico de Administração, Economista, Engenheiro ou Arquiteto, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Assessor Jurídico	17	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças	17	Técnico de Administração, economista, Contador ou Técnico de Contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos	17	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo.	17	Técnico de Administração ou Elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social	17	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social ou elemento com conhecimento da área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor	14	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria.	12	Livre provimento pelo Prefeito.
01	Chefe de Gabinete	15	Livre provimento pelo Prefeito

IBIÚNA, 08 DE MARÇO DE 1933.

[Handwritten signature]

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

LEI Nº 359.

DE 08 DE MARÇO DE 1988

18117
M

CARGOS EFETIVOS

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
03	Escriturário	7
01	Tesoureiro	16
01	Fiscal	8
01	Operador de Máquinas Viárias	11
01	Almoxarife	14
01	Atendente de Biblioteca	2
02	Conserveiro	2
01	Auxiliar de Eletricista	4
01	Atendente	2
01	Aux. de Contador	15
01	Lançador	11
02	Motorista	5

IBIÚNA, 08 DE MARÇO DE 1988.

Jose Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 359

DE 08 DE MARÇO DE 1988

15/11/88
JPM

EMPREGOS CRIADOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	R.F.
05	Ajudante	1
01	Arquivista	2
01	Assistente Social	12
05	Atendente	1
02	Auxiliar de Almoxarife	4
01	Auxiliar de Eletricista	2
20	Auxiliar de Escritório	2
02	Auxiliar de Fiscalização	4
03	Auxiliar de Mecânico	2
08	Coletor de Lixo	1
01	Cozinheira	2
70	Braçal de Conservação	1
04	Eletricista	3
25	Escriturário	7
03	Fiscal	8
01	Lanterneiro	10
03	Mecânico	6
01	Monitora	4
23	Motorista	5
10	Operador de Máquinas Viárias	11
01	Pajem	2
05	Pedreiro	3
02	Pintor	3
20	Professor	11
46	Servente	1
05	Servente de Pedreiro	1
01	Técnico de Contabilidade	7
01	Topógrafo	5
15	Zelador	1
01	Auxiliar de Contabilidade	4
02	Mecânico I	7
01	Mecânico II	12
	Professor Educacional	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

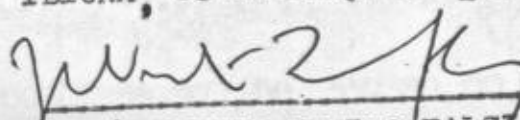
ANEXO III - Fls. 02.

LEI Nº 359
DE 08 DE MARÇO DE 1988

25119
JVM

CONTINUAÇÃO - EMPREGOS CRIADOS		
QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.
01	Mestre de Manutenção	10
02	Oficial de Enpenho	13
01	Contador	16
01	Operador de Processadora de Dados	11
01	Assistente de Serviço Pessoal	12
01	Procurador Jurídico	13
01	Controlador de Materiais e Combustíveis	9
01	Pintor de Autos	10
01	Mestre de Obras	10
01	Comprador	11
02	Mecânico III	15
01	Fiscal de Obras	11
01	Oficial Administrativo	13
01	Administrador do Terminal Rodoviário	14
05	Vigilantes	3
01	Lavador e Lubrificador de Autos	3
05	Jardineiro	3
01	Supervisor de Tributação	12
01	Nutricionista	11
01	Orientador Pedagógico	12
01	Motorista Executivo	12
01	Agente Administrativo	8,...

IBIÚNA, 08 DE MARÇO DE 1988.


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

LEI Nº 359

DE 08 DE MARÇO DE 1988.

15/120
[Signature]

REF GRAD	A	B	C	D	E	F
1	7.000,00	7.050,00	7.100,00	7.150,00	7.200,00	7.250,00
2	7.300,00	7.350,00	7.400,00	7.450,00	7.500,00	7.550,00
3	7.600,00	7.650,00	7.700,00	7.750,00	7.800,00	7.850,00
4	7.900,00	7.950,00	8.000,00	8.050,00	8.100,00	8.150,00
5	8.200,00	8.250,00	8.300,00	8.350,00	8.400,00	8.450,00
6	8.500,00	8.550,00	8.600,00	8.650,00	8.700,00	8.750,00
7	8.800,00	8.850,00	8.900,00	8.950,00	9.000,00	9.050,00
8	9.100,00	9.150,00	9.200,00	9.250,00	9.300,00	9.350,00
9	9.400,00	9.450,00	9.500,00	9.550,00	9.600,00	9.650,00
10	9.700,00	9.750,00	9.800,00	9.850,00	9.900,00	9.950,00
11	10.000,00	10.240,00	10.480,00	10.720,00	10.960,00	11.200,00
12	11.450,00	11.940,00	12.429,00	12.920,00	13.410,00	13.900,00
13	14.390,00	14.880,00	15.370,00	15.860,00	16.350,00	16.840,00
14	17.343,00	18.065,00	18.788,00	19.509,00	20.232,00	20.957,00
15	21.678,00	22.581,00	23.484,00	24.387,00	25.290,00	26.193,00
16	27.096,00	28.226,00	29.356,00	30.486,00	31.616,00	32.746,00
17	33.876,00	35.202,00	36.528,00	37.854,00	39.180,00	40.506,00
18	41.832,00	42.735,00	43.638,00	44.541,00	45.444,00	46.347,00
19	47.252,00	48.155,00	49.058,00	49.961,00	50.864,00	51.767,00
20	52.671,00	53.574,00	54.477,00	55.380,00	56.282,00	57.186,00

IBIÚNA, 08 DE MARÇO DE 1988.

[Signature]
JOSE VICENTE ZEZITO FALEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

48121
JVM

LEI Nº 369.

DE 07 DE JUNHO DE 1988.

"Altera referência do cargo de tesoureiro, constante do anexo II e do pintor de autos do anexo III, da Lei nº 359 de 08 de março de 1988, e cria e inclui no anexo III o emprego de supervisor do serviço social."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER:- Que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

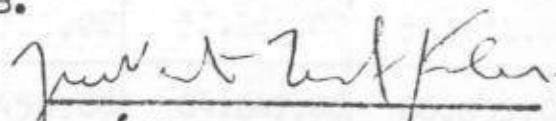
ARTIGO 1º.- Fica alterada para "17" a referência dos vencimentos do cargo de Tesoureiro, constante do anexo II e altera para a referência "13" o emprego de Pintor de Autos, constante do anexo III, ambas da Lei nº 359 de 08 de março de 1988.

ARTIGO 2º.- Fica criado e incluído no anexo III da Lei nº 359 de 08 de março de 1988, o emprego de Supervisor do Serviço Social, com referência "17", grau A.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

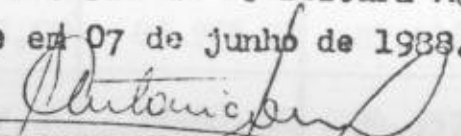
ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos quanto ao artigo 1º a 1º de abril de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1988.



JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 07 de junho de 1988.



DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 370.

DE 28 DE JUNHO DE 1938.

"Dispõe sobre a revalorização dos valores das referências constantes da Tabela do Anexo IV da Lei nº 359, de 08 de março de 1938 e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Ficam revalorizados, a partir de 1º (primeiro) de junho de 1938, em 65% (sessenta e cinco por cento), os valores das referências de vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, constantes da Tabela do Anexo IV da Lei nº 359, de 08 de março de 1938, de conformidade com a Tabela anexa que rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Se aplica também, a revalorização de que trata o artigo 1º, aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

28 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1938.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 28 de junho de 1938.

DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1223
[Signature]

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

LEI Nº 370, DE 28 JUNHO, 1938

	A	B	C	D	E	F
1	11.550,00	11.633,00	11.725,00	11.798,00	11.830,00	11.963,00
2	12.045,00	12.128,00	12.210,00	12.239,00	12.375,00	12.458,00
3	12.540,00	12.623,00	12.705,00	12.788,00	12.870,00	12.953,00
4	13.035,00	13.118,00	13.200,00	13.283,00	13.365,00	13.448,00
5	13.530,00	13.613,00	13.695,00	13.778,00	13.860,00	13.943,00
6	14.025,00	14.108,00	14.190,00	14.273,00	14.355,00	14.438,00
7	14.520,00	14.603,00	14.685,00	14.768,00	14.850,00	14.933,00
8	15.015,00	15.098,00	15.180,00	15.263,00	15.345,00	15.428,00
9	15.510,00	15.593,00	15.675,00	15.758,00	15.840,00	15.923,00
10	16.005,00	16.088,00	16.170,00	16.253,00	16.335,00	16.418,00
11	16.500,00	16.896,00	17.292,00	17.688,00	18.084,00	18.480,00
12	18.893,00	19.701,00	20.508,00	21.318,00	22.127,00	22.935,00
13	23.744,00	24.552,00	25.361,00	26.169,00	26.978,00	27.786,00
14	28.616,00	29.807,00	31.000,00	32.190,00	33.383,00	34.579,00
15	33.500,00	34.750,00	36.000,00	37.250,00	38.500,00	39.750,00
16	44.708,00	46.573,00	48.437,00	50.301,00	52.165,00	54.029,00
17	55.895,00	58.083,00	60.271,00	62.459,00	64.647,00	66.835,00
18	69.023,00	70.513,00	72.003,00	73.493,00	74.983,00	76.473,00
19	77.966,00	79.456,00	80.946,00	82.436,00	83.926,00	85.416,00
20	86.907,00	88.397,00	89.887,00	91.377,00	92.865,00	94.357,00

IBIÚNA, 28 DE JUNHO DE 1938

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 375/88

DE 08 DE SETEMBRO DE 1.988

Dispõe sobre a revalorização dos valores das referências constantes da Tabela do Anexo à Lei nº 370, de 28 de junho de 1988 e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam revalorizados, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1988, em 50% (cinquenta por cento), os valores das referências de vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, constantes da Tabela do Anexo à Lei nº 370, de 28 de junho de 1988, de conformidade com a Tabela anexa que rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se aplica também, a revalorização de que trata o artigo 1º, aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.988

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 08 de Setembro de 1.988.

DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O

LEI Nº 375, DE 08.09.88

125
125

G	A	B	C	D	E	F
1	17.325,00	17.450,00	17.573,00	17.697,00	17.820,00	17.945,00
2	18.068,00	18.192,00	18.315,00	18.359,00	18.563,00	18.687,00
3	18.810,00	18.935,00	19.058,00	19.182,00	19.305,00	19.430,00
4	19.553,00	19.677,00	19.800,00	19.925,00	20.048,00	20.172,00
5	20.295,00	20.420,00	20.543,00	20.667,00	20.790,00	20.915,00
6	21.038,00	21.162,00	21.285,00	21.410,00	21.533,00	21.657,00
7	21.780,00	21.905,00	22.028,00	22.152,00	22.275,00	22.400,00
8	22.523,00	22.647,00	22.770,00	22.895,00	23.018,00	23.142,00
9	23.265,00	23.390,00	23.513,00	23.637,00	23.760,00	23.885,00
10	24.008,00	24.132,00	24.255,00	24.380,00	24.503,00	24.627,00
11	24.750,00	25.344,00	25.938,00	26.532,00	27.126,00	27.720,00
12	28.340,00	29.552,00	30.762,00	31.977,00	33.191,00	34.403,00
13	35.616,00	36.828,00	38.042,00	39.254,00	40.467,00	41.679,00
14	42.924,00	44.711,00	46.500,00	48.285,00	50.075,00	51.869,00
15	53.654,00	55.889,00	58.124,00	60.359,00	62.594,00	64.829,00
16	67.062,00	69.860,00	72.656,00	75.453,00	78.249,00	81.047,00
17	83.843,00	87.125,00	90.407,00	93.689,00	96.971,00	100.253,00
18	103.535,00	105.770,00	108.005,00	110.240,00	112.475,00	114.710,00
19	116.949,00	119.184,00	121.419,00	123.654,00	125.889,00	128.124,00
20	130.361,00	132.596,00	134.831,00	137.066,00	139.298,00	141.536,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

126
JVP

LEI Nº 378.

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a revalorização dos valores das referências constantes da Tabela do Anexo à Lei nº 375, de 08 de setembro de 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam revalorizados, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1988, em 50% (cinquenta por cento), os valores das referências de vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, constantes da Tabela do Anexo à Lei nº 375, de 08 de setembro de 1988, de conformidade com a Tabela anexa que rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se aplica também, a revalorização de que trata o artigo 1º, aos proventos dos aposentados e pensionistas.

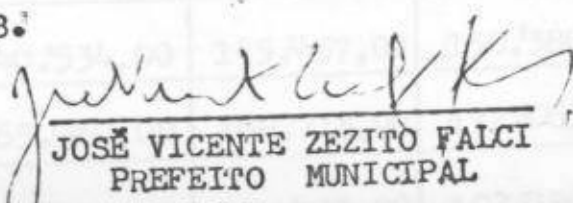
ARTIGO 2º.- Em nenhuma hipótese o valor do vencimento ou salário do servidor poderá ser inferior ao do Piso Nacional de Salário vigente na ocasião.

ARTIGO 3º.- O valor do salário-esposa é fixado em Cz\$. 1.000,00 (hum mil cruzados).

ARTIGO 4º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1988.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de novembro de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O

LEI Nº 378, DE 04.11.88

127
JPM

G	A	B	C	D	E	F
1	25.925,00	26.275,00	26.560,00	26.545,00	28.730,00	26.925,00
2	27.102,00	27.285,00	27.415,00	27.555,00	28.730,00	27.102,00
3	28.215,00	28.403,00	28.587,00	28.773,00	28.958,00	29.145,00
4	29.330,00	29.516,00	29.700,00	29.888,00	30.072,00	30.258,00
5	30.443,00	30.630,00	30.815,00	31.001,00	31.185,00	31.373,00
6	31.557,00	31.743,00	31.928,00	32.115,00	32.300,00	32.485,00
7	32.670,00	32.858,00	33.042,00	33.228,00	33.413,00	33.600,00
8	33.785,00	33.971,00	34.155,00	34.343,00	34.527,00	34.713,00
9	34.898,00	35.085,00	35.270,00	35.456,00	35.640,00	35.828,00
10	36.012,00	36.198,00	36.383,00	36.570,00	36.755,00	36.941,00
11	37.125,00	38.016,00	38.907,00	39.798,00	40.689,00	41.580,00
12	42.510,00	44.328,00	46.143,00	47.956,00	49.787,00	51.605,00
13	53.424,00	55.242,00	57.063,00	58.881,00	60.701,00	62.519,00
14	64.386,00	67.067,00	69.750,00	72.428,00	75.113,00	77.804,00
15	80.481,00	83.834,00	87.186,00	90.539,00	93.891,00	97.244,00
16	100.593,00	104.790,00	108.984,00	113.180,00	117.374,00	121.571,00
17	127.765,00	130.688,00	135.611,00	140.534,00	145.457,00	150.380,00
18	155.303,00	158.655,00	162.008,00	165.360,00	168.713,00	172.065,00
19	175.424,00	178.776,00	182.129,00	185.481,00	188.834,00	192.186,00
20	195.542,00	198.894,00	202.247,00	205.599,00	208.947,00	212.304,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 01.

DE 1º DE FEVEREIRO DE 1989.

Dispõe sobre a concessão de aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1989, um aumento de 100% (cem por cento) a todos os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, sobre o valor bruto recebido por cada um deles, no mês de dezembro de 1988.

Parágrafo Único.- O aumento de que trata o artigo anterior é extensivo aos proventos dos aposentados, pensionistas e contratados pelo regime da CLT.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna,
em 1º de fevereiro de 1989.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 1º de fevereiro de 1989.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

429
10/12/89

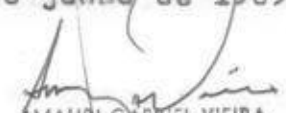
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 32/89 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 05 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões competentes, conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico ainda, que o referido Projeto foi inscrito para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 09 p. futuro.

Ibiúna, 06 de junho de 1989.


AMAUURI GAIETEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25/130
JEP

Junta-se ao processo
do projeto de Lei nº 32/89.
9 de junho de 1989.
Antônio Carlos de Moraes

PROJETO DE LEI Nº. 32/89

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

DR. TADEU ANTONIO SOARES

Presidente

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, e dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal do Prefeito Municipal e dá outras providências.

Com o Projeto vieram acompanhado cópias reprográfica das Leis que disciplinam a matéria, aprovadas na Administração anterior.

Ao manusear os autos essa Comissão notou um erro gráfico no artigo 5º., parágrafo único, onde lê-se art. 39, IX da Constituição da República, leia-se art. 37, IX da Constituição. Retifique-se, pois, na Redação Final.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, essa Comissão de Justiça e Redação opina pela aprovação do Projeto, ressalvado evidentemente a decisão do Douto Plenário.

Do ponto de vista orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento opina também pela aprovação, tendo em vista haver verba destinada no orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Ativos, Privadas, e Educação, Saúde e Assistência Social, analisando a matéria também opinam pela aprovação, tendo em vista que a finalidade da presente proposição atinge aos reclamos do funcionalismo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 1989.

Antônio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rebelo

Luiz Clemente Machado

Kenzi Sugahara

Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativos.
Privadas

Vicente Agostinho Filho
Pres. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Celestino Rodrigues de Oliveira
Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira

Heitor Roberto de Oliveira
Heitor Roberto de Oliveira

Heráclito
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Waldomiro Ferreira de Campos
Membros: Waldomiro Ferreira de Campos

Ivo Irineu Soares de Campos
Ivo Irineu Soares de Campos



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18131
1977

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 32/89 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, 'Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, Educação Saúde e Assistência Social, e Finanças e Orçamento na Sessão Extraordinária do dia 09 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi colocado em 1ª discussão e votação nominal na mesma Sessão, sendo 'aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Certifico finalmente que em face da aprovação, foi o Projeto de Lei nº. 32/89 inscrito para 2ª discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da presente data.

Ibiúna, 12 de junho de 1989.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa

Parágrafo único. Ficam preservados, salvo quanto às novas referências e novo sistema de avaliação funcional, os direitos e o regime dos funcionários estatutários, cujos cargos e funções serão extintos na vacância.

Art. 39. Ficam aprovadas a Tabela de Vencimentos e Referências, constante do Anexo I, e Quadro Geral de Pessoal, de Cargos ou Empregos Existentes e Criados, Anexo II, e o Quadro de Cargos ou Empregos Distribuídos por Unidade Administrativa, Anexo III, que integram a presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

132
JPM

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº. 32/89

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei reestrutura o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional.

Art. 2º. O regime jurídico único, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais dos agentes públicos da Prefeitura Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidas as normas de enquadramento e evolução funcional da presente lei.

Parágrafo único. Ficam preservados, salvo quanto às novas referências e novo sistema de evolução funcional, os direitos e o regime dos funcionários estatutários, cujos cargos e funções serão extintos na vacância.

Art. 3º. Ficam aprovadas a Tabela de Vencimentos e Referências, constante do Anexo I, o Quadro Geral de Pessoal, de Cargos ou Empregos Existentes e Criados, Anexo II, e o Quadro de Cargos ou Empregos Distribuídos Por Unidade Administrativa, Anexo III, que integram a presente lei.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fs 133
[Signature]

Parágrafo único. Os cargos e empregos do Quadro Geral de Pessoal são incluídos em partes e tabelas a seguir discriminadas:

a) Parte Permanente-Tabela I-
Empregos de Provimento em Comissão pelo Prefeito (PP/T I).

b) Parte Permanente-Tabela II-
Empregos de Provimento Efetivo que comportam substituição (PP/T II).

c) Parte Permanente-Tabela III-
Empregos de Provimento Efetivo que não comportam substituição (PP/T III).

d) Parte Suplementar-Cargos ou
Empregos destinados à extinção na vacância.

Art. 4º. O serviço público municipal compreende:

I-Atividades permanentes;

II-Atividades eventuais ou de
caráter transitório.

Art. 5º. As atividades permanentes são exercidas por funcionários públicos remanescentes ou empregados nomeados em caráter efetivo após concurso público ou em comissão, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do Serviço Público Municipal.

[Signature]
[Circular Stamp]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ds 134
J.M.

Parágrafo único. A contratação para o exercício de atividades de natureza permanente só será permitida por tempo determinado, na hipótese do art. 37, IX da Constituição da República e na forma do art. 16 da presente lei.

Art. 6º. As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado, sem vínculo empregatício, compreendem:

I-Funções de natureza técnica que envolvem reconhecida especialização;

II-Funções de natureza artística;

III-Funções correspondentes a ocupações de nível elevado ou médio, necessárias à execução eventual de determinada obra ou serviço.

Art. 7º. A Tabela de vencimentos constante do Anexo I corresponde à jornada de 40 horas semanais.

§1º Os vencimentos dos servidores em jornada de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais serão, respectivamente de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tabela referida neste artigo.

§2º. Será estabelecida por decreto a jornada genérica das diversas categorias de servidores, podendo, em casos específicos, a critério

Long M. Gato
864



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

135
1911

do Prefeito e por conveniência do serviço ser atribuída jornada diferente, fato que constará do prontuário do servidor.

Art. 8º. Ficam extintos os empregos, cargos ou funções constantes da "Situação Atual" e não constantes na "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, Anexo II e ficam criados os empregos ou funções não constantes da "Situação atual" e constantes da "Situação nova" no mesmo quadro.

Art. 9º. Os empregos e funções constantes da "Situação atual" ficam reclassificados com a denominação nova constante da "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, Anexo II.

Art. 10. A referência inicial das categorias que compõem o Quadro de Pessoal é a constante da "Situação nova" do Anexo II desta lei.

§ 1º. A cada dois anos de efetivo exercício a partir da vigência desta lei o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezesete) referências.

§ 2º. Os atuais servidores serão enquadrados, mediante decreto, em referências, de modo a assegurar-lhes vencimentos não inferiores aos de suas atuais referência somadas às vantagens pecuniárias pessoais adicionais e as adquiridas por ascensão funcional regular.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and a circled signature.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

136

§3º. No caso de não existir correspondência exata de valor para o enquadramento referido no parágrafo anterior, será ele feito na referência imediatamente superior.

§4º. Ficam extintas as promoções por antigüidade e merecimento, permanecendo a regra do parágrafo primeiro como o critério único de evolução ou ascensão funcional.

§5º. As normas constantes dos parágrafos anteriores aplicam-se aos servidores estatutários remanescentes.

Art.11. Fica mantido o adicional por tempo de serviço, estendido aos empregados de regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pago na forma do art.188 da Lei n.20 de 1 de dezembro de 1970, cuja redação fica retificada para a seguinte:
"Art.188-Pagar-se-á adicional de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento sobre os vencimentos do funcionário ou empregado que completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviço público".

Parágrafo único. Aos atuais empregados ou servidores sem direito a adicional até a data da presente lei o tempo de serviço público será contado a partir da vigência deste diploma legal.

Art.12. Ressalvado o disposto no artigo anterior desta lei, é vedada a concessão aos empregados integrantes do Quadro Geral do Pessoal qualquer vantagem não prevista no regime da Consolidação



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

40137
JPM

das Leis do Trabalho, bem como conceder vantagem em bases diferentes das nela previstas.

Art.13. Não se aplica o regime da presente lei aos estagiários, que serão recrutados nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A remuneração dos estagiários corresponderá a 01(um) Piso Nacional de Salários por 08 (oito) horas diárias de atividades e meio por quatro horas diárias.

Art.14. A Administração poderá adotar programa de integração do menor à comunidade de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, respeitada a legislação pertinente, desvinculado dos parâmetros da presente lei.

Parágrafo único. Aos menores que forem considerados integrados à comunidade de trabalho, poderão ser atribuídos pontos no concurso público de ingresso ao serviço público municipal.

Art.15. A reestruturação prevista na presente lei será estendida, no que couber, por decreto, aos inativos e pensionistas.

Art.16. Além do Quadro Geral de Pessoal, poderão ser contratados empregados por tempo determinado, para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

[Handwritten signature and initials]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1138
JEP

§1º- Entende-se por excepcional interesse público:

I- calamidade pública ou situação de com
ção interna;

II- campanhas de saúde pública;

III- implantação de serviço urgente e ina
diável;

IV- saída voluntária, afastamentos tempo-
rários, ou dispensa punitiva de servidores ou empregados
cuja ausência possa prejudicar sensivelmente o serviço
público;

V- execução de serviços transitórios e de
necessidade esporádica.

§2º- A contratação será feita por prazo
determinado, na regime da Consolidação das Leis do Traba-
lho, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

Art.17.- Nos termos da Constituição da Re-
pública, os empregos em comissão serão exercidos preferen-
cialmente por servidores ocupantes de empregos permanen-
tes, obedecidos os requisitos de qualificação profissio-
nal e o interesse público.

Art.18.- Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril
de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1989.

Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Luiz Clemente Machado

Jose Jorge Rabelo



ESTADO DE SÃO PAULO

~~139~~

Referên- cia	Valor	Refe- rência	Valor	Referên- cia	Valor
01	100,00	29	228,79	57	523,46
02	103,00	30	235,65	58	539,16
03	106,09	31	242,72	59	555,34
04	109,27	32	250,00	60	572,00
05	112,55	33	257,51	61	589,16
06	115,93	34	265,23	62	606,83
07	119,40	35	273,19	63	625,04
08	122,99	36	281,38	64	643,79
09	126,67	37	289,83	65	663,11
10	130,48	38	298,52	66	683,00
11	134,38	39	307,47	67	703,49
12	138,42	40	316,70	68	724,59
13	142,57	41	326,20	69	746,33
14	146,85	42	335,99	70	768,72
15	151,26	43	346,06	71	791,78
16	155,79	44	356,45	72	815,53
17	160,47	45	367,14	73	839,99
18	165,28	46	378,16	74	865,18
19	170,24	47	389,50	75	891,13
20	175,35	48	401,18	76	917,86
21	180,61	49	413,22	77	945,39
22	186,03	50	425,62	78	973,75
23	191,61	51	438,39	79	1.002,96
24	197,36	52	451,54	80	1.064,03
25	203,28	53	465,09	81	1.095,95
26	209,38	54	479,04	82	1.188,82
27	215,66	55	493,41	83	1.162,68
28	222,13	56	508,21	84	1.197,56

Permanentes, de provimento em Comissão, sujeitos ao Regime Estatutário.

Situação atual		Situação nova		
Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Lab. Ref.	Requisitos de Admissão
Secretário Geral da Administração.	01 20	1-Secretário Geral da Administração.	01 PS 78	Livre provimento pelo Prefeito.
Assessor de Planejamento.	01 17			
Assessor Jurídico.	01 17			
Encarregado do Setor Administrativo.	01 20	4-Encarregado do Setor Administrativo.	01 PS 45	Livre provimento pelo Prefeito.
Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	01 20	5-Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	01 PS 45	Livre provimento pelo Prefeito.
Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	01 17			
Auxiliar de Encarregado do Setor.	04 14	7-Auxiliar de Encarregado de Setor.	03 PS 32	Livre provimento pelo Prefeito.
Assistente de Secretaria.	04 12	8-Assistente de Secretaria.	03 PS 26	Livre provimento pelo Prefeito.

PS 140
[Assinatura]

PLEMENTAR, destinada à extinção na vacância.
 permanentes, de provimento em efetivo sujeitos ao Regime Estatutário.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N. Ref.	Denominação do emprego	N. Ref.
Tesoureiro.	01 17	1 - Tesoureiro.	01 PS 49
Auxiliar de Contador.	01 15	2 - Técnico de Contabilidade.	01 PS 36
Almoxarife.	01 14	3 - Almoxarife.	01 PS 34
Auxiliar de Eletricista.	01 04	4 - Auxiliar de Eletricista.	01 PS 20
Atendente.	01 02	5 - Cozinheira.	01 PS 08
Braçal de Conservação.	02 02	6 - Guarda	02 PS 10
Atendente de Biblioteca	01 02	7 - Atendente de Biblioteca.	01 PS 10
Conserveiro.	02 02	8 - Conserveiro.	02 PS 08
Escriturário.	02 07	9 - Escriturário.	02 PS 25
Fiscal.	01 08	10 - Fiscal.	01 PS 30
Lançador.	01 11	11 - Lançador.	01 PS 30
Motorista.	01 11	12 - Motorista.	02 PS 29
Operador de Máquinas Viárias.	01 11	13 - Operador de Máquinas Viárias.	01 PS 29
Plainista.	01 11	14 - Plainista.	01 PS 30

área.

13/11/11
 [Assinatura]

Situação atual

Situação nov.

N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º de vaga	Requisitos
05 01	2-Auxiliar de Copeira.	02 III 08	1º grau incompleto.
04 02	3-Servente.	03 III 08	1º grau incompleto.
08 02	4-Coletor de Lixo.	01 III 08	1º grau incompleto.
70 02	5-Coletor de Lixo.	10 III 08	1º grau incompleto.
	6-Braçal de Conservação.	65 III 08	1º grau incompleto.
	7-Guarda.	14 III 10	1º grau incompleto.
	8-Servente.	01 III 08	1º grau incompleto.
01 01	10-Servente.	50 III 08	1º grau incompleto.
46 02	11-Servente de Pedreiro.	10 III 08	1º grau incompleto.
06	12-Cozinheira.	01 III 09	1º grau incompleto.
01	13-Zelador.	15 III 11	1º grau incompleto.
15	14-Jardineiro.	10 III 11	1º grau incompleto.
05	15-Vigilante.	15 III 11	1º grau incompleto.
05	16-Copeira.	02 III 09	1º grau incompleto.
	17-Merendeira.	30 III 09	1º grau incompleto.
	18-Auxiliar de Eletricista.	02 III 20	1º grau incompleto e experiência.
	19-Auxiliar de Enfermeira.	10 III 22	1º grau incompleto e experiência.

25/142

Situação atual	N.º Ref.	Situação nova		Requisitos de Educação
		Denominação do emprego	N.º lab. Ref.	
Ar de Mecânico.	03	20-Auxiliar de Mecânica.	03 III 22	1º grau incompleto e experiência.
Ar de Almoxarife.	02	21-Auxiliar de Almoxarife.	04 III 22	1º grau incompleto e experiência.
Ar de Contabilidade.	01	22-Auxiliar de Contabilidade.	04 III 22	1º grau incompleto e experiência.
Ar de Escritório.	20	23-Auxiliar de Escritório.	60 III 22	1º grau incompleto e experiência.
Ar de Fiscalização.	02	24-Auxiliar de Fiscalização.	02 III 22	1º grau incompleto e experiência.
Ar de CO.	05	25-Pedreiro.	05 III 22	1º grau incompleto e experiência.
	02	26-Pintor.	02 III 22	1º grau incompleto e experiência.
		27-Telefonista.	04 III 25	1º grau incompleto e experiência.
Ar e Lubrificador de Autos.	01	28-Lavador e Lubrificador de Veículos.	01 III 23	1º grau incompleto e experiência.
Ar.	01	29-Monitor.	04 III 23	1º grau incompleto e experiência.
	01	30-Pajem.	10 III 23	1º grau incompleto e experiência.
Ar de Eletricista.	04	31-Eletricista.	04 III 23	1º grau incompleto e experiência.
Ar de Motorista.	23	32-Motorista.	30 III 23	1º grau incompleto e experiência.
Ar de Máquinas Viárias.	10	33-Operador de Máquinas Viárias.	20 III 23	1º grau incompleto e experiência.
Ar de Mecânico I.	02	34-Mecânico I.	03 III 23	1º grau incompleto e experiência.
Ar de Autos.	01	35-Pintor de Veículos	01 III 23	1º grau incompleto e experiência.

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Situação atual

Situação nova

N.º Ref	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref	Grau		Experiência
			atual	nova	
01	36-Contrôador de Ma- teriais e Combustí- veis.	01	III	23	1º grau incompleto e experiência.
01	37-Mecânico II.	03	III	24	1º grau incompleto e experiência.
01	38-Fiscal de Obras.	02	III	24	1º grau incompleto e experiência.
02	39-Mecânico III.	03	III	25	1º grau incompleto e experiência.
01	40-Oficial Administra- tivo.	01	III	26	2º grau incompleto e experiência.
25	41-Escriturário.	50	III	25	2º grau incompleto.
01	42-Mestre de Obras.	01	III	26	1º grau incompleto e experiência.
01	43-Motorista Executi- vo.	01	III	26	1º grau incompleto e experiência.
01	44-Oficial Administra- tivo.	05	III	26	2º grau incompleto.
02	45-Oficial de Empenho.	02	III	26	2º grau incompleto.
01	46-Operador de Proces- samento de Dados.	01	III	34	2º grau incompleto e experiência.
01	47-Comprador.	02	III	34	2º grau.
01	48-Técnico de Contabi- lidade.	02	III	34	2º grau incompleto e experiência.
01	49-Topógrafo.	02	III	34	2º grau incompleto e experiência.
01	50-Auxiliar de Biblio- teca.	04	III	34	Curso de Auxiliar de Biblioteca ou 2º grau.

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Situação atual

Situação nov.

N. Ref.	Denominação do emprego	N. Ref.	Denominação do emprego	N. Ref.	Denominação do emprego
20	52-Atendente de Enfermagem.	10	III 34	10	III 34
11	53-Professor I.	40	III 54	40	III 54
	54-Recreacionista.	10	III 54	10	III 54
14	55-Administrador do Terminal Rodoviário.	01	III 40	01	III 40
14	56-Supervisor de Serviços de Transportes.	01	III 40	01	III 40
12	57-Encarregado de Turma (Limpeza Pública).	01	III 35	01	III 35
12	58-Assistente Social	01	III 56	01	III 56
16	60-Contador.	02	III 56	02	III 56
11	62-Nutricionista.	01	III 56	01	III 56
12	63-Orientador Pedagógico.	02	III 56	02	III 56
01	64-Tributação.				

Curso de Atendente de Enfermagem.
Diploma de 2º grau de formação de Professor I.
Diploma de 2º grau de formação de Professor I e especialização em Pré-Escola.

2º grau completo e experiência.

2º grau completo ou experiência na área.

1º grau incompleto e experiência.
Diploma de curso de Serviço Social.

Diploma de Contador.

Diploma de curso de Nutricionista.

Diploma de Pedagogia.

01 12

Situação atual

Situação nova

N. Ref

Denominação
do emprego

N. Ref

Denominação
do emprego

65-Supervisor de Ser-

01 17

viço Social.

66-Arquiteto.

01

III

56

Diploma de Serviço Social.

67-Pedagogo.

02

III

56

Diploma de Arquitetura.

68-Psicólogo.

02

III

56

Diploma de Pedagogia.

69-Enfermeiro.

02

III

56

Diploma de Psicologia.

70-Biologo.

05

III

56

Diploma de Enfermagem.

71-Geólogo.

03

III

56

Diploma de Biologia.

72-Antropólogo.

03

III

56

Diploma de Geologia.

73-Economista.

02

III

56

Diploma de Antropologia.

74-Administrador.

02

III

56

Diploma de Economia.

75-Bibliotecário.

02

III

56

Diploma de Administrador.

76-Dentista.

02

III

56

Diploma de Bibliotecário.

77-Médico.

04

III

64

Diploma de Odontologia.

78-Engenheiro Civil.

04

III

64

Diploma de Medicina.

79-Engenheiro Agrônomo.

04

III

64

Diploma de Engenheiro Civil.

80-Engenheiro Florestal.

04

III

64

Diploma de Agronomia.

tal.

03

III

64

Diploma de Engenharia Florestal.

mo.

04

III

64

Diploma de Engenharia Florestal.

tal.

03

III

64

Diploma de Engenharia Florestal.

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Situação atual

Situação nova

N.º Ref	Denominação do emprego	N.º Tab	Ref	Requisitos
	1-Secretaria Geral.	01	78	Livre provimento pelo Prefeito.
	2-Chefe de Gabinete.	01	76	Livre provimento pelo Prefeito.
	3-Assessor Jurídico.	03	71	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas.
	4-Assessor Técnico.	03	71	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
	5-Assistente Jurídico.	02	66	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas.
	6-Assistente Técnico - co II.	10	66	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de nível universitário, com experiência mínima de 2 anos.
	7-Assistente Técnico - co I.	30	64	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de nível universitário.

e Gabinete.

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Handwritten signature and date "18/14" in the top right corner.

Situação atual

Situação nova

N.º Ref	Denominação do emprego	N.º Situação nova	N.º Situação atual
	8-Procuretor Jurídico.	02	I
	9-Diretor de Divisão II.	04	I
	10-Diretor de Divisão I.	04	I
	11-Chefe de Seção IV.	07	I
	12-Chefe de Seção III.	10	I
	13-Chefe de Seção II.	04	I
	14-Chefe de Seção I.	04	I
	15-Encarregado de Seção V.	10	I
	16-Encarregado de Seção IV.	04	I
	17-Encarregado de Seção III.	06	I
	18-Encarregado de Seção II.	06	I
	19-Encarregado de Seção I.	03	I
	20-Inspetor Tributário.		

64 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas.

70 Livre provimento pelo Prefeito.

66 Livre provimento pelo Prefeito.

67 Livre provimento pelo Prefeito.

61 Livre provimento pelo Prefeito.

48 Livre provimento.

45 Livre provimento.

66 Livre provimento.

56 Livre provimento.

55 Livre provimento.

45 Livre provimento.

40 Livre provimento.

Handwritten signature

Handwritten signature and date 05/11/98

Situação atual

N.º Ref.

Denominação do emprego

Denominação
do emprego

Situação nova

N.º Ref.

Denominação
do emprego

21-Assistente Adminis-

trativo.

22-Secretaria II.

23-Secretaria I.

24-Recepcionista.

I 32

Livre provimento.

I 54

Livre provimento.

I 40

Livre provimento.

I 25

Livre provimento.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
149

III a que se refere o inciso do artigo 3º, da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 32/89.

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Ref.º

Denominação
do emprego

N.º Ref.º

Requisitos
mín.

Secretário
Geral
Gabinete

Secretário Geral. I 78

Chefe de Gabinete. I 76

te. I 54

Secretária II. I 34

Oficial de Gabi-
nete. I 32

Assistente Admi-
nistrativo. III 25

Escriturário. I 25

Recepcionista. III 08

Servente. I 71

Asses. Jurídico. I 64

Procurador Juri-
dico. I 64

Assis. Jurídico. I 71

Asses. Técnico. I 64

Assis. Técnico II. I 60

Assis. Técnico I. I 32

Assis. Adminis-
trativo.

nível univers.

nível univers.

Efetivo - 1º grau.

2º grau completo.

- 1º grau incompleto.

nível univers.

nível univers.

nível univers.

nível univers.

nível univers.

nível univers.

2º grau.

150

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
15/15/1

Situação nova

Situação atual

Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.	Requisitos de Admissão
Encarregado do Setor de Biblioteca.		Encarregado do Setor de Biblioteca.	55	
Assistente Técnico I.		Assistente Técnico I.	60	
Auxiliares de Biblioteca.		Auxiliares de Biblioteca.	34	Curso de Auxiliar de Biblioteca.
Servente		Servente	08	1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Expediente.		Encarregado do Setor de Expediente.	45	2º grau incompleto.
Escriturário.		Escriturário.	25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.		Auxiliar de Escritório.	22	1º grau.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º grau
Diretor da Divisão de Esportes, Turismo e Lazer.			66
Assistente Técnico I.			60
Secretária I.			40 2º grau.
Servente.			08 1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Expediente.			
Escriturário.			45 2º grau incompleto.
Auxiliar de Es - critório.			25 2º grau incompleto.
			22 1º grau.
Chefe da Seção de Esportes.			61
Assistente Técnico I.			60
Auxiliar de Es - critório			22 1º grau.
Servente.			08 1º grau incompleto.

152

John H. H. H. H.

153
S.M.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º
Entos		Encarregado do Setor de Eventos	I 55
		Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
ismo e		Chefe da Seção de Turismo e La- zer.	
		Assistente Técnico I.	I 61
		Auxiliar de Es - critório.	I 60
entos		Servente.	III 22 1º grau.
		Encarregado do Setor de Eventos	III 08 1º grau incompleto.
			I 55
		Auxiliar de Es - critório.	
		Servente.	III 22 1º grau.
			III 08 1º grau incompleto.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.
Educação			
Diretor da Divisão de Educação e Cultura.		Diretor da Divisão de Educação e Cultura.	I 66
Assistente Técnico I.		Assistente Técnico I.	I 60
Secretária I.		Secretária I.	I 40
Servente.		Servente.	III 08
Encarregado do Setor de Expediente.		Encarregado do Setor de Expediente.	
Escriturário.		Escriturário.	I 45
Auxiliar de Escritório.		Auxiliar de Escritório.	III 25
			III 22
Municipal			
Chefe da Seção de Biblioteca Municipal		Chefe da Seção de Biblioteca Municipal	I 61
Assistente Técnico I.		Assistente Técnico I.	I 60
Bibliotecário.		Bibliotecário.	III 56
Auxiliar de Biblioteca.		Auxiliar de Biblioteca.	III 34

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Requisitos
mínimos

Servente

III 08 1º grau incompleto.

Aux.de Escritório.

III 22 1º grau.

Encarregado do Se-
tor de Eventos.

I 55

Aux.de Escritório.

III 22 1º grau.

Chefe da Seção de
Educação.

I 61

Orientador Pedagó-
gico.

I 54 Diploma de Pedagogia ou Licenciatu-
ra Plena.

Assis.Técnico I
Escriturário.

I 60 Diploma de Pedagogia.

Aux.de Escritório

III 25 2º grau incompleto.

Servente.

III 22 1º grau.

III 08 1º grau incompleto.

Encarregado do Se-
tor de Pré-Escola

I 55

Recreacionista.

I 54

Pajem.

III 23 2º grau ou experiência.

Aux.de Escritório

III 22 1º grau.

Servente.

III 08 1º grau incompleto.

Stella

(Signature)

155
(Signature)

de Eventos

de Educação

de Pré-Escola

	Situação atual		Situação nova		Requisitos de admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º	
Merenda	Encarregado do Setor de Merenda Escolar.			I 55	
	Escriturário.			III 25	2º grau incompleto.
	Almoxarife.			III 34	1º grau.
	Servente.			III 08	1º grau.
Cultura	Chefe da Seção de Cultura.			I 61	
	Assistente técnico I.			I 60	
	Escriturário.			III 25	2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.			III 22	1º grau.
	Servente.			III 08	1º grau incompleto.

J. R. R. R.

28/8/89
456

Situação atual		Situação nova		Requisitos do candidato
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º	
Atividades Culturais e		Encarregado do Setor de Atividades Culturais e Eventos.	I 55	
		Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.
		Servente.	III 08	1º grau incompleto.

ff. Rêde

(Signature)

45887
(Signature)

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N.º Ref. Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	
Higiene e Saúde Pública		Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública.		
		Assistente Técnico II.	I	70 Diploma de Médico.
		Assistente Técnico I.	I	64 Diploma de Médico.
		Secretaria I.	I	60 Diploma de Médico.
		Servente.	I	40 2º grau.
		Encarregado do Setor de Expediente.	III	08 1º grau incompleto.
		Escriturário.		
		Auxiliar de Escritório.	I	45 2º grau incompleto.
			III	25 2º grau incompleto.
			III	22 1º grau.
Prevenção e Assistência Médica		Chefe da Seção de Prevenção e Assistência Médica à Saúde.		
		Assistente Técnico I.	I	67 Diploma de Médico.
		Escriturário.	I	60 Diploma de Médico.
		Auxiliar de Es-	III	25 2º grau incompleto.

Handwritten signatures and notes:
 - Top right: "88/58" with a signature.
 - Middle right: "J. M. de S. M. de S." (signature).
 - Bottom right: "J. M. de S. M. de S." (signature).

Situação atual	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	Situação
		Servente	III 08 1º grau.
		Encarregado do Setor de Prevenção à Saúde.	I 66 Diploma de Médico.
		Assistente Técnico I.	I 60 Diploma de Médico.
		Escriturários.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Encarregado do Setor de Assistência Médica.	I 66 Diploma de Médico.
		Assistente Técnico I.	I 60 Diploma de Médico.
		Escriturários.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.

de Prevenção

de Assistência

Albino

Albino

159
Albino

Situação atual		Situação no P.A.	
Denominação do emprego	N.º Refigração	Denominação do emprego	N.º Refigração
Assistência Técnica		Chefe da Seção de Assistência Odontológica.	I 67 Diploma de Odontologia.
		Assistente Técnico I.	I 60 Diploma de Odontologia.
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
Assistência Odontológica ao Escolar		Encarregado do Setor de Assistência Odontológica ao Escolar.	I 66 Diploma de Odontologia.
		Assistente Técnico I.	I 60 Diploma de Odontologia.
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.

160
18/89

Situação atual	Situação	Denominação do emprego	Situação	Denominação do emprego
de Assistên- tologia à idade		Encarregado do Se- tor de Assistên- cia Odontológica à Comunidade. Assistente Técni- co I. Escriturário. Auxiliar de Es- critório. Servente.	I 66	Diploma de Odontologia.
			I 60	Diploma de Odontologia.
			III 25	2º grau incompleto.
			III 22	1º grau.
			III 08	1º grau incompleto.
Higiene e Saú- da		Chefe da Seção de Higiene e Saúde Pública. Assistente Técni- co I. Escriturário. Auxiliar de Es- critório. Servente.	I 67	Diploma de Medicina.
			I 60	Diploma de Medicina.
			III 25	2º grau incompleto.
			III 22	1º grau
			III 08	1º grau incompleto.

J. H. K. de

(Signature)

16/9
(Signature)

do	Situação atual		Situação nova	
	Denominação do emprego	N.º Ref.º grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º grau
de Fiscaliza-	Encarregado do Se-		Encarregado do Se-	
	tor de Fiscaliza-		tor de Fiscaliza-	
	ção.		ção.	
	Assistente Técnico		Assistente Técnico	
	co I.		co I.	
	Escriturário.		Escriturário.	
de Orientação	Auxiliar de Escri-		Auxiliar de Escri-	
	tório.		tório.	
	Servente.		Servente.	
	Encarregado do Se-		Encarregado do Se-	
	tor de Orientação		tor de Orientação	
	Assistente Técnico		Assistente Técnico	
	co I.		co I.	
	Escriturário.		Escriturário.	
	Auxiliar de Escri-		Auxiliar de Escri-	
	tório.		tório.	
	Servente.		Servente.	

I	66 Diploma de Médico.
I	60 Diploma de Médico.
III	25 2º grau incompleto.
III	22 1º grau.
III	08 1º grau incompleto.
I	66 Diploma de Médico.
I	60 Diploma de Médico.
III	25 2º grau incompleto.
III	22 1º grau.
III	08 1º grau incompleto.

Alb. Alb.

(Signature)

162

Situação atual	Situação nova
Denominação do emprego	Denominação do emprego
Expediente II	
Encarregado do Setor de Expediente II.	I 45 2º grau incompleto e experiência na área.
Escriturário	III 25 2º grau incompleto.
Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
Chefe da Seção de Serviços Gerais e Manutenção.	I 45 1º grau e experiência na área.
Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
Serventes.	III 08 1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Manutenção.	I 40 1º grau e experiência na área.
Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
Serventes.	III 08 1º grau incompleto.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

SITUAÇÃO ATUAL

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

SITUAÇÃO NOVA

Denominação
do emprego

N.º Tab. Ref.

Assimilação ao grau
colocado no

Zeladoria

Encarregado do Se

tor de Zeladoria.

Auxiliar de Escri

tório.

Copeira.

Auxiliar de Copel

ra.

Servente.

Transportes

Chefe da Seção de

Transportes Inter

nos.

Escriturário.

Auxiliar de Escri

tório.

Oficina

Encarregado do Se

tor de Oficina.

Auxiliar de Escri

tório.

Mecânico III.

I 40 1º grau e experiência na área.

III 22 1º grau

III 09 1º grau incompleto e experiência.

III 08 1º grau incompleto.

III 08 1º grau incompleto.

I 45 1º grau incompleto e experiência

na área.

III 25 2º grau incompleto.

III 22 1º grau.

I 40 1º grau incompleto e experiência

como mecânico.

III 22 1º grau.

III 25 1º grau incompleto e experiência

como mecânico.

H. H. H. H.

H. H. H. H.

H. H. H. H.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref. Grau	Denominação do emprego	N.º Ref. Grau
Gastros e Pessoal		Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
		Enc. do Setor de Cad. e Freq. de Pessoal.	I 45 2º grau incompleto e experiência.
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
		Chefe da Seção de Material e Patrimônio.	I 48 2º grau incompleto e experiência na área.
Material		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Comprador.	III 34 2º grau.
		Almoxarife.	III 34 2º grau.
		Encarregado do Setor de Material.	I 45 2º grau incompleto e experiência na área.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Auxiliar de Almoxarife.	III 22 1º grau.

167

Situação atual	Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego
Patrimônio		
		III 08 1º grau incompleto.
		I 45 2º grau incompleto e experiência na área.
		III 25 2º grau incompleto.
		III 22 1º grau.
		III 08 1º grau incompleto.
Programação e Estoque.		
		I 48 2º grau incompleto e experiência na área.
		III 25 2º grau incompleto.
		III 22 1º grau.
		III 08 1º grau incompleto.

Alfredo

[Signature]

168
[Signature]

Situação atual	Situação nova	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	
Abastecimen	Encarregado do Se		tor de Abasteci	
	mento.			I 45 2º grau incompleto e experiência na área.
	Escriturário.			III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escri		tório.	III 22 1º grau.
	Servente.			III 08 1º grau incompleto.
Suprimentos	Encarregado do Se		tor de Suprimen	
Estação.	tos para Alimenta		ção.	I 45 2º grau incompleto e experiência na área.
	Escriturário.			III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escri		tório.	III 22 1º grau.
	Serventes.			III 08 1º grau incompleto.

J. H. de

(Signature)

18/169

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Ref. Grau
Diretor da Divisão de Obras e Serviços Públicos.			
Assistente Técnico II.			
Assistente Técnico I.			
Secretaria I.			
Servente.			
Encarregado do Setor de Expediente.			
Escriturário.			
Auxiliar de Escritório.			
Servente.			
Chefe da Seção de Conservação de Es			

I 70

I 64

I 60

I 40

III 08

I 45

III 25

III 22

III 08

2º grau.

1º grau incompleto.

2º grau incompleto e experiência.

2º grau incompleto.

1º grau.

1º grau incompleto.

2º grau incompleto e experiência na

tras e
icos.

ediente

serva -
das Mu-

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau
Escriturário.		Escriturário.	III 25
Auxiliar de Escritório.		Auxiliar de Escritório.	III 22
Servente.		Servente.	III 08
Chefe da Seção de Edifícios e Obras Públicas.		Chefe da Seção de Edifícios e Obras Públicas.	I 67
Assistente Técnico II.		Assistente Técnico II.	I 64
Escriturário.		Escriturário.	III 25
Auxiliar de Escritório.		Auxiliar de Escritório.	III 22
Servente.		Servente.	III 08
Encarregado do Setor de Construção e Manutenção de Obras e Vias Públicas.		Encarregado do Setor de Construção e Manutenção de Obras e Vias Públicas.	I 66
Assistente Técnico I.		Assistente Técnico I.	I 60

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
171

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N. Ref. Grad.

Denominação
do emprego

N. Ref. Grad.

Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Aux.de Escritório.	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.
Chefe da Seção de			
Plan.e Desenv.Urb.	I	67	
Assis.Técnico I.	I	60	
Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Aux.de Escritório	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.
Enc.do Setor de			
elab. e Aprov. de			
Projetos.	I	66	
Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Aux.de Escritório	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.
Ch.da Seção de			
Limpeza Pública.	I	45	1º grau ou experiência na área.
Aux.de Escritório	III	22	1º grau.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.

ajuntamento
mento Ur-

laboração
Projetos.

oeza Púb.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and date 21/89

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau
Distribuição		Chefe da Seção de Administração de Cemitério.	I 45 1º grau incompleto e experiência na área.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Chefe da Seção de Hortas, Parques e Jardins.	I 48
		Encarregado do Setor de Planejamento.	I 45
		Encarregado do Setor de execução e manutenção	I 45
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.

173

as, Par-

Situação atual	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	Situação nova	
			N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego
Contabilidade Orçamentária -		Chefe da Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária.	I	70
		Assistente Técnico I.	I	60
		Assistente Administrativo.	I	32
		Auxiliar de Contabilidade.	III	22 2º grau. Auxiliar de Contabilidade.
		Escriturário.	III	25 2º grau incompleto.
		Servente.	III	08 1º grau incompleto.
		Chefe da Seção de Tributação.	I	67
		Assistente Técnico I.	I	60
		Assistente Administrativo.	I	32
Tributação				

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature at the top left.
 - A signature "J. Melo" in the center.
 - A signature "J. P. P." on the right.
 - A date stamp "5/18/89" and other initials on the far right.

Situação Atual		Situação Nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º grau
Inspeção			
Encarregado do Setor de Inspeção Tributária.		I 66	
Escriturário.		III 25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.		III 22	1º grau.
Inspetor Tributário.		I 40	
Servente.		III 08	1º grau incompleto.

Alfredo

(Signature)

176
18/89

SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ATUAL

Denominação do emprego	N.º de referência	Denominação do emprego	N.º de referência
------------------------	-------------------	------------------------	-------------------

como-

Diretor da Divisão de Promoção Social.

I 66

Assistente Técnico I.

I 60

Escriturário.

III 25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Escritório.

III 22 1º grau.

Secretaria I.

I 40 2º grau.

Servente.

III 08 1º grau incompleto.

Encarregado do

Sector de Expediente.

I 45 2º grau incompleto e experiência na área.

Escriturário.

III 25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Escritório.

III 22 1º grau.

Servente.

III 08 1º grau incompleto.

edien-

J. M. M. M.

J. M. M. M.

177

Situação atual	Situação nova			Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N. Ref. Grau	N. Tab. Ret.	
Administração	Chefe da Seção de Administração de Creches.		I 48	
	Escriturário.		III 25	2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.		III 22	1º grau.
	Servente.		III 08	1º grau incompleto.
Promoção	Chefe da Seção de Promoção Social.		I 61	
	Escriturário.		III 25	2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.		III 22	1º grau.
	Servente.		III 08	1º grau incompleto.

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: A large signature, possibly "J. J. M. de".
 - Middle right: A signature, possibly "M. J. M.". Below it, the number "178" is written.
 - Bottom right: The number "178" is written again.

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Denominação
do emprego

N.º Tab. Ref.

Requisitos de
Admissão

Agricultura
Ambiente

Diretor da Divi-
são de Agricultu-
ra e Meio Ambien-
te.

I 66

Assistente Técni-
co II.

I 64

Assistente Técni-
co I.

I 60

Secretaria I.
Servente.

I 40 2º grau.
III 08 1º grau.

Encarregado do
Setor de Expedi-
ente.

I 45 2º grau incompleto e experiência na
área.

Escriturário.

III 25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Es-
critório.

III 22 1º grau.

Servente.

III 08 1º grau incompleto.

Mediente

J. M. Silva

(72)
129
129

Situação atual

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Tab. Ref.

Requisitos de
Admissão

Atuação e
Agricultura

Chefe da Seção de
Orientação e As-
sistência à Agri-
cultura.
Assistente Técni-
co I.
Escriturário.
Auxiliar de Es-
critório.
Servente.

I 61

I 60

III 25 2º grau incompleto.

III 22 1º grau.

III 08 1º grau incompleto.

Administração
e áreas Na-

Chefe da Seção de
Parques e Áreas
Naturais.

I 61

Assistente Técni-
co II.

I 60

Assistente Admi-
nistrativo.
Escriturário.

I 32

III 25 2º grau incompleto.

Handwritten signature and initials

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º
servação os Recur		Auxiliar de Escritório.	III 22
		Servente.	III 08
		Encarregado do Setor de Preservação e Proteção dos Recursos Naturais.	I 56
equisas		Escriturário.	III 25
		Auxiliar de Escritório.	III 22
		Servente.	III 08
		Encarregado do Setor de Pesquisas Naturais.	I 56

J. R. R. R.

(72)

18181

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Chefe da Seção de Planejamento e Controle Ambiental.	I 61
		Assistente Técnico I.	I 60
		Assistente Administrativo.	I 32
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.

Planejamento Ambiental

J. R. R. R.

182
182

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º	
Planejamento Ambiental		Encarregado de Planejamento Ambiental.	I 56	
Assistente Administrativo - Escriturário.		Assistente Administrativo.	I 32	
		Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.
		Servente.	III 08	1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Controle Ambiental.		Encarregado do Setor de Controle Ambiental.	I 56	
Assistente Administrativo.		Assistente Administrativo.	I 32	

[Handwritten signatures and initials]

183

II a que se refere o inciso do artigo 32, da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 32/89.

Situação atual	Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Refer. Grau	N.º Refer. Denominação do emprego
Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Es-	III 22	1º grau.
critório.	III 08	1º grau incompleto.
Servente.		

ANEXO Nº. 17/89

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, bem como sua

organização e de evolução funcional.

Art. 2º - O regime jurídico

dos servidores públicos municipais será o estatutário.

Parágrafo único. Ficam preservadas as vantagens e benefícios

de caráter econômico e social dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam preservadas as vantagens e benefícios

de caráter econômico e social dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam preservadas as vantagens e benefícios

de caráter econômico e social dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam preservadas as vantagens e benefícios

de caráter econômico e social dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam preservadas as vantagens e benefícios

de caráter econômico e social dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam preservadas as vantagens e benefícios

de caráter econômico e social dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam preservadas as vantagens e benefícios

de caráter econômico e social dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam preservadas as vantagens e benefícios

de caráter econômico e social dos servidores públicos municipais.

Res. 184
JPM



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

185
185

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 17/89

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei reestrutura o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional.

Art. 2º. O regime jurídico único, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais dos agentes públicos da Prefeitura Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidas as normas de enquadramento e evolução funcional da presente lei.

Parágrafo único. Ficam preservados, salvo quanto às novas referências e novo sistema de evolução funcional, os direitos e o regime dos funcionários estatutários, cujos cargos e funções serão extintos na vacância.

Art. 3º. Ficam aprovadas a Tabela de Vencimentos e Referências, constante do Anexo I, o Quadro Geral de Pessoal, de Cargos ou Empregos Existentes e Criados, Anexo II, e o Quadro de Cargos ou Empregos Distribuídos Por Unidade Administrativa, Anexo III, que integram a presente lei.

Jonas de Campos
Prefeito Municipal



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1986
[Signature]

do Prefeito e por conveniência do serviço ser atribuída jornada diferente, fato que constará do prontuário do servidor.

Art. 8º. Ficam extintos os empregos, cargos ou funções constantes da "Situação Atual" e não constantes na "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, Anexo II e ficam criados os empregos ou funções não constantes da "Situação atual" e constantes da "Situação nova" no mesmo quadro.

Art. 9º. Os empregos e funções constantes da "Situação atual" ficam reclassificados com a denominação nova constante da "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, Anexo II.

Art. 10. A referência inicial das categorias que compõem o Quadro de Pessoal é a constante da "Situação nova" do Anexo II desta lei.

§ 1º. A cada dois anos de efetivo exercício a partir da vigência desta lei o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências.

§ 2º. Os atuais servidores serão enquadrados, mediante decreto, em referências, de modo a assegurar-lhes vencimentos não inferiores aos de suas atuais referência somadas às vantagens pecuniárias pessoais adicionais e as adquiridas por ascensão funcional regular.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

187x
Jm

GABINETE

Parágrafo único. A contratação para o exercício de atividades de natureza permanente só será permitida por tempo determinado, na hipótese do art. 37, IX da Constituição da República e na forma do art. 16 da presente lei.

Art. 6º. As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado, sem vínculo empregatício, compreendem:

I-Funções de natureza técnica que envolvem reconhecida especialização;

II-Funções de natureza artística;

III-Funções correspondentes a ocupações de nível elevado ou médio, necessárias à execução eventual de determinada obra ou serviço.

Art. 7º. A Tabela de vencimentos constante do Anexo I corresponde à jornada de 40 horas semanais.

§1º Os vencimentos dos servidores em jornada de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais serão, respectivamente de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tabela referida neste artigo.

§2º. Será estabelecida por decreto a jornada genérica das diversas categorias de servidores, podendo, em casos específicos, a critério



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1988
[Signature]

Parágrafo único. Os cargos e empregos do Quadro Geral de Pessoal são incluídos em partes e tabelas a seguir discriminadas:

a) Parte Permanente-Tabela I- Empregos de Provimento em Comissão pelo Prefeito (PP/T I).

b) Parte Permanente-Tabela II- Empregos de Provimento Efetivo que comportam substituição (PP/T II).

c) Parte Permanente-Tabela III- Empregos de Provimento Efetivo que não comportam substituição (PP/T III).

d) Parte Suplementar-Cargos ou Empregos destinados à extinção na vacância.

Art. 4º. O serviço público municipal compreende:

- I- Atividades permanentes;
- II- Atividades eventuais ou de caráter transitório.

Art. 5º. As atividades permanentes são exercidas por funcionários públicos remanescentes ou empregados nomeados em caráter efetivo após concurso público ou em comissão, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do Serviço Público Municipal.

[Signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1889
1890

§3º. No caso de não existir correspondência exata de valor para o enquadramento referido no parágrafo anterior, será ele feito na referência imediatamente superior.

§4º. Ficam extintas as promoções por antigüidade e merecimento, permanecendo a regra do parágrafo primeiro como o critério único de evolução ou ascensão funcional.

§5º. As normas constantes dos parágrafos anteriores aplicam-se aos servidores estatutários remanescentes.

Art.11. Fica mantido o adicional por tempo de serviço, estendido aos empregados de regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pago na forma do art.188 da Lei n.20 de 1 de dezembro de 1970, cuja redação fica retificada para a seguinte:
"Art.188-Pagar-se-á adicional de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento sobre os vencimentos do funcionário ou empregado que completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviço público".

Parágrafo único. Aos atuais empregados ou servidores sem direito a adicional até a data da presente lei o tempo de serviço público será contado a partir da vigência deste diploma legal.

Art.12. Ressalvado o disposto no artigo anterior desta lei, é vedada a concessão aos empregados integrantes do Quadro Geral do Pessoal qualquer vantagem não prevista no regime da Consolidação

Per
Rec



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SS 190
[Signature]

das Leis do Trabalho, bem como conceder vantagem em bases diferentes das nela previstas.

Art.13. Não se aplica o regime da presente lei aos estagiários, que serão recrutados nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A remuneração dos estagiários corresponderá a 01(um) Piso Nacional de Salários por 08 (oito) horas diárias de atividades e meio por quatro horas diárias.

Art.14. A Administração poderá adotar programa de integração do menor à comunidade de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, respeitada a legislação pertinente, desvinculado dos parâmetros da presente lei.

Parágrafo único. Aos menores que forem considerados integrados à comunidade de trabalho, poderão ser atribuídos pontos no concurso público de ingresso ao serviço público municipal.

Art.15. A reestruturação prevista na presente lei será estendida, no que couber, por decreto, aos inativos e pensionistas.

Art.16. Além do Quadro Geral de Pessoal, poderão ser contratados empregados por tempo determinado, para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

[Signature]
[Signature]
[Signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

191/191
J.M.

§1º- Entende-se por excepcional interesse público:

I- calamidade pública ou situação de com
ção interna;

II- campanhas de saúde pública;

III- implantação de serviço urgente e ina
diável;

IV- saída voluntária, afastamentos tempo-
rários, ou dispensa punitiva de servidores ou empregados
cuja ausência possa prejudicar sensivelmente o serviço
público;

V- execução de serviços transitórios e de
necessidade esporádica.

§2º- A contratação será feita por prazo
determinado, na regime da Consolidação das Leis do Traba-
lho, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

Art.17.- Nos termos da Constituição da Re-
pública, os empregos em comissão serão exercidos preferen-
cialmente por servidores ocupantes de empregos permanen-
tes, obedecidos os requisitos de qualificação profissio-
nal e o interesse público.

Art.18.- Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril
de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1989.

DR. TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

SATTO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ 192.
[Signature]

A N E X O I

Referên- cia	Valor	Refe- rência	Valor	Referên- cia	Valor
01	100,00	29	228,79	57	523,46
02	103,00	30	235,65	58	539,16
03	106,09	31	242,72	59	555,34
04	109,27	32	250,00	60	572,00
05	112,55	33	257,51	61	589,16
06	115,93	34	265,23	62	606,83
07	119,40	35	273,19	63	625,04
08	122,99	36	281,38	64	643,79
09	126,67	37	289,83	65	663,11
10	130,48	38	298,52	66	683,00
11	134,38	39	307,47	67	703,49
12	138,42	40	316,70	68	724,59
13	142,57	41	326,20	69	746,33
14	146,85	42	335,99	70	768,72
15	151,26	43	346,06	71	791,78
16	155,79	44	356,45	72	815,53
17	160,47	45	367,14	73	839,99
18	165,28	46	378,16	74	865,18
19	170,24	47	389,50	75	891,13
20	175,35	48	401,18	76	917,86
21	180,61	49	413,22	77	945,39
22	186,03	50	425,62	78	973,75
23	191,61	51	438,39	79	1.002,96
24	197,36	52	451,54	80	1.064,03
25	203,28	53	465,09	81	1.095,95
26	209,38	54	479,04	82	1.188,82
27	215,66	55	493,41	83	1.162,68
28	222,13	56	508,21	84	1.197,56

[Signature]

[Signature]

Artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 17/89.
 II, a que se refere o inciso d do
 SUPLEMENTAR, destinada à extinção na vacância.
 os Permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime Estatutário.

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Promoção
N.º Ref	Denominação do emprego	N.º Ref	Denominação do emprego	
01 20	Secretário Geral da Administração.	01 PS	78 Livre provimento pelo Prefeito.	
01 17	Assessor de Planejamento.			
01 17	Assessor Jurídico.			
01 20	Encarregado do Setor Administrativo.	01 PS	45 Livre provimento pelo Prefeito.	
01 20	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	01 PS	45 Livre provimento pelo Prefeito.	
01 17	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	03 PS	32 Livre provimento pelo Prefeito.	
04 14	Auxiliar de Encarregado do Setor.	03 PS	26 Livre provimento pelo Prefeito.	
04 12	Assistente de Secretaria.			

[Handwritten signatures and dates]
 1992

SUPLEMENTAR, destinada à extinção na vacância.

s permanentes, de provimento em efetivo sujeitos ao Regime Estatutário.

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	Requisitos
Tesoureiro.	01 17	1 - Tesoureiro.	01	PS 49 2º grau ou equivalente.
Auxiliar de Contador.	01 15	2 - Técnico de Contabilidade.		
			01	PS 36 2º grau ou equivalente.
Almoxarife.	01 14	3 - Almoxarife.	01	PS 34 2º grau ou equivalente.
Auxiliar de Eletricista.	01 04	4 - Auxiliar de Eletricista.		
			01	PS 20 1º grau incompleto.
Atendente.	01 02	5 - Cozinheira.	01	PS 08 1º grau incompleto.
Braçal de Conservação.	02 02	6 - Guarda	02	PS 10 1º grau incompleto.
Atendente de Biblioteca	01 02	7 - Atendente de Biblioteca.		
			01	PS 10 2º grau incompleto.
Conserveiro.	02 02	8 - Conserveiro.	02	PS 08 1º grau incompleto.
Escriturário.	02 07	9 - Escriturário.	02	PS 25 1º grau incompleto.
Fiscal.	01 08	10 - Fiscal.	01	PS 30 1º grau incompleto.
Lançador.	01 11	11 - Lançador.	01	PS 30 1º grau incompleto.
Motorista.	01 11	12 - Motorista.	02	PS 29 1º grau incompleto e experiência área.
Operador de Máquinas Viárias.	01 11	13 - Operador de Máquinas Viárias.	01	PS 29 1º grau incompleto e experiência
Plainista.	01 11	14 - Plainista.	01	PS 30 1º grau incompleto e experiência

[Handwritten signature and date 28/10/94]

os Permanentes, de provimento efetivo, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação atual

Situação nov.

N.º Ref.

Denominação
do emprego

R.º, V.º, R.º, R.º

Resumo do
emprego

05 01

2-Auxiliar de Copei-
ra.

02 III 08 1º grau incompleto.

r de Limpeza Pública.

3-Servente.

03 III 08 1º grau incompleto.

de Lixo.

4-Coletor de Lixo.

01 III 08 1º grau incompleto.

de Conservação.

5-Coletor de Lixo.

10 III 08 1º grau incompleto.

6-Braçal de Conser-
vação.

65 III 08 1º grau incompleto.

7-Guarda.

14 III 10 1º grau incompleto.

8-Servente.

01 III 08 1º grau incompleto.

eiro.

01 01

e.

46 02

e de Pedreiro.

10-Servente.

50 III 08 1º grau incompleto.

11-Servente de Pedrei-
ro.

10 III 08 1º grau incompleto.

ira.

01

12-Cozinheira.

01 III 09 1º grau incompleto.

iro.

15

13-Zelador.

15 III 11 1º grau incompleto.

te.

05

14-Jardineiro.

10 III 11 1º grau incompleto.

te.

05

15-Vigilante.

15 III 11 1º grau incompleto.

16-Copeira.

02 III 09 1º grau incompleto.

17-Merendeira.

30 III 09 1º grau incompleto.

r de Eletricista.

18-Auxiliar de Eetre-
cista.

02 III 20 1º grau incompleto e experiência.

19-Auxiliar de Enfer-
madem.

10 III 22 1º grau incompleto e experiência.

195

195

pos Permanentes, de provimento efetivo, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação atual	N. Ref.	Situação nova		Requisitos de Admissão
		Denominação do emprego	N. Tab. Ref.	
de Mecânico.	03	20-Auxiliar de Mecâni- co.	03 III 22	1º grau incompleto e experiência.
de Almoхарife.	02	21-Auxiliar de Almoхарife.	04 III 22	1º grau incompleto e experiência.
de Contabilidade.	01	22-Auxiliar de Conta- bilidade.	04 III 22	1º grau incompleto e experiência.
de Escritório.	20	23-Auxiliar de Escri- tório.	60 III 22	1º grau incompleto e experiência.
de Fiscalização.	02	24-Auxiliar de Fisca- lização.	02 III 22	1º grau incompleto e experiência.
o.	05	25-Pedreiro.	05 III 22	1º grau incompleto e experiência.
	02	26-Pintor.	02 III 22	1º grau incompleto e experiência.
e Lubrificador de Autos.		27-Telefonista.	04 III 25	1º grau incompleto e experiência.
	01	28-Lavador e Lubrifi- cador de Veículos.	01 III 23	1º grau incompleto e experiência.
a.	01	29-Monitor.	04 III 23	1º grau incompleto e experiência.
	01	30-Pajem.	10 III 23	1º grau incompleto e experiência.
ista.	04	31-Eletricista.	04 III 23	1º grau incompleto e experiência.
ista.	23	32-Motorista.	30 III 23	1º grau incompleto e experiência.
or de Máquinas Viárias.	10	33-Operador de Máqui- nas Viárias.	20 III 23	1º grau incompleto e experiência.
co I.	02	34-Mecânico I.	03 III 23	1º grau incompleto e experiência.
de Autos.	01	35-Pintor de Veículos	01 III 23	1º grau incompleto e experiência.

os Permanentes, de provimento efetivo, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Pag. 05

Situação atual

Situação nova

N.º Ref.

Denominação
do emprego

N.º Tab. Ref.

Requisitos do
Admissionário

Controlador de Materiais e Combustíveis

01

36-Controlador de Ma-

teriais e Combustí-
veis.

01 III

23 1º grau incompleto e experiência.

o II.

12

37-Mecânico II.

03 III

24 1º grau incompleto e experiência.

de Obras.

11

38-Fiscal de Obras.

02 III

24 1º grau incompleto e experiência.

o III.

15

39-Mecânico III.

03 III

25 1º grau incompleto e experiência.

Administrativo.

08

40-Oficial Administra-

tivo.

01 III

26 2º grau incompleto e experiência.

ário.

25

41-Escriturário.

50 III

25 2º grau incompleto.

de Obras.

10

42-Mestre de Obras.

01 III

26 1º grau incompleto e experiência.

ta Executiva.

12

43-Motorista Executi-

vo.

01 III

26 1º grau incompleto e experiência.

Administrativo.

13

44-Oficial Administra-

tivo.

05 III

26 2º grau incompleto.

de Empenho.

13

45-Oficial de Empenho.

02 III

26 2º grau incompleto.

ar de Processamento de Dados.

11

46-Operador de Proces-

samento de Dados.

01 III

34 2º grau incompleto e experiência.

or.

11

47-Comprador.

02 III

34 2º grau.

de Contabilidade.

07

48-Técnico de Contabi-

lidade.

02 III

34 2º grau incompleto e experiência.

fo.

05

49-Topógrafo.

02 III

34 2º grau incompleto e experiência.

50-Auxiliar de Biblio-

teca.

04 III

34 Curso de Auxiliar de Biblioteca ou
2º grau.

19/10/79

Biblioteca

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Ref.
...r.	20	52-Atendente de Enfermagem.	10 III 34
	11	53-Professor I.	40 III 54
		54-Recreacionista.	10 III 54
...rador do Terminal Rodoviário.	01	55-Administrador do Terminal Rodoviário.	01 III 40
...or de Serviços de Transportes.	01	56-Supervisor de Serviços de Transportes.	01 III 40
...ado Geral de Turma.	01	57-Encarregado de Turma (Limpeza Pública).	01 III 35
...te Social.	01	58-Assistente Social	01 III 56
...o Educacional.	01	60-Contador.	02 III 56
...te de Serviço Social.	01	62-Nutricionista.	01 III 56
...or Pedagógico.	01	63-Orientador Pedagógico.	02 III 56
...or de Tributação.	01		

Curso de Atendente de Enfermagem.
Diploma de 2º grau de formação de Professor I.
Diploma de 2º grau de formação de Professor I e especialização em Pré-Escola.

2º grau completo e experiência.

2º grau completo ou experiência na área.

1º grau incompleto e experiência.

Diploma de curso de Serviço Social.

Diploma de Contador.

Diploma de curso de Nutricionista.

Diploma de pedagogia.

[Handwritten signatures and initials]

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego

N.º Ref.

Denominação
do emprego

N.º Tab. Ref.

Requisitos de
admissão

Servidor de Serviço Social.

01 17 65-Supervisor de Ser-

viço Social.

01 III 56

Diploma de Serviço Social.

66-Arquiteto.

02 III 56

Diploma de Arquitetura.

67-Pedagogo.

02 III 56

Diploma de Pedagogia.

68-Psicólogo.

02 III 56

Diploma de Psicologia.

69-Enfermeiro.

05 III 56

Diploma de Enfermagem.

70-Biologo.

03 III 56

Diploma de Biologia.

71-Geólogo.

03 III 56

Diploma de Geologia.

72-Antropólogo.

02 III 56

Diploma de Antropologia.

73-Economista.

02 III 56

Diploma de Economia.

74-Administrador.

02 III 56

Diploma de Administrador.

75-Bibliotecário.

02 III 56

Diploma de Bibliotecário.

76-Dentista.

04 III 64

Diploma de Odontologia.

77-Médico.

04 III 64

Diploma de Medicina.

78-Engenheiro Civil.

04 III 64

Diploma de Engenheiro Civil.

79-Engenheiro Agrônomo.

mo.

04 III 64

Diploma de Agronomia.

80-Engenheiro Florestal.

tal.

03 III 64

Diploma de Engenharia Florestal.

199
199

199

199

Situação atual	Situação nova			
	N. Ref.	Denominação do emprego	N. Tab.	Ref.
e Gabinete.		1-Secretaria Geral.	01	I
		2-Chefe de Gabinete.	01	I
		3-Assessor Jurídico.	03	I
				78 Livre provimento pelo Prefeito.
				76 Livre provimento pelo Prefeito.
				71 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas.
		4-Assessor Técnico.	03	I
				71 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
		5-Assistente Jurídico.	02	I
				66 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas.
		6-Assistente Técnico - co II.	10	I
				66 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de nível universitário, com experiência mínima de 2 anos.
		7-Assistente Técnico - co I.	30	I
				64 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de nível universitário.

41, a que se refere o inciso A do artigo 3º, do Autógrafo de Lei nº. 17/89.
 Regos Permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Pag. 09

Situação atual		Situação nova	
N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego
	8-Procurador Jurídico.	02 I	64-Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas.
	9-Diretor de Divisão II.	04 I	70 Livre provimento pelo Prefeito.
	10-Diretor de Divisão I.	04 I	66 Livre provimento pelo Prefeito.
	11-Chefe de Seção IV.	07 I	67 Livre provimento pelo Prefeito.
	12-Chefe de Seção III.	10 I	61 Livre provimento pelo Prefeito.
	13-Chefe de Seção II.	04 I	48 Livre provimento.
	14-Chefe de Seção I.	04 I	45 Livre provimento.
	15-Encarregado de Seção V.	10 I	66 Livre provimento.
	16-Encarregado de Seção IV.	04 I	56 Livre provimento.
	17-Encarregado de Seção III.	06 I	55 Livre provimento.
	18-Encarregado de Seção II.	06 I	45 Livre provimento.
	19-Encarregado de Seção I.	03 I	40 Livre provimento.

201
 201

XXII, a que se refere o inciso A do artigo 32, do Autógrafo de L. nº. 17/89.
Regos Permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Ref.
		21-Assistente Administrativo.	I 32
		22-Secretaria II.	I 54
		23-Secretaria I.	I 40
		24-Recepcionista.	I 25
			Livre provimento.
			Livre provimento.
			Livre provimento.
			Livre provimento.

202
202

a que se refere o inciso do artigo 3º, do Autógrafo de Lei nº. 1789.

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Referência

Denominação
do emprego

N.º Referência

N.º Referência
número

efeito

geral

binete

Secretário Geral.

I

78

Chefe de Gabinete.

I

76

Secretária II.

I

54

Oficial de Gabinete.

I

34

Assistente Administrativo.

I

32

Escriturário.

III

25

Efetivo - 1º grau.

Repcionista.

I

25

2º grau completo.

Servente.

III

08

- 1º grau incompleto.

Asses. Jurídico.

I

71

nível univers.

Procurador Jurídico.

I

64

nível univers.

Assis. Jurídico.

I

64

nível univers.

Asses. Técnico.

I

71

nível univers.

Assis. Técnico II.

I

64

nível univers.

Assis. Técnico I.

I

60

nível univers.

Assis. Administrativo.

I

32

2º grau.

Jurídica

Técnica

203

Situação atual

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Denominação
do emprego

N.º Tab. Ref.

Requisito de
Admissão

Biblioteca

Encarregado do
Setor de Biblio-
teca.

I 55

Assistente Téc-
nico I.

I 60

Auxiliares de
Biblioteca.

III 34

Curso de Auxiliar de Biblioteca.

Servente

III 08

1º grau incompleto.

Encarregado do
Setor de Expe-
diente.

I 45

2º grau incompleto.

Escriturário.

III 25

2º grau incompleto.

Auxiliar de Es-
critório.

III 22

1º grau.

204
204

204

204

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Rel.
Diretor da Divisão de Esportes, Turismo e Lazer.			I 66
Assistente Técnico I.			I 60
Secretária I.			I 40
Servente.			III 08
Encarregado do Setor de Expediente.			I 45
Escriturário.			III 25
Auxiliar de Escritório.			III 22
Chefe da Seção de Esportes.			I 61
Assistente Técnico I.			I 60
Auxiliar de Escritório			III 22
Servente.			III 08

a que se refere o inciso do artigo 3º, do Autógrafo de Lei nº. 11/89.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.
		Encarregado do Setor de Eventos	I 55
		Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Chefe da Seção de Turismo e La- zer.	I 61
		Assistente Técni- co I.	I 60
		Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Encarregado do Setor de Eventos	I 55
		Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.

Handwritten signature and number 206

Situação atual	Situação nova		N.º de Ref.º	Denominação do emprego	N.º de Ref.º	Diploma de Pedagogia ou Licenciatura plena.
	N.º de Ref.º	N.º de Ref.º				
Educação						
			I	Diretor da Divisão de Educação e Cultura.	66	Diploma de Pedagogia ou Licenciatura plena.
			I	Assistente Técnico I.	60	
			I	Secretária I.	40	2º grau.
			III	Servente.	08	1º grau incompleto.
Expediente				Encarregado do Setor de Expediente.		
			I	Escriturário.	45	2º grau incompleto.
			III	Auxiliar de Escritório.	25	2º grau incompleto.
Municipal			III	Chefe da Seção de Biblioteca Municipal	22	1º grau.
			I	Assistente Técnico I.	61	
			I	Bibliotecário.	60	
			III	Auxiliar de Biblioteca.	56	Diploma de Biblioteconomia.
			III		34	Curso de Auxiliar em Biblioteca.

207
EPM.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab.º
Eventos		Servente	III 08 1º grau incompleto.
		Aux.de Escritório.	III 22 1º grau.
		Encarregado do Setor de Eventos.	I 55
		Aux.de Escritório.	III 22 1º grau.
Educação		Chefe da Seção de Educação.	I 61
		Orientador Pedagógico.	I 54 Diploma de Pedagogia ou Licenciatura Plena.
		Assis.Técnico I	I 60 Diploma de Pedagogia.
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
Pré-Escola		Aux.de Escritório	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Encarregado do Setor de Pré-Escola	I 55
		Recreacionista.	I 54
		Pajem.	III 23 2º grau ou experiência.
		Aux.de Escritório	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.

208

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º	
Merenda		Encarregado do Setor de Merenda Escolar.	I 55	
		Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
		Almoxarife.	III 34	1º grau.
		Servente.	III 08	1º grau.
Cultura		Chefe da Seção de Cultura.	I 61	
		Assistente técnico I.	I 60	
		Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.
		Servente.	III 08	1º grau incompleto.

[Assinatura]

ps 209
[Assinatura]

[Assinatura]

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref. Requirimentos de Admissão
Encarregado do Setor de Atividades Culturais e Eventos.			I 55
Escriturário.			III 25 2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.			III 22 1º grau.
Servente.			III 08 1º grau incompleto.

SS 210
M.

Handwritten signature

Situação atual	Situação nova			Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N. Tab	Ref	
Higiene e Saúde Pública	Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública.			
	Assistente Técnico II.	I	70	Diploma de Médico.
	Assistente Técnico I.	I	64	Diploma de Médico.
	Secretaria I.	I	60	Diploma de Médico.
	Servente.	III	40	2º grau.
Expediente	Encarregado do Setor de Expediente.		08	1º grau incompleto.
	Escriturário.	I	45	2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.	III	25	2º grau incompleto.
	Chefe da Seção de Prevenção e Assistência Médica à Saúde.		22	1º grau.
	Assistente Técnico I.	I	67	Diploma de Médico.
Prevenção e Assistência Médica	Escriturário.	I	60	Diploma de Médico.
	Auxiliar de Es -	III	25	2º grau incompleto.

28211
LPM.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

do	Situação atual		Situação de	
	Denominação do emprego	N.º Ref.º grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º grau
de Prevenção	Servente		III 08 1º grau.	
	Encarregado do Setor de Prevenção à Saúde.		I 66 Diploma de Médico.	
	Assistente Técnico I.		I 60 Diploma de Médico.	
	Escriturários.		III 25 2º grau incompleto.	
	Auxiliar de escritório.		III 22 1º grau.	
	Servente.		III 08 1º grau incompleto.	
	Encarregado do Setor de Assistência Médica.		I 66 Diploma de Médico.	
de Assistência	Assistente Técnico I.		I 60 Diploma de Médico.	
	Escriturários.		III 25 2º grau incompleto.	
	Auxiliar de Escritório.		III 22 1º grau.	
	Servente.		III 08 1º grau incompleto.	

[Handwritten signatures and initials]
 212
[Signature]

Situação atual	Situação atual		N.º Ref.º	Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º	Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º	Grau	Denominação do emprego
	Denominação do emprego	N.º Ref.º									
Assistência Médica					Chefe da Seção de Assistência Odontológica.	I	67	Diploma de Odontologia.			
					Assistente Técnico I.	I	60	Diploma de Odontologia.			
					Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.			
					Auxiliar de Escritório.	III	22	1º grau.			
					Servente.	III	08	1º grau incompleto.			
Assistência Odontológica ao Esco-					Encarregado do Setor de Assistência Odontológica	I	66	Diploma de Odontologia.			
					Escolar.	I	60	Diploma de Odontologia.			
					Assistente Técnico I.	III	25	2º grau incompleto.			
					Escriturário.	III	22	1º grau			
					Auxiliar de Escritório.	III	08	1º grau incompleto.			

213
[Signature]

Situação atual	Situação	Denominação do emprego	Nº. Ref. Grau	Denominação do emprego	Situação
de Assistência Odontológica à Cidade					
		Encarregado do Setor de Assistência Odontológica à Comunidade.			I 66 Diploma de Odontologia.
		Assistente Técnico I.			I 60 Diploma de Odontologia.
		Escriturário.			III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.			III 22 1º grau.
		Servente.			III 08 1º grau incompleto.
Higiene e Saúde		Chefe da Seção de Higiene e Saúde Pública.			I 67 Diploma de Medicina.
		Assistente Técnico I.			I 60 Diploma de Medicina.
		Escriturário.			III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.			III 22 1º grau
		Servente.			III 08 1º grau incompleto.

(Signature)

214
(Signature)

(Signature)

do	Situação atual		Situação	
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau
Administra-			Diretor da Divi - são de Administra- ção.	I 70
			Assistente Técni- co II.	I 64
			Assistente Admi - nistrativo.	I 32 2º grau.
			Secretaria I.	I 40 2º grau.
			Servente.	III 08 1º grau incompleto.
			Encarregado do Se- tor de Expedien - te I.	I 45 2º grau incompleto e experiência na área.
			Escriturário	III 25 2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escri- tório.	III 22 1º grau.
Expediente I				

216
20m.

do	Situação atual		Situação nova	
	Denominação do emprego	N.º Ref. Grau	Denominação do emprego	N.º Ref. Grau
Expediente II	Encarregado do Setor de Expediente II.		I 45 2º grau incompleto e experiência na área.	
	Escriturário		III 25 2º grau incompleto.	
	Auxiliar de Es - critório.		III 22 1º grau.	
serviços Ge - ntenção	Chefe da Seção de Serviços Gerais e Manutenção.		I 45 1º grau e experiência na área.	
	Escriturário.		III 25 2º grau incompleto.	
	Auxiliar de Es - critório.		III 22 1º grau.	
	Serventes.		III 08 1º grau incompleto.	
Manutenção	Encarregado do Setor de Manutenção.		I 40 1º grau e experiência na área.	
	Auxiliar de Es - critório.		III 22 1º grau.	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N. Ref.º	Denominação do emprego	N. Ref.º
Zeladoria		Encarregado do Setor de Zeladoria.	I 40 1º grau e experiência na área.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau
		Copeira.	III 09 1º grau incompleto e experiência.
		Auxiliar de Copeira.	III 08 1º grau incompleto.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
Transportes		Chefe da Seção de Transportes Interinos.	I 45 1º grau incompleto e experiência na área.
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
Oficina		Encarregado do Setor de Oficina.	I 40 1º grau incompleto e experiência como mecânico.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Mecânico III.	III 25 1º grau incompleto e experiência como mecânico.

[Handwritten signatures and initials]

25218

situação atual	situação de	denominação do emprego	N.º referência do emprego
Comunicações diversas	Mecânico II.		III 24 1º grau incompleto e experiência co- mo mecânico.
	Servente.		III 08 1º grau incompleto.
Comunicações diversas	Chefe da Seção de		
	Comunicações Admi- nistrativas.		I 48 2º grau incompleto.
	Escriturário.		III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escri- tório.		III 22 1º grau.
Protocolo e	Servente.		III 08 1º grau incompleto.
	Encarregado do Se- tor de Protocolo e Arquivo.		I 45 2º grau incompleto e experiência.
Pessoal	Escriturário.		III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escri- tório.		III 22 1º grau.
	Servente.		III 08 1º grau incompleto.
Pessoal	Chefe da Seção de Pessoal.		I 48 2º grau incompleto e experiência.

a que se refere o inciso do artigo 3º, do Autógrafo de Lei nº. 2/89.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau
Cadastro e de Pessoal		Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
		Enc. do Setor de Cad. e Freq. de Pessoal.	I 45 2º grau incompleto e experiência.
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
		Chefe da Seção de Material e Patri- mônio.	I 48 2º grau incompleto e experiência na área.
Material e		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Comprador.	III 34 2º grau.
		Almoxarife.	III 34 2º grau.
		Encarregado do Setor de Material.	I 45 2º grau incompleto e experiência na área.
		Auxiliar de Escri- tório.	III 22 1º grau.
Material		Auxiliar de Almo- xarife.	III 22 1º grau.


 2220




Situação atual	Situação nova	
Denominação do emprego	Denominação do emprego	
	Servente.	III 08 1º grau incompleto.
	Encarregado do Setor de Patrimônio.	I 45 2º grau incompleto e experiência na área.
	Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
	Servente.	III 08 1º grau incompleto.
	Chefe da Seção de Programação e Controle de Es - toques.	I 48 2º grau incompleto e experiência na área.
	Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Es - critório.	III 22 1º grau.
	Servente.	III 08 1º grau incompleto.

Programação e Estoque.

Situação atual	Situação atual		Situação atual	Situação atual	Situação atual
	Denominação do emprego	Nº Ref. Grau	Denominação do emprego	Nº Ref. Grau	Denominação do emprego
Encargados do Serviço de Abastecimento	Encarregado do Serviço de Abastecimento.	I 45	2º grau incompleto e experiência na área.	I 45	2º grau incompleto e experiência na área.
	Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.	III 25	2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.	III 22	1º grau.
	Servente.	III 08	1º grau incompleto.	III 08	1º grau incompleto.
Encargados do Serviço de Suprimentos para Alimentação	Encarregado do Serviço de Suprimentos para Alimentação.	I 45	2º grau incompleto e experiência na área.	I 45	2º grau incompleto e experiência na área.
	Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.	III 25	2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.	III 22	1º grau.
	Serventes.	III 08	1º grau incompleto.	III 08	1º grau incompleto.

aprimentos
atação.

ca

18222
J. B.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º grau
Diretor da Divisão de Obras e Serviços Públicos - COS.			I 70
Assistente Técnico II.			I 64
Assistente Técnico I.			I 60
Secretaria I.			I 40 2º grau.
Servente.			III 08 1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Expediente.			I 45 2º grau incompleto e experiência.
Escriturário.			III 25 2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.			III 22 1º grau.
Servente.			III 08 1º grau incompleto.
Chefe da Seção de Conservação de Es			2º grau incompleto e experiência na

223

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Ref. Grau
Escriturário.		Escriturário.	III 25
Auxiliar de Escritório.		Auxiliar de Escritório.	III 22
Servente.		Servente.	III 08
Chefe da Seção de Edifícios e Obras Públicas.		Chefe da Seção de Edifícios e Obras Públicas.	I 67
Assistente Técnico II.		Assistente Técnico II.	I 64
Escriturário.		Escriturário.	III 25
Auxiliar de Escritório.		Auxiliar de Escritório.	III 22
Servente.		Servente.	III 08
Encarregado do Setor de Construção e Manutenção de Obras e Vias Públicas.		Encarregado do Setor de Construção e Manutenção de Obras e Vias Públicas.	I 66
Assistente Técnico I.		Assistente Técnico I.	I 60

ps 224
 [Signature]

Situação atual		Situação Antiga	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau
Escriturário.	III	Escriturário.	III 25
Aux.de Escritório.	III	Aux.de Escritório.	III 22
Servente.	III	Servente.	III 08
Chefe da Seção de Plan.e Desenv.Urb.	I	Chefe da Seção de Plan.e Desenv.Urb.	I 67
Assis.Técnico I.	I	Assis.Técnico I.	I 60
Escriturário.	III	Escriturário.	III 25
Aux.de Escritório	III	Aux.de Escritório	III 22
Servente.	III	Servente.	III 08
Enc.do Setor de elab. e Aprov. de Projetos.	I	Enc.do Setor de elab. e Aprov. de Projetos.	I 66
Escriturário.	III	Escriturário.	III 25
Aux.de Escritório	III	Aux.de Escritório	III 22
Servente.	III	Servente.	III 08
Ch.da Seção de Limpeza Pública.	I	Ch.da Seção de Limpeza Pública.	I 45
Aux.de Escritório	III	Aux.de Escritório	III 22
Servente.	III	Servente.	III 08

ajuntamento
ento Ur-

aboração
Projetos.

eeza Púb.

1º grau ou experiência na área.

1º grau.

1º grau incompleto.

225
225

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau
Administração		Chefe da Seção de Administração de Cemitério.	I 45 1º grau incompleto e experiência na área.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
Assessoria, Par-		Chefe da Seção de Hortas, Parques e Jardins.	I 48
		Encarregado do Setor de Planejamento.	I 45
		Encarregado do Setor de execução e manutenção	I 45
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.

a que se refere o inciso do artigo 3º, do Autógrafo de Lei nº. 17/89.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	N.º (Ref. Grau)	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	N.º (Ref. Grau)
Finanças			
Diretor da Divisão de Finanças.	I	I	70
Assistente Técnico II.	I	I	64
Assistente Administrativo.	I	I	32 2º grau.
Secretaria I.	I	I	40 2º grau.
Servente.	III	III	08 1º grau incompleto.
Expedien-			
Encarregado do Setor de Expediente.	I	I	45 2º grau incompleto e experiência na área.
Escriturário.	III	III	25 2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.	III	III	22 1º grau.
Servente.	III	III	08 1º grau incompleto.

[Handwritten signatures and initials]

227

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau
ababilidade		Chefe da Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária.	I 70
amentã -		Assistente Técnico I.	I 60
		Assistente Administrativo.	I 32
		Auxiliar de Contabilidade.	III 22 2º grau. Auxiliar de Contabilidade.
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Chefe da Seção de Tributação.	I 67
		Assistente Técnico I.	I 60
		Assistente Administrativo.	I 32
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.

[Handwritten signatures and initials]

2228

[Signature]

a que se refere o inciso do artigo 3º, do Autógrafo de Lei nº. 17/89.

Pág. 26

Inspeção	Situação atual		Situação nova	
	Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Ref. Grau
			Encarregado do Setor de Inspeção Tributária.	I 66
			Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
			Inspetor Tributário.	I 40
			Servente.	III 08 1º grau incompleto.

[Signature]

82229
[Signature]

[Signature]

Situação atual	N.º do Bureau	Situação nova
denominação do emprego		denominação do emprego
Diretor da Divisão de Promoção Social.	I	66
Assistente Técnico I.	I	60
Escrivão.	III	25
Auxiliar de Es - critório.	III	22
Secretaria I.	I	40
Servente.	III	08
Encarregado do Setor de Expediente.	I	45
Escrivão.	III	25
Auxiliar de Escritório.	III	22
Servente.	III	08

a que se refere o inciso do artigo 3º, do Autógrafo de Lei nº. 17/89

Situação atual

Denominação
do emprego

N.º Ref.º Grau

Situação nova

Denominação
do emprego

N.º Tab. Ref.

Requisitos da
promoção

stração

Chefe da Seção de
Administração de
Creches.

I 48

Escriturário.

III 25

2º grau incompleto.

Auxiliar de Escrí-
tório.

III 22

1º grau.

Servente.

III 08

1º grau incompleto.

Chefe da Seção de
Promoção Social.

I 61

Escriturário.

III 25

2º grau incompleto.

Auxiliar de Escrí-
tório.

III 22

1º grau.

Servente.

III 08

1º grau incompleto.

ção

231
M.

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N. Ref. Grav.	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.
Agricultura e Meio Ambiente		Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.	I 66
		Assistente Técnico II.	I 64
		Assistente Técnico I.	I 60
		Secretaria I.	I 40
		Servente.	III 08
		Encarregado do Setor de Expediente.	I 45
		Escriturário.	III 25
		Auxiliar de Escritório.	III 22
		Servente.	III 08
Prestador de Serviço			

23232
2323223232
23232

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.	
Agricultura e Pecuária		Chefe da Seção de Orientação e Assistência à Agricultura.	I 61	
		Assistente Técnico I.	I 60	
		Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.
		Servente.	III 08	1º grau incompleto.
		Chefe da Seção de Parques e Áreas Naturais.	I 61	
		Assistente Técnico II.	I 60	
		Assistente Administrativo.	I 32	
		Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
Administração e Serviços Gerais				

2333

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º Grau
servação Os Recur		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Encarregado do Setor de Preservação e Proteção dos Recursos Naturais.	I 56
Quais		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Encarregado do Setor de Pesquisas Naturais.	I 56

[Handwritten signatures and initials]
 20234
 [Signature]
 [Signature]

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º
			Requisitos de Admissão
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.
		Chefe da Seção de Planejamento e Controle Ambiental.	I 61
		Assistente Técnico I.	I 60
		Assistente Administrativo.	I 32
		Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
		Servente.	III 08 1º grau incompleto.

amento
ental

235
Km.
Jury

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N.º Ref. Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	
Encarregado de Planejamento Ambiental.			I 56	
Assistente Administrativo. Escriturário.			I 32	
			III 25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.			III 22	1º grau.
			III 08	1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Controle Ambiental.				
			I 56	
Assistente Administrativo.				
			I 32	

trole

236
Mm
[Signature]

a que se refere o inciso do artigo 3º, do Autógrafo de Lei nº. 17/89.

Situação Atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref. Grau	Denominação do emprego	N.º Ref. Grau
Escriturário.		III 25	2º grau incompleto.
		III 22	1º grau.
		III 08	1º grau incompleto.
Auxiliar de Es-			
critório.			
Servente.			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessão, 17 de Junho de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL

237

[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

238
AM

Ofício GPC nº. 430/89

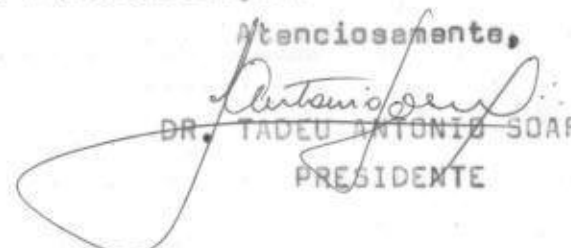
Ibiúna, 13 de junho de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelên-
cia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 17/89, referente ao Projeto de Lei
nº. 32/89 que "Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pes-
soal da Prefeitura Municipal e dá outras providências", apro-
vado na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-
lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

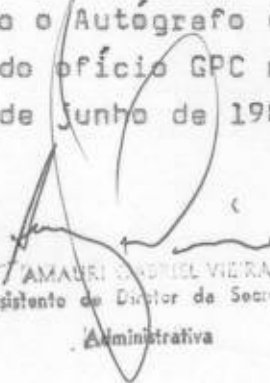
239
gpm.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 32/89 recebeu Redação Final da Comissão de Justiça e Redação na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi colocado em 2ª Discussão e Votação nominal em sua Redação Final na Ordem do Dia da mesma Sessão, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico finalmente, que em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 17/89, encaminhado através do ofício GPC nº. 430/89 da presente data. Ibiúna, 13 de Junho de 1989.


TAMARA GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa